

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	4
PORTARIA 210/2021 .....	4
PORTARIA 211/2021 .....	4
PORTARIA 212/2021 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	5
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN 003/2021-ADM .....	5
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN 003/2021-ADM. ....	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210319 .....	6
REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 312/2015 - DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 101 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003. ....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	8
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 471/2020 - SESAU .....	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 628/2021 - SEDES .....	9
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 .....	9
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 .....	9
PORTARIA Nº 085/2021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021. ....	9
PORTARIA Nº 88/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 .....	10
PORTARIA Nº 89/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 .....	10
PORTARIA Nº 90/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021. ....	10
PORTARIA N.º 432/2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021 .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	10
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - SRP .....	11
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - SRP .....	11
RESENHA DE CONTRATO Nº 092/2021 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	11
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ</b> .....	16
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021 .....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	17
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 016/2021 - SAAE .....	17
PORTARIA Nº135/2021/GAB/PREF. ....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	17
EDITAL DE PREMIAÇÃO .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	23
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº030/2021 .....	23
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2021 .....	24
CHAMADA PÚBLICA DITAL CULTURAL ALDIR BLANC DE FORTUNA .....	24
EDITAL Nº 001/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO .....	30
LEI Nº131./2021 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....	32
DISPÕE A COMISSÃO DE SELEÇÃO, DESTINADO A PROCESSAR E AVALIAR EDITAL CULTURAL ALDIR BLANC FORTUNA- ....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	34
EXTRATDO DO CONTRATO Nº 112/2021 - ADESAO DE ATA .....	34
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2021 - ADESAO DE ATA .....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ</b> .....	35
AVISO DE CANCELAMENTO PE 014 015 E CREDENCIAMENTO 002/2021 .....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO</b> .....	35
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE ADESAO N º SEMUS/AD.006.01/2021 .....	35
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE ADESAO N º SEMUS/AD.006.02/2021 .....	36
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SEMUS/023.01/2021 .....	36
PORTARIA Nº081/2021 .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO</b> .....	37
EXTRATOS DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2021 .....	37
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 011/2021 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 003/2021 .....	37
EXTRATOS DE CONTRATOS G A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 20.120.114/0001-82/ PE - SRP Nº 005/2021 .....	38
EXTRATOS DE CONTRATOS R. MEIRELES PINTO (ATACADÃO DO POVO), CNPJ Nº 09.039.662/0001-40/ PE - SRP Nº 005/2021 .....	38
EXTRATOS DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 006/2021 .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2021 - PA Nº 598/2021 .....	40

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2021 - PA Nº 598/2021 .....	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2021 - PA Nº 598/2021 .....	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2021 - PA Nº 598/2021 .....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	41
LEI MUNICIPAL Nº 058, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021. ....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO</b> .....	52
PORTARIA Nº 089/2021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. ....	52
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES</b> .....	53
DECRETO Nº 044, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021. ....	53
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA .....	54
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	59
PORTARIA Nº 261 .....	59
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS</b> .....	60
DECRETO N.O 23/2021 .....	60
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	62
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 .....	62
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO</b> .....	62
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021 .....	62
EXTRATO DE CONTRATO .....	62
EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2021 .....	63
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	63
LEI Nº 008 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. ....	63
LEI Nº 009 DE 30 DE AGOSTO DE 2021. ....	64
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA</b> .....	65
CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021-CPL .....	65
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	65
DECRETO Nº 030/2021 .....	65
DECRETO Nº 031/2021 .....	67
DECRETO Nº 032/2021 .....	68
EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 001/2021 - SEMCEL .....	69
EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 002/2021 - SEMCEL .....	73
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	75
DECLARAÇÃO MUNICIPAL .....	75
LEI Nº 552/2021 .....	75
PORTARIA Nº 342/2021 .....	76
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	76
DECRETO Nº 38/2021 .....	76
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS</b> .....	77
PORTARIA Nº 307/2021 - GABINETE DO PREFEITO .....	77
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	77
DECRETO Nº 62, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021. ....	77
EDITAL DE PROTESTO .....	78
EDITAL DE PROTESTO .....	79
EDITAL DE PROTESTO .....	80
EDITAL DE PROTESTO .....	80
PORTARIA Nº 278 DE 20 OUTUBRO DE 2021 .....	80
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	81
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	81
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	81
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021 .....	81
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021 .....	82
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs</b> .....	82
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2021 .....	82
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA</b> .....	119
PORTARIA Nº 146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,159,160,161,162,163,164,165/2021 - GAB .....	119
PORTARIA Nº 186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200/2021 - GAB .....	123
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 270/2021 .....	126
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 244/2021 .....	126
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 245/2021 .....	127
PORTARIA Nº 114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128/2021 - GAB .....	127
PORTARIA Nº 129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145/2021 - GAB .....	130
PORTARIA Nº 166,167,168,169,171,172,173,174,175,176,177,178,179,180,181,182,183,184,185,/2021 - GAB .....	133
PORTARIA Nº 201,202,203,204,205,206,207,208,209,210,211,212,213,214/2021 - GAB .....	137
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	139
RESOLUÇÃO CMS Nº 002/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 .....	139



RESOLUÇÃO CMS Nº 003/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 .....	140
RESOLUÇÃO CMS Nº 004/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 .....	140



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

**PORTARIA 210/2021**

**PORTARIA Nº 210/2021-GAB, de 20 de outubro de 2021.**

**Dispõe sob a designação do servidor público municipal para impulsionar publicações no Diário Oficial dos Municípios e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araioses (MA) e **CONSIDERANDO** a necessidade de promover a publicidade e transparência dos Atos Administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o(a) servidor (a) público municipal a Srª **RAMILLE BRUNA DA SILVA LAGES**, CPF n.º 057.425.803-55, Matrícula 8215, ocupante do cargo CONTADORA, lotada na Prefeitura Municipal. Para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Art. 2º O servidor(a) aqui designado(a) terá acesso ao painel administrativo do Diário Oficial da FAMEM, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Araioses (MA), 20 de outubro de 2021.

**LUCIANA MARÃO FÉLIX**

PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA*

*Código identificador: ee0345ba7760846a6cd6a349fa5b3b4d*

**PORTARIA 211/2021**

**PORTARIA Nº 211/2021-GAB, de 20 de outubro de 2021.**

**Dispõe sob a designação do servidor público municipal para impulsionar publicações no Diário Oficial dos Municípios e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araioses (MA) e **CONSIDERANDO** a necessidade de promover a publicidade e transparência dos Atos Administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o(a) servidor (a) público municipal a Srª **ALINNE CARVALHO SILVA**, CPF n.º 011.254.231-02, Matrícula 8204, ocupante do cargo SECRETÁRIA DE FINANÇAS E INTERINA DE ADM, lotada na Prefeitura Municipal. Para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Art. 2º O servidor(a) aqui designado(a) terá acesso ao painel administrativo do Diário Oficial da FAMEM, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a

cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Araioses (MA), 20 de outubro de 2021.

**LUCIANA MARÃO FÉLIX**  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA  
Código identificador: 709530ff0e60dfc81a7d8df88f7c571d

### PORTARIA 212/2021

**PORTARIA Nº 212/2021-GAB, de 20 de outubro de 2021.**

**Dispõe sob a designação do servidor público municipal para impulsionar publicações no Diário Oficial dos Municípios e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araioses (MA) e **CONSIDERANDO** a necessidade de promover a publicidade e transparência dos Atos Administrativos,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor (a) público municipal a Srª **CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA**, CPF n.º 562.973.353-20, Matrícula 8419, ocupante do cargo PREGOEIRA, lotada na Prefeitura Municipal. Para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Art. 2º O servidor(a) aqui designado(a) terá acesso ao painel administrativo do Diário Oficial da FAMEM, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Araioses (MA), 20 de outubro de 2021.

**LUCIANA MARÃO FÉLIX**  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA  
Código identificador: f9ab544f98443ff9f3a40d726deaf600

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN 003/2021-ADM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE: Inexigibilidade nº IN 003/2021-ADM. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade a seguir: OBJETO - Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. VALOR TOTAL: R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais). FAVORECIDO: NP

TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95. Arame - MA, 15 de Outubro de 2021. José Michael Barros de Paiva. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: 775bf2509223bd4ce42d16243cbbf8b1

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN 003/2021-ADM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN 003/2021-ADM. INEXIGIBILIDADE Nº IN 003/2021-ADM. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95 a declaração inexigibilidade para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, 15 Outubro de 2021. Sr. OSMAR DA SILVA LIMA - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: 2d829b508c0916eac0cf7948fe2ca1f2

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210319

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210319  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210319 REFERÊNCIA:  
INEXIGIBILIDADE Nº IN 003/2021-ADM. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. VALOR TOTAL: R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade 0401.041220046.2.006 Manutenção e Func. da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R\$ 9.875,00. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, representada pelo Sr. OSMAR DA SILVA LIMA pela CONTRATANTE, e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95 pela CONTRATADA, neste ato representado pela Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador do CPF 574.460.249-68. VIGÊNCIA: 22 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 22 de Outubro de 2021.  
Arame-MA, 22 de Outubro de 2021  
José Michael Barros de Paiva  
Presidente da CPL

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: 1175abae71e1e7aa778ee07d6bfd13d

### REPUBLIÇÃO DA LEI Nº 312/2015 - DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 101 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

#### LEI Nº 312/2015 DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 101 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a presente Lei:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a ser aplicada no teor dos seguintes dispositivos.

**Art. 2º** - O Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arame será através de:

I - políticas Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária, favorecendo o desenvolvimento humano e integral da criança e do adolescente;

II - políticas e programas de assistência social em caráter

supletivo para aqueles que delas necessitam;  
III - serviços especiais, como:

- a. - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e quaisquer outras formas;
- b. - identificação e localização de pais responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c. - proteção jurídico-social.

**Art. 3º** - Ficam criados no Município de Arame, os serviços especiais a que alude o inciso II do artigo 2º.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a criação de programas de caráter compensatório de ausência ou influências das políticas básicas do Município sem o prévio parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mesmo em caráter de excepcionalidade.

**Art. 4º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expandir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos do artigo 3º.

#### TÍTULO II

#### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** - A Política de Atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente será garantida através de:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;
- III - Conselho Tutelar.

#### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

#### SEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - promover, assegurar e defender os direitos da criança e do adolescente do município de Arame, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de Arame e do Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com o que estabelece esta Lei.

II - formular e política municipal de atendimento integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as peculiaridades das comunidades, das famílias dos grupos de vizinhança, das zonas urbanas e rural, visando o cumprimento e garantia dos seus direitos constitucionais;

III - fiscalizar ações governamentais e não governamentais, do Município de Arame, que se refere à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com trabalhos vinculados à infância, e adolescência, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente; V - divulgar todas as informações sobre a realidade da criança e do adolescente do município; VI - informar a sociedade sobre os direitos e deveres da criança e do adolescente;

VII - receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente fiscalizando a apuração e a execução;

VIII - estabelecer permanente entendimento com o Poder Judiciário, com o Ministério Público, Poder Executivo e Legislativo, podendo, até mesmo, propor, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e adolescente;

IX - manter o vínculo de cooperação com o Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - incentivar os profissionais de entidades governamentais ou

não governamentais, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, para uma atualização permanente;

XI - fazer visitas à Delegacia de Polícia e Entidades Governamentais e não Governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;

XII - aprovar os registros de inscrições e alterações subsequentes, previstos em Lei, entidades governamentais e não governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno;

XIII - captar recursos, gerir o Fundo Municipal para Infância e Adolescência e formular o Plano de Aplicação dos recursos Fundo;

XIV - manter intercâmbio com entidades públicas ou particulares, locais, regionais, nacionais, internacionais envolvidas com a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XV - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVI - elaborar seu Regimento Interno.

### SEÇÃO III

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

I - 04 (quatro) membros indicados pela Prefeitura Municipal, representando as Secretarias e Órgãos responsáveis pelas políticas sociais básicas, de assistência social, de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e pela administração e / ou planejamento do Município.

II - 04 (quatro) membros, representando as Entidades e Movimentos da Sociedade Civil que inclua em seus objetivos a defesa proteção, assistência social e / ou atendimento dos direitos infanto-juvenis escolhidos mediante articulação do Fórum de Debates próprio.

**Parágrafo 1º.** Cada membro do Conselho terá seu respectivo suplente, oriundo da mesma Entidade, Instituição ou Movimento ao qual se vincula o titular;

**Parágrafo 2º.** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos membros efetivos;

**Parágrafo 3º.** O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma única recondução;

**Parágrafo 4º.** Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por crime doloso, descumprir os deveres e obrigações de suas funções, este apurado em processo administrativo com ampla defesa e cotado pelo Conselho;

**Parágrafo 5º.** O Conselheiro que perder o mandato terá sua Entidade cassada do Conselho e inteligível por 04 (quatro) anos consecutivos;

**Parágrafo 6º.** O Cargo vago, por qualquer motivo será preenchido sempre por indicação das entidades pertinentes, mantendo-se a paridade regulamentar;

**Parágrafo 7º.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não farão jus a qualquer tipo de remuneração;

**Parágrafo 8º.** A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo seu exercício prioritário;

**Parágrafo 9º.** O Conselho poderá requisitar servidores públicos dos órgãos que o compõe para formação da equipe técnica e de apoio administrativo, necessária à consecução dos seus objetivos.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

**Art. 8º** - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

**Art. 9º** - O Fundo Municipal para Infância e Adolescência será

constituído de;

I - 05% das receitas do FPM e do ICMS;

II - Doações de Entidades Nacionais e Internacionais, governamentais e não governamentais;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, legados;

IV - Contribuições voluntárias;

V - Produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VI - Produtos de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VII - Valores de multas provenientes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei Federal;

VIII - Por outros recursos que lhe forem destinados;

IX - Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de defesa da criança e adolescente.

**Art. 10º** - O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho em conjunto com a Secretaria de Ação Social e conforme a Lei Nº 4.320/64, no que tange aos Fundos Especiais;

**Art. 11º** - O Fundo está obrigado a prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal, às Entidades Governamentais e não Governamentais, das quais tem recebido dotações, subvenções, ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser divulgado a toda Comunidade do Município, através de publicações, cartazes e da rádio de Arame.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO TUTELAR

##### SEÇÃO I

##### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

**Art. 12** - Fica criado o Conselho Tutelar de Arame, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela Sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Arame.

##### SEÇÃO II

##### DOS MEMBROS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Art. 13** - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

**Art. 14** - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, inciso I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII da Lei 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e adolescentes;

V - Encaminhar a autoridade judiciária os casos de competências;

VI - Providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no artigo 101, incisos I a VII, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Fiscalizar as Entidades de atendimento, conforme prevê o artigo 95 da Lei 8.069/90;

VIII - Expandir notificações;

IX - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e ou adolescente, quando necessário;

X - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para Planos de Programas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - Representar em nome da pessoa e da família, contra a

violação dos direitos previstos no artigo 220 §3º inciso II da Constituição Federal;

XII - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII - Promover, através de seminários de demais meios que o Conselho Tutelar entender viável, a divulgação de suas atribuições, afim de que a população lhe encaminhe os casos que lhe são afetos;

XIV - Promover intercâmbio com os Conselheiros Tutelares de outros municípios.

**Art. 15** - O Conselho Tutelar funcionará em local designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo atendimento ao público das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo 1º.** Nos demais horários, inclusive nos finais de semanas e feriados, permanecerá um plantão mediante escala de serviços sob orientação e responsabilidade de um dos membros titulares;

**Parágrafo 2º.** O Conselho Tutelar deverá fixar em sua Sede, em local visível, a escala de plantão dos seus membros com os endereços de suas residências de números de seus telefones.

#### SEÇÃO III

#### DAS ESCOLHAS DOS CONSELHEIROS

**Art. 16** - O processo de eleição de data unificada é disciplinado pela Lei Federal 8.069/90, Resolução nº 152/2012, alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**Art. 17** - O processo de escolha será regulamentado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 18** - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos;
- V - Instrução equivalente ao 2º grau;
- VI - Reconhecida experiência na área de defesa, proteção, assistência social e/ ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente há no mínimo 02 (dois)anos;
- VII - Comprovado conhecimento da Lei nº 8.069/90;
- VIII - Ser referendado por Entidade de reconhecida atuação no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A verificação do preenchimento do requisito descrito no inciso VII deste artigo operar-se-á em conformidade com a Resolução expedida pelo Conselho Municipal.

**Art.19** - A candidatura é individual e sem qualquer vínculo com partido político.

#### SEÇÃO IV

#### DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

**Art. 20** - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sendo eleito servidor público municipal ou estadual, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimento.

**Art. 21** - Na qualidade de membros eleitos para o exercício de mandato, os Conselheiros não serão servidores que integram o quadro da administração municipal.

**Art. 22** - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar e para a sua estrutura de funcionamento terão origem na dotação orçamentária do Município e serão pagos pelo Gabinete do Prefeito vinculada a Secretaria de Ação e Promoção Social, segundo valores propostos pelo Conselho de Direitos.

**Art. 23** - Os membros do Conselho Tutelar cumprirão obrigatoriamente uma jornada de 08 (oito) horas ficando a cargo de o Conselho Municipal deliberar sobre o horário e o local de seu funcionamento.

#### SEÇÃO V

#### DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

**Art. 24** - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - praticar ilícito penal, sendo condenado por crime ou contravenção penal;

II - faltar sem justificativa a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no espaço de um ano;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Verificadas as hipóteses previstas nos incisos anteriores, será declarado vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata para o primeiro suplente.

**Art. 25** - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro, ou nora, irmão, cunhado, tio, e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo 1º.** Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, em exercício na comarca.

**Parágrafo 2º.** As disposições acima se aplicam aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

#### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26** - A instalação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente dar-se-á no prazo 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

**Art. 27** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua posse, o Conselho Municipal aprovará seu Regime Interno.

**Art. 28** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais e decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 29** - O Poder Publico Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários para o funcionamento do Conselho de Direito e do Conselho Tutelar.

**Art. 30** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, aos 25 (vinte cinco) dias do mês de junho de 2015.

**Marcelo Lima de Farias**

Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: 76f7938f2613f58dbfe5d5581ddde317*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

#### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 471/2020 - SESAU

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 471/2020 - SESAU. PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60. **DO OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo e renovação do valor inicialmente contratada, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e Cláusula Quinta do contrato. **DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR:** O Contrato Principal terá sua Clausula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 09 de setembro de 2021 a 09 de setembro de 2022. A vigência das apólices é de 01 de setembro de 2021 a 01 de setembro de 2022. O valor total do contrato permanecerá o pactuado inicialmente, correspondendo a R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **DA**

**DOTAÇÃO:** 10.301.0209.2265.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressaltando o novo prazo e renovação do valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante), Roberto de Souza Dias (Contratada) e Neide Oliveira Souza (Contratada).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: d6296555fd0b1cdb6d325e56464cab0b*

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 628/2021 - SEDES

**RESENHA DO CONTRATO Nº 628/2021 - SEDES.** Referente ao Pregão Eletrônico Nº 30/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e a empresa **SANTOS COELHO COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 27.800.493/0001-09. **OBJETO:** Serviço de Organização e Realização de Eventos, para apoio ao desenvolvimento das ações previstas de serem conduzidas pela Administração Pública do Município de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 67.726,40 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 08.244.0061.2-242.3.3.90.30.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Vivianne Martins Coelho e Silva (Contratante) e Kleiton Silva dos Santos (Contratada).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: 37ff6e2b7fdab917af805183874b62f1*

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JORGE DOMINGOS CANDIDO	038.557.188-73	0727 /00004/2021

Data de afixação: Data de desafixação:

20/10/2021

04/11/2021

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: e2ecea4d84c6562220e1255a0a4e6f91*

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)	124.306.333-53	0727 /00011/2021

Data de afixação: Data de desafixação:

20/10/2021

04/11/2021

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: b77fca153db617ac31aefea363eff451*

#### PORTARIA Nº 085/2021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**PORTARIA Nº 085/2021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **MARIÂNGELA PEREIRA BUCAR**, Matrícula 6380-2, como Fiscal de fornecimento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego - contratação de Serviços de Organização e Realização de Eventos, para apoio ao desenvolvimento das ações previstas de serem conduzidas pela Administração Pública do Município de Balsas/MA no município de Balsas/MA, contrato nº 628/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2021, com a Contratada **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 22 de outubro de 2021. **Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO, BALSAS - MA, 22 DE OUTUBRO DE 2021. VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA.** Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 9a99c173bb7170b78274d0d7ec3bf986

#### PORTARIA Nº 88/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

**PORTARIA Nº 88/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula Nº 6455-1, como fiscal de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO - de materiais permanentes comuns visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, Contrato nº 577/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2021, com a contratada UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE QUIPAMENTOS HOSPITALARES - EPP, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 15 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO, BALSAS - MA, 15 DE OUTUBRO DE 2021. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 181001df49a2b8ca80b5e505600a1de6

#### PORTARIA Nº 89/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

**PORTARIA Nº 89/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula Nº 6455-1, como fiscal de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO - de materiais permanentes comuns visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, Contrato nº 572/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2021, com a contratada - IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 15 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO, BALSAS - MA, 15 DE OUTUBRO DE 2021. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: e71ab9fe703efaf1e7d83b6b2a6b3a00

#### PORTARIA Nº 90/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

**PORTARIA Nº 90/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula Nº 6455-1, como fiscal de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO - de materiais permanentes comuns visando atender as demandas

da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, Contrato nº 569/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2021, com a contratada - ELIAS EVANGELHISTA SÁ DA COSTA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 15 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO, BALSAS - MA, 15 DE OUTUBRO DE 2021. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 97322c04d4c71878c50d3b15ff620a9e

#### PORTARIA N.º 432/2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e no art. 177 da Lei nº 441/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Balsas - MA; CONSIDERANDO a notícia de irregularidades praticadas pelo servidor ALISSON SIQUEIRA MOREIRA, no exercício de seu cargo de Médico Generalista S/N, na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 177, do Estatuto do Servidor Público Municipal e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor público seletivado ALISSON SIQUEIRA MOREIRA, Matrícula nº 4456, Médico Generalista S/N, onde o mesmo é denunciado por negligência em suas atividades laborais, conforme relatório em anexo;

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, sob a presidência do primeiro, fica constituída a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores efetivos integrantes do Quadro de Servidores do Município de Balsas - MA: Maurício Teixeira Rego, Matrícula: 1409-2, Cargo: Agente Administrativo; Rene Oliveira Fernandes, matrícula nº 463 - 2, Cargo: Enfermeiro; Sulliglécia Pinheiro de Sousa do Amaral, matrícula nº 2900 - 1, Cargo Auxiliar de Administração. Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 05 de Agosto de 2021.

Erik Augusto Costa e Silva  
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 1f144d6f8feb715b71d51502d3f8d776

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
008/2021 - SRP**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
008/2021 - SRP**

Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 008/2021 - SRP**, e considerando que foram observados os prazos recursais, **HOMOLOGO**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 c.c. artigo 4º, inciso XXII da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 o presente procedimento licitatório, em consequência, fica as empresas: **T. L. R. DE SOUSA - ME, CNPJ nº 23.608.572/0001-53**, convocadas para a assinatura da Ata de Registro de Preço. Autorizo a formalização, da Ata de Registro de Preço e dos Contratos. Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Benedito Leite(MA), 19 de outubro de 2021. **Ramon Carvalho de Barros**. Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: d633156331f669ef3fca8f3acd2e39ba

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
008/2021 - SRP**

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
008/2021 - SRP**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto ao Pregão Eletrônico nº 008/2021 - SRP, que teve como objetivo: **Registro de Preço para futura contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias mandibular e maxilar, parcial e total para atender as necessidades dos pacientes assistidos pelo programa de distribuição de próteses mantido pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Benedito Leite-MA**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Considerando que o critério de julgamento da proposta determinada pelo Pregão Presencial **019/2019 - SRP** foi o de MENOR PREÇO POR ITEM obtivemos a seguinte classificação: Proposta da empresa: **T. L. R. DE SOUSA - ME, CNPJ nº 23.608.572/0001-53**, vencedora do **LOTE**, no de valor **R\$ 108.750,00 (cento e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**. E assim sendo, proclamamos as Empresas **T. L. R. DE SOUSA - ME, CNPJ nº 23.608.572/0001-53**, vencedora no valor total **R\$ 108.750,00 (cento e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, vencedora desta licitação e encaminhe-se o processo para o Pregoeiro para se quiser, expedir o respectivo termo adjudicatório. Benedito Leite - MA, 15 de outubro de 2021. Frankjames Rodrigues Lustosa. Pregoeiro

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: 2257edba980c9b16467e9000b6ba7ae9

**RESENHA DE CONTRATO Nº 092/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA.  
RESENHA DE CONTRATO nº 092/2021. PARTES: Município de

Benedito Leite/MA - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.191.285/0001-19 e a Empresa **R.M.BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, vencedora da PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2020 - SRP. OBJETO: **Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente, higiene e limpeza)** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e **FUNDEB** de Benedito Leite-MA. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: **R\$ 57.825,00 (cinquenta e sete reais, oitocentos e vinte e cinco reais)**. Dotação Orçamentária: 12 361 0007 2.078 Manut. e Func. da Rede de Ensino Fundamental - 40%; 3.3.90.30.00 - Material de consumo; 12 361 0007 2.044 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE, 3.3.90.30.00 - Material de consumo DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, até 31/12/2021. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA:01/10/201. Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF Nº 005.777.303-39, Secretária Municipal de Saúde, a Srª Petronília Neta Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº 030.238.023-00 e **Raimunda Martins Barbosa**, CPF. nº. CPF. nº 487.564.583-04 - Proprietária. Benedito Leite - MA, 01 de outubro de 2021.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: bc40f8a1d7786d452c8e68e11daded4e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO				
Termo de Adjudicação				
Pregão Nº 025/2021				
Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:				
FORNECEDOR: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS 30.249.069/0001-14				
LOTE/ITEM	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
003	ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE INFANTIL	4,50	600	2.700,00
004	ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE ADULTO	4,65	600	2.790,00
006	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	0,28	1200	336,00
009	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	0,48	6000	2.880,00
015	AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE INFANTIL	2,07	1200	2.484,00
016	AMBROXOL 30MG/5ML XAROPE ADULTO	2,38	1200	2.856,00
019	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG	3,10	600	1.860,00
025	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	1,47	9000	13.230,00
027	BENZOLMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	5,30	600	3.180,00
028	BESILATO DE ANLIDIPINO 10MG COMPRIMIDO	0,05	1000	50,00
035	BROMOPRIDA SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML C/ 20ML	1,24	120	148,80
039	CAPTROPIL 25MG COMPRIMIDO	0,04	120000	4.800,00
040	CAPTROPIL 50MG COMPRIMIDO	0,14	12000	1.680,00
041	CARVEDILOL 3.125 MG COMPRIMIDO	0,14	1800	252,00
042	CARVEDILOL 6.25MG COMPRIMIDO	0,21	1800	378,00
048	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	0,25	3000	750,00
057	CLORDRATO DE LIDOCAINA 2% (20MG/G) GEL	2,57	600	1.542,00
058	CLORDRATO DE METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	0,11	24000	2.640,00
059	CLORDRATO DE METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	0,12	96000	11.520,00
065	COMPLEXO B XAROPE	2,75	1200	3.300,00
066	DEXAMETASONA 0.1MG/ML ELIXIR 100 ML	2,25	1500	3.375,00
068	DEXAMETASONA 4MG	0,79	3600	2.844,00
088	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	0,19	12000	2.280,00
096	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	0,69	60	221,40
111	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GEL VAGINAL	6,05	1200	7.260,00
156	ÁGUA P/ INJEÇÃO 10ML	0,32	2000	640,00
Página 1 de 25				
169	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML SOLUÇÃO	1,81	600	1.086,00
181	FLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	2,74	3600	9.864,00
182	FLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3,54	12000	42.480,00
184	FLORETO SÓDIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	0,44	600	264,00
189	CLORDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML 2ML SOLUÇÃO	0,52	1200	624,00
190	CLORDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML 2ML SOLUÇÃO	1,89	2400	4.536,00
195	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	0,82	10000	8.200,00
196	EPIPRONA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	0,70	24000	16.800,00
198	FITOMENADRONA (VITAMINA K3) 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	2,40	2400	5.760,00
199	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	0,65	6000	3.900,00
200	GLICERINA 12% 500ML	7,55	300	2.265,00

203	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETAVEL 250ML	2,40	3600	8.640,00					
204	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETAVEL 500ML	3,54	6000	21.240,00					
205	GLICOSE 500MG/ML (50%) SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	0,42	3600	1.512,00					
208	HEPARINA 5.000 UI SOLUÇÃO INJETAVEL 0,25ML SUBCUTANEA	11,30	2400	27.120,00					
212	HYDROCORTISONA 500MG PÓ LIOFILO P/SOLUÇÃO INJETAVEL	7,35	2400	17.640,00					
213	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG/ML + 500	4,90	3600	17.640,00					
216	METRONIDAZOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJ BOLSA C/100ML	1,86	2100	3.906,00					
219	OCTIOXINA 5 UI SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML	1,95	2400	4.680,00					
220	OMEPRAZOL 40MG/10ML SOLUÇÃO INJETAVEL	37,50	600	22.500,00					
227	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 5% 250ML	3,10	2400	7.440,00					
235	VITAMINA C 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 5ML	0,90	4800	4.320,00					
244	AGUA DESTILADA PAULTOCLAVE 5000ML	7,45	120	894,00					
247	AGULHA DE RAQUE DESCARTAVEL 25G	5,50	1200	6.600,00					
256	ALCOOL 92,8% 1000ML	7,00	150	1.050,00					
257	ALCOOL GEL 5 LITRO	32,00	60	1.920,00					
258	ALCOOL GEL 70% COM 500ML	8,84	2400	21.216,00					
259	ALGODAO 0-0 C/AGULHA C/2 ENVELOPES	36,00	24	864,00					
260	ALGODAO 1-0 C/AGULHA C/2	36,00	24	864,00					
266	ALGODAO ORTOPEDICO 10CMX1M C/12 ROLOS	3,65	120	438,00					
267	ALGODAO ORTOPEDICO 12CMX1M C/12 ROLOS	5,65	120	678,00					
268	ALGODAO ORTOPEDICO 15CMX1,0M C/12 ROLOS	5,65	120	678,00					
269	ALGODAO ORTOPEDICO 20CMX1,0M C/ 12 ROLOS	8,34	120	1.000,80					
281	ATADURA DE ALGODAO 15CMX3M	0,45	240	108,00					
282	ATADURA DE ALGODAO 20CMX3M	0,54	240	129,60					
285	ATADURA DE CREPOM 15CMX3,0M 11 FIOS	0,74	300	222,00					
290	ATADURA CESSADA 12CMX3M C/20	2,29	60	137,40					
291	ATADURA CESSADA 15CMX3M C/20	2,43	60	145,80					
292	ATADURA CESSADA 20CMX4M C/20	3,39	60	203,40					
Página 2 de 25									
293	AVENTAL BRANCO DESCARTAVEL MANGA LONGA	3,30	7200	23.760,00					
306	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº 14	0,72	600	432,00					
307	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº 16	0,72	600	432,00					
308	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº18	0,72	600	432,00					
309	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº20	0,72	4800	3.456,00					
310	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº22	0,72	6000	4.320,00					
311	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº24	0,72	6000	4.320,00					
314	CATGUT CROMADO 0 C/ AGULHA	77,00	60	4.620,00					
315	CATGUT CROMADO 1 C/AGULHA	77,00	60	4.620,00					
316	CATGUT CROMADO 2 C/AGULHA	77,00	60	4.620,00					
317	CATGUT CROMADO 3 C/AGULHA	77,00	60	4.620,00					
318	CATGUT CROMADO 4 C/ AGULHA	77,00	60	4.620,00					
319	CATGUT CROMADO 5 C/ AGULHA	77,00	60	4.620,00					
320	CATGUT SIMPLES 0 C/ AGULHA	77,00	60	4.620,00					
321	CATGUT SIMPLES 1 C/ AGULHA	70,00	60	4.200,00					
322	CATGUT SIMPLES 2 C/ AGULHA	70,00	60	4.200,00					
323	CATGUT SIMPLES 3 C/ AGULHA	70,00	60	4.200,00					
324	CATGUT SIMPLES 4 C/ AGULHA	70,00	60	4.200,00					
325	CATGUT SIMPLES 5 C/ AGULHA	70,00	60	4.200,00					
338	COLAR CERVICAL DE RESGATE REGULAVEL ADULTO	27,00	10	270,00					
339	COLAR CERVICAL DE RESGATE REGULAVEL INFANTIL	27,00	10	270,00					
343	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 1200 ML	4,13	120	495,60					
347	COMPRESSA DE GAZE 9 FIOS 7,5X7,5 C/500	14,69	1000	14.690,00					
348	COMPRESSA DE GAZE 11 FIOS 7,5X7,5 C/500	16,83	600	10.098,00					
349	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS 7,5X7,5 C/500	20,05	600	12.030,00					
350	COMPRESSA DE GAZE EM ROLO 91CMX91M 9 FIOS (TIPO	21,38	60	1.282,80					
356	DEGERMANTE ENZIMÁTICO 1000ML 5 ENZIMAS	28,60	24	686,40					
401	FILME P/RAIO X TAM. 35X35 C/100	32,00	24	768,00					
421	GEL PV ELÉTRICOCARDIOGRAMA 100G	2,39	360	860,40					
426	GORRO DESCARTAVEL C/100	14,94	600	8.964,00					
435	KIT OBSTÉTRICO 0-0 C/ AGULHA 3,5CM CX/12	137,00	24	3.288,00					
436	KIT OBSTÉTRICO 1-0 AGULHADO 3,5CM CX/12	130,00	24	3.120,00					
437	KIT OBSTÉTRICO 2-0 AGULHADO 3,5CM CX/12	136,00	24	3.264,00					
495	PINÇA KELLY CURVA 14CM	59,00	10	590,00					
496	PINÇA KELLY RETA 14CM	59,00	10	590,00					
613	SONDA RETAL Nº 20	1,50	120	180,00					
614	SONDA RETAL Nº 22	1,50	120	180,00					
668	BABADOR ODONTOLÓGICO DESC. - FOLHAS DE ALTA	28,08	30	842,40					
672	BROCA CARBIDE 1/4 (ALTA ROTAÇÃO)	9,45	30	283,50					
Página 3 de 25									
718	FOICE DE RAPAGEM PERIODONTAL	14,95	10	149,50					
721	FORCEPS Nº151	99,00	10	990,00					
722	FORCEPS Nº 16	99,00	10	990,00					
723	FORCEPS Nº17	99,00	10	990,00					
724	FORCEPS Nº69	99,00	10	990,00					
741	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30X100	162,00	30	4.860,00					
743	PINÇA CLÍNICA	14,90	30	447,00					
744	PINÇA CLÍNICA DE ALGODÃO	14,90	16	238,40					
745	PINÇA GOIVA CURVA	104,00	3	312,00					
746	PINÇA GOIVA RETA	104,00	3	312,00					
747	PINÇA PORTA AGULHA	32,00	10	320,00					
750	PORTA MATRIZ	31,00	5	155,00					
751	POTES TIPO DAPPEN	3,22	12	38,64					
752	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA,	14,13	40	565,20					
753	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA,	12,49	20	249,80					
754	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA,	12,49	60	749,40					
756	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA,	12,49	30	374,70					
757	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA,	12,73	60	763,80					
761	SERINGA 5ML DESC. C/ AG	0,37	3000	1.110,00					
764	TESOURA CIRÚRGICA PEQUENA	25,00	20	500,00					
765	TIRA DE LIXA DE AÇO PCT/12	6,84	30	205,20					
766	TIRA DE LIXA DE POLIESTER PCT/150	10,45	30	313,50					
767	TOUCA DESCARTAVEL PCT/100 UND	16,90	50	845,00					
781	LAMINULA 24X24 CX/1000	17,54	900	15.786,00					
824	REUMALATEX	51,00	35	1.785,00					
831	UREIA UV LIQUIFORM	150,00	45	6.750,00					
834	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	45,00	100	4.500,00					
836	PSA	175,00	40	7.000,00					
837	TRIGLICÉRIDES LIQUIFORM	300,00	60	18.000,00					
838	COLESTEROL TOTAL LIQUIFORM	127,50	70	8.925,00					
840	ALUMINA	69,00	20	1.380,00					
844	LIPASE LIQUIFORM	735,00	10	7.350,00					

848	AMITRIPTILINA 25MG COMP	0,19	12000	2.280,00					
852	CARBAMAZEPINA 2% 100ML SUSP	14,58	1200	17.496,00					
856	CITALOPRAM 20MG	0,25	1800	450,00					
858	CLONAZEPAM 0,5MG COMP	0,07	12000	840,00					
859	CLONAZEPAM 2MG COMP	0,10	24000	2.400,00					
870	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	0,87	3600	3.132,00					
872	DOPAMINA 5MG/ML INJ 10ML	2,30	600	1.380,00					
Página 4 de 25									
873	DULOXETINA 30MG	2,64	1000	2.640,00					
874	ESCITALOPRAM 10MG	0,45	1800	810,00					
876	FENITOINA 100MG COMP	0,36	12000	4.320,00					
878	FENOBARBITAL 100MG COMP	0,25	36000	9.000,00					
879	FENOBARBITAL 100MG/ML 2ML INJETAVEL	3,78	1200	4.536,00					
882	FLOXETINA 20MG CAPSULA	0,16	18000	2.880,00					
893	CETAMINA 50MG/ML 10ML	43,20	120	5.184,00					
911	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML	18,41	600	11.046,00					
912	RISPERIDONA 1MG COMP	0,18	12000	2.160,00					
913	RISPERIDONA 2MG COMP	0,19	12000	2.280,00					
914	SERTRALINA 50MG COMP	0,27	12000	3.240,00					
922	ZIPRASIDONA 40MG	27,99	720	26.152,80					
923	ZIPRASIDONA 80MG	44,46	720	32.011,20					
QTD:	156			VALOR TOTAL:	713.295,44				
FORNECEDOR: GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI 88.553.510/0001-54									
LOTE/ITEM VALOR UNIT. QTD VALOR FINAL									
922	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	0,01	60000	660,00					
931	BISOPROLOL 2,5MG (CONCOR)	1,38	720	963,60					
932	BISOPROLOL 5MG (CONCOR)	1,89	1000	1.890,00					
933	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML AEROSSOL ORAL	0,73	300	219,00					
934	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML GOTAS	5,87	300	1.761,00					
943	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO	0,17	800	136,00					
944	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	0,24	900	216,00					
946	CEFALEXINA 500MG/ML SUSPENSÃO ORAL	0,76	600	457,20					
953	CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	0,01	1800	17,46					
161	AMIODARONA 50MG/ML 3ML SOLUÇÃO INJETAVEL	2,32	600	1.392,00					
164	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PÓ P/SUSP INJETAVEL	10,93	600	6.558,00					
165	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI PÓ P/SUSP.	11,73	600	7.038,00					
166	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+BENZILPENICILINA POTÁSSICA	7,74	300	2.322,00					
173	CETOPROFENO 100MG/ 5ML AMPOLA INTRAMUSCULAR	0,73	600	1.038,00					
301	CANULA GUEDEL Nº 1 70MM	3,00	50	150,00					
302	CANULA GUEDEL Nº 2 80MM	3,00	50	150,00					
303	CANULA GUEDEL Nº 3 90MM	3,00	50	150,00					
304	CANULA GUEDEL Nº 4 100MM	3,00	50	150,00					
305	CANULA GUEDEL Nº 5 110MM	3,00	50	150,00					
312	CATETER P/OXIGENIO NASAL OCULOS INFANTIL	0,95	1200	1.140,00					
313	CATETER TIPO OCULOS ADULTO C/10	0,95	1200	1.140,00					
326	CHASSI P/ RAIOS X 18CMX24CM PLANO BASE VERDE	401,81	1	401,81					
Página 5 de 25									
327	CHASSI P/ RAIOS X 24CM X30CM PLANO BASE VERDE	654,00	1	654,00					
328	CHASSI P/ RAIOS X 35CMX35CM PLANO BASE VERDE	654,00	1	654,00					
329	CHASSI P/RAIO X 30CMX40CM PLANO BASE VERDE	654,37	1	654,37					
330	CHASSI P/RAIO X 35CMX43CM PLANO BASE VERDE	660,08	1	660,08					
331									



598	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº10 C/BALAO	1,11	120	133,20	
599	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº14 C/BALAO	1,11	120	133,20	
604	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº22 C/BALAO	0,75	120	90,00	
606	SONDA URETRAL Nº 6	0,75	600	450,00	
607	SONDA URETRAL Nº 8	0,78	2500	1.950,00	
620	SONDA URETRAL Nº 14	0,84	600	504,00	
791	PONTEIRA DESCARTAVEL AMARELA 0-200 MCRL	0,01	15000	150,00	
792	PONTEIRA DESCARTAVEL AZUL 200/1000 MCRL	0,03	15000	450,00	
797	SUPORTE PARA TUBOS 60 PEÇAS	28,00	20	560,00	
842	ACIDO URICO LIQUIFORM	93,90	40	3.756,00	
849	AMITRIPTILINA 75MG COMP	0,79	1200	948,00	
851	BROMAZEPAM 6MG COMP	0,91	6000	5.460,00	
853	CARBAMAZEPINA 200MG COMP	0,35	36000	12.600,00	
854	CARBAMAZEPINA 400MG COMP	0,94	6000	5.640,00	
855	CARBONATO LITIO 300MG COMP	0,76	6000	4.560,00	
857	CLOBAZAM 10MG	1,80	180	324,00	
865	CLOROPROMAZINA 5MG/ML INJ 5ML	0,90	600	540,00	
866	DIAZEPAM 10MG COMP	0,11	36000	3.960,00	
875	ESCIATOPRAM 20MG	0,68	1800	1.224,00	
880	FENOBARBITAL 4% (GOTAS) 20ML	5,68	600	3.408,00	
883	FLUOXETINA 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL	104,95	120	12.594,00	
885	GABAPENTINA 300MG COMP	0,87	3600	3.132,00	
886	HALO-DECANOATO 70,52MG/ML	16,50	600	9.900,00	
887	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO	0,28	6000	1.680,00	
890	HALOPERIDOL 5MG/ML INJ	2,51	1200	3.012,00	
891	IMIPRAMINA 10MG COMP	0,90	3600	3.240,00	
892	IMIPRAMINA 25MG COMP	0,92	6000	5.520,00	
897	LORAZEPAM 1MG COMP	0,52	1200	624,00	
899	MIDAZOLAM 5MG/ML INJ 5ML	9,37	600	5.622,00	
Página 7 de 25					
901	MISOPROSTOL 200MG COMPRI MODO VAGINAL	112,20	1200	134.640,00	
902	MORFINA 0,2MG/INJETAVEL 1ML	6,34	600	3.804,00	
903	MORFINA 10MG/ML INJETAVEL 2ML	8,63	2400	20.712,00	
905	NORTRIPTILINA 25MG COMP	0,74	6000	4.440,00	
906	NORTRIPTILINA 50MG COMP	1,17	6000	7.020,00	
907	PAROXETINA 20MG	0,55	1800	990,00	
908	PERICLAZINA 1% GTS	23,16	240	5.558,40	
909	PERICLAZINA 4% GTS	45,89	240	11.013,60	
910	PREGABALINA 75MG	1,18	1800	2.124,00	
915	SERTRALINA 100MG COMP	0,43	720	309,60	
916	TIORIDAZINA 50MG COMP	1,86	1800	3.348,00	
917	TIORIDAZINA 100MG COMP	3,49	1800	6.282,00	
919	TRAMADOL 50MG/ML 2ML INJETAVEL	2,07	1200	2.484,00	
921	VENLAFAXINA 75 MG	1,46	720	1.051,20	
QTD:	114	VALOR TOTAL:		348.534,77	
FORNECEDOR: LAMED DISTRIBUIDORA 29.000.245/0001-09					
LOTE/ITEM VALOR UNIT. QTD VALOR FINAL					
001	AA5 100MG COMPRIMIDO	0,04	90000	3.600,00	
002	AA5 500MG COMPRIMIDO	0,08	2000	160,00	
007	ACICLOVIR 50MG/G CREME	3,15	300	945,00	
008	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	0,04	50000	2.000,00	
010	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	0,84	3600	3.024,00	
011	ALGINATO DE CÁLCIO 85G-POMADA	78,06	12	936,72	
012	ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO 10X20-CURATIVO ESTÉRIL	41,75	60	2.505,00	
017	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	0,73	2000	1.460,00	
020	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50MG/ML + 12,5	30,40	50	1.520,00	
023	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	0,09	12000	1.080,00	
024	ATORVASTATINA 20MG	0,53	720	381,60	
026	AZITROMICINA 600MG PO PARA SUSPENSÃO ORAL (15ML)	7,30	600	4.380,00	
029	BESILATO DE ANLIDOPINO 5MG COMPRIMIDO	0,04	1000	40,00	
030	BISOPROLOL 10MG (CONCOR)	2,25	720	1.620,00	
036	BUDESONIDA 32MG/AEROSOL NASAL 120 DOSES	15,84	36	570,24	
037	BUDESONIDA 64MG/AEROSOL NASAL 120 DOSES	27,60	36	993,60	
038	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA	8,50	600	5.100,00	
045	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	0,44	18000	7.920,00	
047	CETOCONAZOL 2% XAMPU	5,00	240	1.200,00	
049	CETOCONAZOL CREME DERMATOLÓGICO	5,59	600	3.354,00	
050	CICLOBENZAPRINA 10MG COMPRIMIDO	0,26	1800	468,00	
Página 8 de 25					
051	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	0,24	3600	864,00	
052	CLARITROMICINA 500MG CÁPSULA	1,80	600	1.080,00	
054	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	0,27	12000	3.240,00	
055	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 150MG CÁPSULA	0,80	600	480,00	
056	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG CÁPSULA	1,63	600	978,00	
060	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	0,80	600	480,00	
061	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	0,20	12000	2.400,00	
062	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	0,04	36000	1.440,00	
063	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG COMPRIMIDO	0,30	1200	360,00	
064	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 30G	19,54	240	4.689,60	
067	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) CREME	0,98	1800	1.764,00	
069	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	0,05	6000	300,00	
070	DINITRATO DE ISSOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO SUB-LINGUAL	0,01	900	9,00	
071	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	0,16	30000	4.800,00	
073	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MG/DOSE (CLENIL)	44,80	12	537,60	
074	DOXICILINA 100MG COMPRIMIDO	0,29	600	174,00	
075	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	0,90	1800	1.620,00	
076	ESPIRONOLACTONA 50MG COMPRIMIDO	0,45	2400	1.080,00	
077	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60	5,40	150	810,00	
078	FINASTERIDA 1MG	0,20	1800	360,00	
079	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	0,52	2400	1.248,00	
080	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL	4,80	600	2.880,00	
081	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	0,04	24000	960,00	
082	GILBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	0,03	120000	3.600,00	
083	GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	0,44	1800	792,00	
084	GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	0,50	1800	900,00	
085	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	0,03	120000	3.600,00	
086	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL	2,95	1800	5.310,00	
087	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	0,20	12000	2.400,00	
089	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	1,60	600	960,00	

090	IFRACONAZOL 100MG CÁPSULA	0,94	600	564,00	
091	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	1,85	18000	33.300,00	
092	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG COMPRIMIDO	0,99	1000	990,00	
093	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENZERAZIDA 100MG + 25MG	1,43	1800	2.574,00	
094	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENZERAZIDA 200MG + 50MG	2,95	1800	5.310,00	
095	LORATADINA 10MG	0,18	3000	540,00	
097	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMPRIMIDO	0,28	1800	504,00	
098	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO	0,05	80000	4.000,00	
099	MALEATO DE DEXLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	0,55	1000	550,00	
Página 9 de 25					
100	MALEATO DE DEXLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	0,04	6000	240,00	
101	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	0,07	60000	4.200,00	
102	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	0,08	60000	4.800,00	
103	MALEATO DE TIMOLOL 2,5MG/ML (0,25%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA	3,35	50	167,50	
104	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA	4,30	50	215,00	
105	MEBENDAZOL 100MG/5ML SUSPENSÃO ORAL	1,70	120	204,00	
106	MESILATO DE DOXAZOSINA 1MG COMPRIMIDO	2,70	600	1.620,00	
107	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	0,15	600	90,00	
108	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG COMPRIMIDO	0,22	600	132,00	
109	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	0,39	12000	4.680,00	
110	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	0,70	8000	5.600,00	
112	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	0,12	24000	2.880,00	
113	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	0,07	6000	420,00	
114	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	0,09	24000	2.160,00	
115	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	0,08	24000	1.920,00	
116	NISTATINA 100.000U/ML SUSPENSÃO ORAL	3,90	360	1.404,00	
117	NISTATINA 25.000U/G CREME VAGINAL	4,30	1200	5.160,00	
118	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G) CREME	2,29	1200	2.748,00	
119	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G) CREME VAGINAL	5,20	600	3.120,00	
120	OLEO HIDRATANTE AGE 200ML	3,90	240	936,00	
121	OLEO MINERAL 100ML	2,65	360	954,00	
122	ÔMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	0,12	24000	2.880,00	
123	ONDANSETRONA 4 MG	0,45	1200	540,00	
124	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL	0,89	3600	3.204,00	
125	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	0,10	36000	3.600,00	
126	PERMETRINA 10MG/G (1%) LOÇÃO	3,80	120	456,00	
127	PREDNISOLONA 20MG COMPRIMIDO	0,33	12000	3.960,00	
128	PREDNISOLONA 5MG COMPRIMIDO	0,12	12000	1.440,00	
129	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	0,22	24000	5.280,00	
130	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	0,09	24000	2.160,00	
131	ROSUVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	0,70	720	504,00	
132	FLORAX ADULTO 100.000.000/ML 5ML	7,30	240	1.752,00	
133	FLORAX INFANTIL 50.000.000/ML 5ML	4,30	240	1.032,00	
134	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL PO PARA SOLUÇÃO ORAL	0,75	3600	2.700,00	
135	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE	1,42	600	852,00	
136	SALBUTAMOL 100MG/DOSE AEROSOL ORAL	12,00	60	720,00	
137	SECNIDAZOL 1.000MG COMPRIMIDO	0,78	6000	4.680,00	
138	SIMETICONA 75MG/ML EMULSÃO ORAL	1,50	1800	2.700,00	
139	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	0,10	36000	3.600,00	
Página 10 de 25					
140	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	0,20	12000	2.400,00	
141	SULDAFLAZINA DE PRATA 400G POT	40,00	240	9.600,00	
142	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME	6,65	240	1.596,00	
143	SULFAMETOXAZOL +TRIMETROPINA 400MG + 80MG	0,20	24000	4.800,00	
144	SULFAMETOXAZOL +TRIMETROPINA 40MG/ML +8MG/ML SUSP.	6,18	1800	11.124,00	
145	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BAGTRACINA ZINCICA	2,38	1200	2.856,00	
146	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	0,70	1200	840,00	
147	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	0,05	120000	6.000,00	
148	SULFATO DE ZINCO 40MG COMPRIMIDO	0,29	12000	3.480,00	
149	VITAMINA C GOTAS	1,70	600	1.020,00	
150	VITAMINA C 500MG COMPRIMIDO	0,15	12000	1.800,00	
151	ACETATO DE METILPREDNISOLONA 40MG/ML 2ML	20,45	600	12.270,00	
152	ACETATO DE BETAMETASONA 3MG + FOSFATO DISSÓDICO DE	9,30	60	558,00	
153	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	6,20	800	4.960,00	
154	ADENOSINA 3MG/ML 2ML	6,58	100	658,00	
155	ADRENALINA 1G SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML	2,30	600	1.380,00	
157	ÁGUA P/ INJEÇÃO 500ML	3,50	600	2.100,00	
158	AMICACINA 250MG/2ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	3,24	600	1.944,00	
159	AMICACINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	1,15	600	690,00	
160	AMINOFLINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	1,24	600	744,00	
167	BICARBONATO DE SÓDIO 6,4% 10ML SOLUÇÃO INJETAVEL	0,67	300	201,00	
168	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	2,71	2400	6.504,00	
172	CEFTRIAXONA 1G PO/SOLUÇÃO INJETAVEL ENDOVENOSA	10,35	2400	24.840,00	
174	CETOPROFENO 100MG FRASCO-AMPOLA	4,68	600	2.808,00	
175	CETIMIDINA 300MG/2ML AMP	1,17	2400	2.808,00	
177	CLINDAMICINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 4ML	2,79	600	1.674,00	
178	CLORANFENICOL 1G SOLUÇÃO INJETAVEL	41,82	300	12.546,00	
179	CLORETO DE POTÁSSIO 10% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	0,44	1200	528,00	
183	CLORETO DE SUXAMETONIO (SUCCINIL COLIN) 100MG	26,99	120	3.238,80	
185	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 8% (NEOCAINA 0,5%)	3,01	800	2.408,00	
186	CLORIDRATO DE ISOXUPRINA (NIBINA) 5MG/ML 2ML	17,99	600	10.794,00	
187	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA C/VAZO 2% 20MG/ML 20ML	3,49	600	2.094,00	
188	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20MG/G) SOLUÇÃO INJETAVEL	3,49	1200	4.188,00	
191	COMPLEXO B 2ML SOLUÇÃO INJETAVEL	1,17	4800	5.616,00	
192	DESLANOSÍDEO (				

222	PIRACETAM 200MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 5ML	2,99	1200	3.588,00					
223	PROSTIGMINE 0,5ML/ML 1ML SOLUÇÃO INJETAVEL	1,05	900	630,00					
224	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML SOLUÇÃO	16,80	500	10.080,00					
225	SOLUÇÃO RINGER 500ML SOLUÇÃO INJETAVEL	5,74	2400	11.376,00					
226	SOLUÇÃO RINGER+LACTATO 500ML SOLUÇÃO INJETAVEL	3,84	1200	4.608,00					
228	SULFATO DE ATROPINA 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	1,35	1200	1.620,00					
229	SULFATO DE GENTAMICINA 20MG 2ML SOLUÇÃO INJETAVEL	1,19	1200	1.428,00					
230	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG 2ML AMPOLA	1,25	1200	1.500,00					
231	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG 2ML AMPOLA	1,70	2400	4.080,00					
232	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	0,79	600	474,00					
233	SULFATO DE MAGNESIO 50% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	7,14	1200	8.568,00					
234	TENOXCAN 40MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETAVEL	21,99	1200	26.388,00					
236	ABANDADOR DE LINGUA COM 100 UNIDADES	3,99	200	798,00					
237	ABSORVENTE HOSPITALAR PÓS-PARTO PCT/20	9,79	200	1.958,00					
238	ACIDO PERACETICO 1000ML	11,69	100	1.169,00					
239	ACIDO POLIGLICOLICO 0 AGULHADO (VICRIL) GINECOLOGIA E	139,99	24	3.359,76					
240	ACIDO POLIGLICOLICO 1 AGULHADO (VICRIL) GINECOLOGIA E	139,99	24	3.359,76					
241	ACIDO POLIGLICOLICO 2 AGULHADO (VICRIL) GINECOLOGIA E	145,00	24	3.480,00					
242	ACIDO POLIGLICOLICO 3 AGULHADO (VICRIL) GINECOLOGIA E	145,00	24	3.480,00					
243	ELETRODO ECG QUAD ADULTO/INFANTIL	0,15	4000	600,00					
246	AGULHA DE RAQUE DESCARTAVEL 22G	3,80	600	2.280,00					
248	AGULHA DESCARTAVEL 13X0,45MM CX/100	0,05	6000	300,00					
249	AGULHA DESCARTAVEL 20X0,55MM CX/100	0,03	24000	720,00					
250	AGULHA DESCARTAVEL 25X0,6MM CX/100	0,05	12000	600,00					
251	AGULHA DESCARTAVEL 25X0,7MM CX/100	0,05	84000	4.200,00					
252	AGULHA DESCARTAVEL 25X0,8MM CX/100	0,05	12000	600,00					
253	AGULHA DESCARTAVEL 30X0,8MM CX/100	0,05	24000	1.200,00					
254	AGULHA DESCARTAVEL 40X1,2MM CX/100	0,05	6000	300,00					
255	ALCOOL 70% COM 1000ML	7,75	1200	5.700,00					
261	ALGODAO 2-0 C/AGULHA C/24	29,89	24	717,36					
Página 12 de 25									
262	ALGODAO 3-0 C/AGULHA C/24	29,89	24	717,36					
263	ALGODAO 4-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPES	29,59	24	710,16					
264	ALGODAO 5-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPES	29,59	24	710,16					
265	ALGODÃO HIDROFILO 500G ROLO	9,19	480	4.411,20					
270	ALMOTOLLA PLASTICA AMBAR 250ML	3,20	30	96,00					
271	ALMOTOLLA PLASTICA AMBAR 500ML	3,85	30	115,50					
272	ALMOTOLLA PLASTICA TRANSPARENTE 250ML	3,25	60	195,00					
273	ALMOTOLLA PLASTICA TRANSPARENTE 500ML	3,44	60	266,40					
274	APARELHO DE GLICEMIA ON CALL	34,80	100	3.480,00					
275	APARELHO DE PRESSÃO COMPLETO ADULTO BIC	79,20	150	11.880,00					
276	APARELHO DE PRESSÃO COMPLETO INFANTIL BIC	78,40	10	784,00					
277	APARELHO DE PRESSÃO NEO-NATAL	79,80	5	399,00					
278	APARELHO NEBULIZADOR	120,40	10	1.204,00					
279	ASPIRADOR CIRURGICO DE SECREÇÕES	400,99	10	4.009,90					
280	ATADURA DE ALGODAO 12CMX3M	0,45	240	108,00					
283	ATADURA DE CREPOM 12CMX3,0M 11 FIOS	0,50	600	300,00					
284	ATADURA DE CREPOM 12CMX3,0M 9 FIOS	0,30	1200	360,00					
286	ATADURA DE CREPOM 15CMX3,0M 9 FIOS	0,45	1200	540,00					
287	ATADURA DE CREPOM 20CMX3,0M 11 FIOS	0,65	300	195,00					
288	ATADURA DE CREPOM 20CMX3,0M 9 FIOS	0,50	600	300,00					
289	ATADURA GESSADA 10CMX3M C/20	1,62	60	97,20					
294	BOLSA MOCHILA SAMU FIBRA RESGATE 715 AMARELO	122,81	2	245,62					
295	BOLSA MOCHILA SAMU FIBRA RESGATE 715 AZUL ROYAL	122,81	2	245,62					
296	BOLSA MOCHILA SAMU FIBRA RESGATE 715 LARANJA	122,81	2	245,62					
297	BOLSA MOCHILA SAMU FIBRA RESGATE 715 VERMELHA	122,81	2	245,62					
298	BOLSA P/ COLOSTOMIA 64MM OPACA	0,50	120	60,00					
299	CAMPO OPERATORIO 45X30CM C/50 UNIDADES	51,36	200	10.272,00					
300	CANULA GUEDEL Nº 0 60MM	3,04	50	152,00					
341	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13,0 LITROS	8,84	360	3.182,40					
342	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20,0 LITROS	7,81	360	2.811,60					
344	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML	3,49	1200	4.188,00					
345	COLETOR UNIVERSAL BRANCO (FEZE/URINA) POTE 80 ML	0,30	3600	1.080,00					
346	COMADRE PLASTICA 1,5 L TIPO PA	24,39	10	243,90					
351	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL COM 10 UNIDADES	0,47	600	282,00					
352	CUBA REDONDA PEQUENA	12,19	20	243,80					
353	CUBA RIM	29,00	20	580,00					
354	DEGERMENTE ENZIMATICO 1000ML 3 ENZIMAS	28,58	12	342,96					
355	DEGERMENTE ENZIMATICO 1000ML 4 ENZIMAS	28,44	12	341,28					
357	DESINCRUSTANTE EM PÓ 1KG	19,99	12	239,88					
Página 13 de 25									
358	DESINCRUSTANTE LIQUIDO 1000ML	12,99	24	311,76					
359	DETECTOR FETAL DE MESA - SONAR	1,20	5	6,00					
360	DETECTOR FETAL PORTATIL - SONAR	395,99	20	7.919,80					
363	DIVISOR FILME P/ RAO X 35CMX43CM PLANO BASE VERDE	948,63	1	948,63					
364	DIVISOR FILME P/RAIO X 24CMX30CM PLANO BASE VERDE	629,79	1	629,79					
365	DIVISOR FILME P/RAIOS X 13CMX18CM PLANO BASE VERDE	375,07	1	375,07					
366	DIVISOR FILME P/RAIOS X 18CMX24CM PLANO BASE VERDE	360,32	1	360,32					
367	DIVISOR FILME P/RAIOS X 30CMX40CM PLANO BASE VERDE	685,33	1	685,33					
368	DIVISOR FILME P/RAIOS X 35CMX35CM PLANO BASE VERDE	870,39	1	870,39					
369	DOSIMETRO MEDIDOR DE RADIAÇÃO	824,09	3	2.472,27					
371	DRENO DE PENROSE 3 SEM GAZE COM 12 UND	19,99	60	1.199,40					
372	DRENO SISTEMA FECHADO DE DRENAGEM	17,79	60	1.067,40					
373	DRENO TORAX N#12	8,72	60	523,20					
374	DRENO TORAX N#14	8,74	60	524,40					
375	DRENO TORAX N#16	8,64	60	518,40					
376	DRENO TORAX N#20	8,74	60	524,40					
377	DRENO TORAX N#24	8,69	60	521,40					
378	DRENO TORAX N#36	8,74	60	524,40					
379	ECRANS P/ RAO X 13CMX18CM PLANO BASE VERDE	324,90	1	324,90					
380	ECRANS P/ RAO X 18CMX24CM PLANO BASE VERDE	737,00	1	737,00					
381	ECRANS P/ RAO X 24CMX30CM PLANO BASE VERDE	1.088,00	1	1.088,00					
382	ECRANS P/ RAO X 30CMX40CM PLANO BASE VERDE	1.764,00	1	1.764,00					
383	ECRANS P/ RAO X 35CMX35CM PLANO BASE VERDE	1.444,40	1	1.444,40					
384	ECRANS P/ RAO X 35CMX43CM PLANO BASE VERDE	2.269,00	1	2.269,00					
385	EQUIPO P/ SANGUE	1,00	240	240,00					
386	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO C/FILTRO E TUBO FOTO	14,49	120	1.738,80					
387	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	1,59	1200	1.908,00					
388	EQUIPO PARA SORO MACRO GOTAS	0,88	14000	12.320,00					
389	EQUIPO PARA SORO MICRO GOTAS	0,90	600	540,00					
390	ESCOVA ASSEPSIA DAS MAOS COM PVPIM TOPICA	1,59	600	954,00					

391	ESCOVA CERVICAL ESTERIL PCT/100	0,52	200	104,00					
392	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X 4,5 M COM CAPA	6,10	1200	7.320,00					
393	ESPATULA DE AYRES COM 100 UNIDADE	6,44	200	1.288,00					
394	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL PEQUENO	0,84	2400	2.016,00					
395	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL MEDIO	1,13	3600	4.068,00					
396	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL GRANDE	1,44	1200	1.728,00					
397	ETER ALCOOLIZADO 1000ML	29,74	12	356,88					
398	FILME P/RAIO X TAM. 18X24 C/100	113,00	36	4.068,00					
399	FILME P/RAIO X TAM. 24X30 C/100	175,00	24	4.200,00					
Página 14 de 25									
400	FILME P/RAIO X TAM. 30X40 C/100	288,75	24	6.930,00					
402	FILME P/RAIO X TAM. 35X43 C/100	374,90	24	8.997,60					
403	FILME PARA ULTRASSONOGRAFIA UPP 110MM X 20M	43,90	60	2.634,00					
404	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO	11,10	36	399,60					
405	FITA ADESIVA MICROPOROSA 5CMX10M	2,69	120	322,80					
406	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16X50	1,59	240	381,60					
407	FITA METRICA	3,34	20	66,80					
408	FITA PARA AUTOCLAVE 19M X 30M	3,09	600	1.854,00					
409	FIXADOR CITOLOGICO 100ML (KOLPOFIX)	3,44	180	619,20					
410	FIXADOR RAO X AUTOMATICO P/98L	171,00	24	4.104,00					
411	FRALDA GERIATRICA EG C/ 07 UNIDADES	11,74	360	4.226,40					
412	FRALDA GERIATRICA G C/ 08 UNIDADES	11,74	360	4.226,40					
413	FRALDA GERIATRICA M C/ 08 UNIDADES	11,74	150	1.761,00					
414	FRALDA GERIATRICA P C/09 UNIDADES	10,99	150	1.648,50					
415	FRALDA INFANTIL G C/10 UNIDADES	5,29	120	634,80					
416	FRALDA INFANTIL M C/10 UNIDADES	6,09	120	730,80					
417	FRALDA INFANTIL P C/10 UNIDADES	5,19	120	622,80					
418	FRALDA INFANTIL XG C/10 UNIDADES	4,99	120	598,80					
419	FRALDA INFANTIL XXG C/10 UNIDADES	4,99	120	598,80					
420	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	1,12	600	672,00					
422	GEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 5KG	22,55	12	270,60					
423	GEL PARA ULTRASSOM 5KG	24,30	12	291,60					
424	GLICERINA BI DESTILADA VEGETAL GRAU USP 1LT	26,27	24	630,48					
425	GLUTARALDEIDO 2% 28 DIAS 5 LT	64,28	24	1.542,72					
427	IDENTIFICADOR RADIOLOGICO NUMERADOR DE CHUMBO	213,46	2	426,92					
428	INTRACATH ADULTO Nº18	1,00	5	5,00					
429	INTRACATH ADULTO Nº20	1,00	5	5,00					
430	INTRACATH ADULTO Nº22	1,00	5	5,00					
431	INTRACATH ADULTO Nº24	0,98	5	4,90					
432	KIT DE COLORAÇÃO ZIEHL-NEELSEN	39,43	24	1.426,32					
433	KIT NEBULIZADOR ADULTO COM ROSCA	11,90	60	714,00					
434	KIT NEBULIZADOR INFANTIL COM ROSCA	11,00	60	660,00					
438	LAMINA FOSCA LAPIDADA 26X76 COM 50 UNIDADES	4,55	120	546,00					
439	LAMINA PARA BISTURI N.11 COM 100 UNIDADES	23,45	60	1.407,00					
440	LAMINA PARA BISTURI N.15 COM 100 UNIDADES	23,45	60	1.407,00					
441	LAMINA PARA BISTURI N.24 COM 100 UNIDADES	25,50	120	3.060,00					
442	LAMPADA PARA LARINGOSCOPIO	34,95	10	349,50					
443	LANCETA PICADORA C/PONTA PROTETORA C/100	5,13	36						

500	PORTA AGULHA MATHIEU 20CM	97,31	10	973,10					
501	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 15CM P/ SUTURA	58,49	10	584,90					
502	PORTA LÂMINA DE CITOLOGIA PARA 3 LÂMINAS	9,36	120	42,30					
503	POVIDINE TÓPICO 10% 1000ML C/12 - PVPi	18,49	120	2.218,80					
504	PRENDEDOR UMBILICAL - CLAMP	0,36	600	216,00					
505	PROPÊS DESCARTAVEL BRANCO C/50	13,49	120	1.618,80					
506	PULSEIRA IDENTIFICADORA P/ RECÉM NASCIDO ROSA E AZUL	0,45	600	270,00					
507	RED BLOCK ADULTO	110,06	3	330,18					
508	RED BLOCK INFANTIL	110,06	3	330,18					
509	REGULADOR DE PRESSÃO RM-25F OXIGENIO	288,00	20	5.760,00					
510	RESSUSCITADOR ADULTO C/RESERVATORIO (AMBU)	183,00	10	1.830,00					
511	RESSUSCITADOR INFANTIL C/RESERVATORIO (AMBU)	186,00	10	1.860,00					
512	RESSUSCITADOR NEONATAL C/RESERVATORIO (AMBU)	174,00	2	348,00					
513	REVELADOR AUTOMÁTICO 38 LITROS	460,00	48	22.080,00					
514	SCALP 19G EMBALAGEM PLÁSTICA	0,14	2400	336,00					
515	SCALP 21G EMBALAGEM PLÁSTICA	0,20	6000	1.200,00					
516	SCALP 23G EMBALAGEM PLÁSTICA	0,10	12000	1.200,00					
517	SCALP 25G EMBALAGEM PLÁSTICA	0,20	12000	2.400,00					
518	SCALP 27G EMBALAGEM PLÁSTICA	0,10	6000	600,00					
519	SERINGA DESCARTÁVEL 01ML COM AGULHA	0,20	36000	7.200,00					
520	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML COM AGULHA	0,30	60000	18.000,00					
521	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML SEM AGULHA	0,30	60000	18.000,00					
522	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML COM AGULHA	0,30	60000	18.000,00					
523	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML SEM AGULHA	0,20	60000	12.000,00					
524	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA	0,45	60000	27.000,00					
525	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML SEM AGULHA	0,30	60000	18.000,00					
526	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA	0,50	60000	30.000,00					
527	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML SEM AGULHA	0,45	18000	8.100,00					
528	SERINGA DESCARTÁVEL 60ML BICO LONGO	2,30	600	1.380,00					
529	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL C/ FIO GUIA 6	9,29	60	557,40					
Página 17 de 25									
530	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL C/ FIO GUIA 8	9,29	60	557,40					
531	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL C/ FIO GUIA 10	9,29	60	557,40					
532	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL C/ FIO GUIA 12	9,29	60	557,40					
533	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº08	0,72	1200	864,00					
539	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº20	0,96	600	576,00					
554	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 6.5 S/BALAO	4,45	120	534,00					
579	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 16	4,53	120	543,60					
580	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 18	4,53	120	543,60					
581	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 20	4,53	60	271,80					
582	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 22	4,53	60	271,80					
583	SONDA FOLEY Nº 2V Nº10 BALAO 30CC	3,02	60	181,20					
584	SONDA FOLEY Nº 2V Nº20 BALAO 30CC	3,02	60	181,20					
585	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04	0,94	120	112,80					
586	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	0,96	120	115,20					
587	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	1,09	120	130,80					
591	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	1,11	120	133,20					
608	SONDA RETAL Nº 10	0,88	120	105,60					
609	SONDA RETAL Nº 12	0,98	120	117,60					
610	SONDA RETAL Nº 14	1,09	120	130,80					
611	SONDA RETAL Nº 16	1,31	120	157,20					
612	SONDA RETAL Nº 18	1,49	120	178,80					
616	SONDA RETAL Nº 6	0,81	120	97,20					
617	SONDA RETAL Nº 8	0,77	120	92,40					
618	SONDA URETRAL Nº 10	0,79	1200	948,00					
622	SONDA URETRAL Nº 18	0,85	600	510,00					
623	SONDA URETRAL Nº 20	0,85	600	510,00					
624	SONDA URETRAL Nº 22	0,85	600	510,00					
625	TALAS DE EVA G	16,25	5	81,25					
626	TALAS DE EVA M	12,99	5	64,95					
627	TALAS DE EVA P	11,25	5	56,25					
628	TELA DE MARLEX 26X36 CM	157,00	12	1.884,00					
629	TELA DE MARLEX 30,5X30,5 CM	190,00	12	2.280,00					
630	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	11,20	60	672,00					
631	TERMOMETRO DE CABO EXTENSOR P/CAIXA DE VACINA	66,92	15	1.003,80					
633	TESOURA DE CÔRTE ORTOPÉDICO	124,11	10	1.241,10					
640	TESOURA DE METZEMBAUN RETA 23CM	116,60	10	1.166,00					
643	TESTE DE GRAVIDEZ C/1 TESTE	1,45	4000	5.800,00					
644	TIRAS P/ GLICEMIA CX/50 TIRAS	45,18	600	27.108,00					
646	TUBO DE SILICONE PARA OXIGÊNIO AUTOCLAVAVEL 15	186,00	5	930,00					
Página 18 de 25									
647	TUBO LATEX Nº 200 15M	4,40	5	22,00					
648	TUBO LATEX Nº 204 15M	5,37	5	26,85					
649	TUBO SILICONE P/ ASPIRADOR Nº 200 15M	4,40	5	22,00					
650	TUBO SILICONE P/ ASPIRADOR Nº 204 15M	5,37	5	26,85					
651	TUBO TRAQEAL C/CUFF Nº 4	4,19	36	150,84					
652	TUBO TRAQEAL C/CUFF Nº 5	4,19	36	150,84					
653	TUBO TRAQEAL C/CUFF Nº 6	4,19	36	150,84					
654	TUBO TRAQEAL C/CUFF Nº 7	4,19	36	150,84					
655	TUBO TRAQEAL C/CUFF Nº 8	4,19	36	150,84					
658	ACIDO FOSFORICO A 37% - EMBALAGEM COM 3UND	3,50	70	245,00					
659	ADESIVO PARA ESMALTE E DENTINA - (PRIME E BOND) -	14,63	60	877,80					
660	AGULHA GENGIVAL DESC. 30 G CURTA CX CX/100 UND	33,30	35	1.165,50					
661	AGULHA GENGIVAL DESC. 30 G LONGA CX CX/100 UND	33,37	20	667,40					
663	ALGODÃO EM ROLETE 100% FIBRAS DE ALGODÃO - PCT	2,64	1000	2.640,00					
664	ANESTÉSICO INJETÁVEL - CLORIDRATO DE LIDOCAINA E DE	58,70	100	5.870,00					
665	ANESTÉSICO INJETÁVEL - CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA E	162,68	50	8.134,00					
666	ANESTÉSICO TÓPICO GEL 200MG/G - 12G - SABORES VARIADOS	12,60	25	315,00					
669	BROCA CARBIDE 699 L (ALTA ROTAÇÃO)	8,22	30	246,60					
670	BROCA CARBIDE 700 L (ALTA ROTAÇÃO)	8,22	30	246,60					
671	BROCA CARBIDE 1/2 (ALTA ROTAÇÃO)	9,38	30	281,40					
673	BROCA CILINDRICA DIAMANTADA Nº 1090	6,60	30	198,00					
674	BROCA CILINDRICA DIAMANTADA Nº 1092	6,60	30	198,00					
675	BROCA CIRÚRGICA HASTE LONGA 701	22,40	30	672,00					
676	BROCA CIRÚRGICA HASTE LONGA 702	22,40	30	672,00					
677	BROCA CIRÚRGICA HASTE LONGA 703	2,52	30	75,60					
678	BROCA DE ACABAMENTO E POLIMENTO 1112 F	6,64	30	199,20					
679	BROCA DE ACABAMENTO E POLIMENTO 3168 F	6,64	30	199,20					
680	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 2	9,13	20	182,60					
681	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 3	9,13	20	182,60					
682	BROCA DIAMANTADA 2200 F	6,64	30	199,20					

683	BROCA DIAMANTADA 4138 F	6,64	30	199,20					
684	BROCA DIAMANTADA CONE INVERTIDO Nº 1032	6,64	30	199,20					
685	BROCA DIAMANTADA CONE INVERTIDO Nº 1034	6,64	30	199,20					
686	BROCA DIAMANTADA CONE INVERTIDO Nº 1036	6,64	30	199,20					
687	BROCA DIAMANTADA Nº 1061	6,64	30	199,20					
688	BROCA DIAMANTADA Nº 1190 FF	6,64	30	199,20					
689	BROCA DIAMANTADA Nº 3083	6,64	30	199,20					
690	BROCA DIAMANTADA Nº 3200	6,64	30	199,20					
691	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1011	6,64	50	332,00					
Página 19 de 25									
692	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1012	6,64	50	332,00					
693	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1013	6,64	50	332,00					
694	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1014	6,64	50	332,00					
695	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1015	6,64	50	332,00					
696	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1016	6,64	50	332,00					
697	BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA Nº 1190F, DOURADA	6,64	50	332,00					
698	BROCA PARA ACABAMENTO ULTRA-FINO Nº 3118, DOURADA F	6,64	50	332,00					
699	BROCA PARA ACABAMENTO ULTRA-FINO Nº 3195, DOURADA F	6,64	50	332,00					
700	CABO DE BISTURI Nº 3	6,64	12	79,68					
701	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO - CIMENTO DENTÁRIO 25G (CX	11,74	10	117,40					
702	CIMENTO DE ZINCO LIQUIDO 100ML	26,00	10	260,00					
703	COLLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES 7 LITROS	2,99	300	897,00					
704	CUNHAS ANATÔMICAS DE MADEIRA SORTIDAS TDV CX/100	16,15	10	161,50					
705	ESCOVA DE ROBSON COM CERDAS DE NYLON USO	1,75	150	262,50					
706	ESCOVA DENTAL ADULTO	0,85	3000	2.550,00					
707	ESCOVA DENTAL INFANTIL	0,75	3000	2.250,00					
708	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL BCO. 10CM X 4,5M - ADPELE	6,50	10	65,00					
709	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE RESINA	26,81	20	536,20					
710	ESPELHO BUCAL ODONTOLÓGICO (PLANO) COM CABO - Nº 5	5,50	50	275,00					
711	ESPELHO BUCAL PLANO Nº 5	4,50	50	225,00					
712	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 ESTÉRIL	38,90	100	3.890,00					
713	FIO DE SUTURA SEDA 3-0, TRANÇADA, CLASSE II ESTÉRIL FIOS	40,00	100	4.000,00					
714	FIO DE SUTURA SEDA 4-0, TRANÇADA, CLASSE II ESTÉRIL FIOS	40,00	100	4.000,00					
715	FIO DENTAL 50M - DESLISA SUAVEMENTE ENTRE OS DENTES	4,19	200	838,00					
716	FITA MATRIZ DE POLIESTER P/ RESTAURAÇÃO COM RESINA.	2,45	50	122,50					
717	FLUOR GEL	0,63	60	37,80					
719	FORCEPS Nº1	80,00	10	800,00					
720	FORCEPS Nº150	80,00	10	800,00					
725	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 7,5X7,5 09F 130G	14,40	100	1.440,00					
726	KIT TORPEDO DE SILICONE (ENHANCE) SISTEMA PARA	65,00	20	1.300,00					
727	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 C/100	25,30	20	506,00					
728	LUVA PROCEDIMENTO G C/ 100 UND	39,99	200	7.998,00					
729	LUVA PROCEDIMENTO M C/ 100 UND	39,99	400	15.996,00					
730	LUVA PROCEDIMENTO P C/ 100 UND	39,99	400	15.996,00					
732	MATRIZ DE AÇO 0,05 X 5 X 500MM	1,60	60	96,00					
733	MATRIZ DE AÇO 0,05 X 7 X 500MM	1,60	60	96,00					
734	MICROBRUSH DESCARTAVEL	17,80	100	1.780,00					
735	ÓLEO LUBRIFICANTE A/R - 100ML	14,63	30	438,90					
736	ÓLEO LUBRIFICANTE B/R - 100 ML	14,63	30	438,90					
Página 20 de 25									
737	PAPEL CARBONO ARTICULAÇÃO CONTATO C/12	8,00	20	160,00					
738	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	5,00	30	150,00					



QTD:	545	VALOR TOTAL:	1.346.206,84	
821	AMILASE CINÉTICO LIQUIFORM	75,00	30	2.250,00
822	ALBUMINA MONOREAGENTE 250 TESTES - COOMBS BSA 10 ML	54,00	10	540,00
832	VDRL	48,00	45	2.160,00
833	KLICOSE LIQUIFORM	96,80	60	5.808,00
835	PROTEÍNA C/ REATIVA PCR - LATEX	126,80	40	5.072,00
841	BETA HCG PLUS	45,67	40	1.826,80
843	CREATININA	59,90	40	2.396,00
845	PROTEÍNAS TOTAIS	36,48	30	1.094,40
QTD:	545	VALOR TOTAL:	1.346.206,84	
FORNECEDOR: R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO 95.577.401/0001-22				
LOTE/ITEM	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
005	ACETATO DE HIDROCORTISONA+LIDOCAINA +SUBGALATO DE	6,49	150	73,80
013	ALOPURINOL 100MG	9,20	2000	400,00
014	ALOPURINOL 300MG	9,44	2900	880,00
018	AMOXICILINA 500MG CAPSULA	3,27	36000	9.720,00
021	AMOXICILINA 50MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL	1,65	2400	3.960,00
072	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS	1,07	3000	3.210,00
162	AMPIICILINA SODICA 1G SOLUÇÃO INJETAVEL	4,32	600	2.592,00
163	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PO PSUSP.	7,64	1200	9.168,00
170	CEFALOTINA 1G PO PSOLUÇÃO INJETAVEL	7,68	2400	18.432,00
171	CEFEPIMA 1G SOLUÇÃO INJETAVEL	34,04	300	10.212,00
176	CIPROFLOXACINO 100MG 2% BOLSA 100ML	28,00	600	16.800,00
180	CLORETO DE SODIO 0,9% 1000ML	3,44	2400	8.256,00
207	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML	11,89	600	7.134,00
214	IMUNOGLOBULINA ANTI- RHO (D) SOLUÇÃO INJETAVEL	354,00	40	14.160,00
245	AGUA OXIGENADA 10% 1000ML	4,69	120	562,80
333	CLOREXEDINA ALCOOLICA 0,5% TÓPICA	10,08	240	2.419,20
340	COLCHÃO D'ÁGUA	159,38	5	796,90
370	DRENO DE PENBOSE 2 SEM GAZE COM 12 UND	27,52	60	1.651,20
Página 22 de 25				
491	PINÇA DE CHERRON DESCARTAVEL	4,69	120	562,80
493	PINÇA DISSECAÇÃO (ANATÔMICA C/ DENTE) 14CM	26,00	10	260,00
494	PINÇA DISSECAÇÃO (ANATÔMICA C/ DENTE) 16CM	31,00	10	310,00
497	PORTA AGULHA DE MAYO HEGAR 14CM PSUTURA	31,32	10	313,20
498	PORTA AGULHA DE MAYO HEGAR 16CM PSUTURA	71,00	10	710,00
534	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº10	9,76	1200	912,00
535	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12	9,78	600	468,00
536	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº14	9,77	600	462,00
537	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº16	9,81	600	468,00
538	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº18	9,93	600	558,00
540	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº22	1,15	600	690,00
571	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº12	3,38	360	1.216,80
572	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14	3,43	600	2.058,00
573	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16	3,43	600	2.058,00
574	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18	3,43	360	1.234,80
575	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 20	3,43	120	411,60
588	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	1,14	120	136,80
589	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	1,63	120	195,60
590	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 22	1,17	120	140,40
592	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	1,16	120	139,20
599	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº12 C/BALAO	1,49	120	178,80
601	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº16 C/BALAO	0,90	120	108,00
602	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº18 C/BALAO	0,90	120	108,00
603	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº20 C/BALAO	1,00	120	120,00
605	SONDA URETRAL Nº 4	0,59	600	354,00
615	SONDA RETAL Nº 4	1,48	120	177,60
619	SONDA URETRAL Nº 12	0,76	1200	912,00
621	SONDA URETRAL Nº 16	0,90	600	540,00
632	TESOURA CIRÚRGICA 15 CM CURVA	53,00	10	530,00
634	TESOURA DE MAYO CURVA 14CM	44,89	10	448,90
635	TESOURA DE MAYO CURVA 17CM	53,82	10	538,20
636	TESOURA DE MAYO PONTA RETA	43,09	10	430,90
637	TESOURA DE MAYO RETA 14CM	50,19	10	501,90
638	TESOURA DE MAYO RETA 17CM	61,99	10	619,90
639	TESOURA DE METZENBAUM CURVA 23CM	115,99	10	1.159,90
641	TESOURA METZENBAUM RETA 14CM	48,49	10	484,90
642	TESOURA METZENBAUM CURVA 14CM	48,47	10	484,70
645	TORNEIRA PARA JELCO	1,37	60	82,20
656	UMIDIFICADOR POXIGÊNIO 250ML	15,29	60	917,40
Página 23 de 25				
657	VALVULA REGULADORA CILINDRO/OXIGÊNIO C/ FLUXOMETRO	370,00	10	3.700,00
662	ALCOOL LÍQUIDO 70 1000ML CX/12	1,07	30	21,40
667	AVENTAL TNT MANGA LONGA	4,50	2400	10.800,00
731	MASCARA DESC. TRIPLA C/ 50 UND	13,80	200	2.760,00
772	BECKERS DE VIDRO P/1000 ML	37,78	25	944,50
773	PIPETA DE PASTEUR	0,21	5000	1.050,00
777	GALERIA DE POLIPROP. P/TUBOS DE ENSAIO - P80 TUBOS	15,74	10	157,40
778	GARROTE P/ COLETA DE SANGUE ADULTO, VACUTAINER	12,00	15	180,00
779	GARROTE P/ COLETA DE SANGUE INFANTIL, VACUTAINER	12,00	15	180,00
783	MICROPIPETAS VOL. VARIÁVEL C/ DISP. DE 100 A 1000	160,00	10	1.600,00
784	MICROPIPETAS VOL. VARIÁVEL C/ DISP. DE 5 A 50	160,00	10	1.600,00
785	MICROPIPETAS VOL. FIXO C/ DISPENSADOR 10 MICROLITROS	90,00	10	900,00
786	MICROPIPETAS VOL. FIXO C/ DISPENSADOR 200 MICROLITROS	88,99	5	444,95
787	MICROPIPETAS VOL. FIXO C/ DISPENSADOR 250 MICROLITROS	89,99	5	449,95
788	MICROPIPETAS VOL. FIXO C/ DISPENSADOR 25 MICROLITROS	88,99	10	889,90
789	MICROPIPETAS VOL. FIXO C/ DISPENSADOR 20 MCLR	89,99	10	899,90
790	PLACA ESCAVADA (DE KLINEX 6X8 CM) PARA VDRL	54,90	10	549,00
801	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO AMARELO	0,93	10000	9.300,00
822	BILIRRUBINA LABTEST REF. 31	44,49	45	2.002,05
825	POSFATASE ALCALINA (LIQUIFORM) CINÉTICO.	80,99	30	2.429,70
826	LUGOL FORTE 500ML	38,99	10	389,90
827	GAMA GT LIQUIFORM	98,00	35	3.430,00
828	TESTE RÁPIDO P/ DENGUE IGG/IGM	520,00	20	10.400,00
829	AST-GOT LIQUIFORM	84,99	60	5.099,40
830	ALT-GPT LIQUIFORM	84,99	60	5.099,40
839	COLESTEROL HDL	20,16	50	1.008,00
846	ÁCIDO VALPROÍCO 250MG COMP	0,37	6000	2.220,00
847	ÁCIDO VALPROÍCO 500MG (DEPAKENE) COMP	0,82	6000	4.920,00
850	BIPERIDENO 2MG COMP	0,41	6000	2.460,00

860	CLONAZEPAM GTS 2,5MG/ML	2,21	1200	2.652,00
861	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJETAVEL 2 ML	3,51	600	2.106,00
862	CLORPROMAZINA 100MG COMP	0,57	12000	6.840,00
863	CLORPROMAZINA 25MG COMP	0,37	12000	4.440,00
864	CLORPROMAZINA 4% (GOTAS) 20ML	9,84	120	1.180,80
867	DIHAZEPAM 5MG COMP	0,11	12000	1.320,00
868	DIHAZEPAM 10MG/ML INJETAVEL	0,87	1200	1.044,00
869	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	1,24	3600	4.464,00
871	DOBUTAMINA DE 12,5MG/ML% 20ML INJ	19,20	600	11.520,00
877	FENTONINA 50MG/ML INJETAVEL	3,20	600	1.920,00
Página 24 de 25				
881	FENTANILA 0,05MG/ML INJETAVEL 2 ML	2,66	600	1.596,00
884	FLUMAZENIL 0,1MG/5ML 5 ML (FLUMAZIL)	11,20	600	6.720,00
888	HALOPERIDOL 2MG/ML (GOTAS) 20ML	3,36	360	1.209,60
889	HALOPERIDOL 5MG COMP	0,38	24000	9.120,00
894	LEVOMEPRIMAZINA 100MG COMP	0,85	12000	10.200,00
895	LEVOMEPRIMAZINA 25MG COMP	0,64	6000	3.840,00
896	LEVOPROMAZINA 4% (GOTAS) 20ML	14,32	120	1.718,40
898	LORAZEPAM 2MG COMP	0,20	3600	720,00
900	MISOPROSTOL 25MCG COMPRIMIDO VAGINAL	12,90	1200	15.480,00
904	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML 2ML	9,28	600	5.568,00
918	TRAMADOL 50MG CAPSULA	0,32	6000	1.920,00
920	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML 100 ML	5,00	600	3.000,00
924	ZOLPIDEM 19 MG	0,56	1800	1.008,00
QTD:	109	VALOR TOTAL:	907.926,66	
Página 25 de 25				
VALOR GERAL:			2.713.957,71	

Buriti/MA, 30 de Setembro de 2021.

José Ribamar Simões Neto  
Pregoeiro Municipal

Carlos Malson Barbosa Pereira  
Autoridade Competente

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES  
Código identificador: f17fd183a0db9596dca298b9663be821

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

### AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021

#### AVISO

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021.O**  
MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ-MA, através da Prefeitura Municipal de Cajapió - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência nº. 01/2021, do tipo maior oferta, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica para ocupar e explorar através de concessão remunerada, imóvel de uso de bem público, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 24/11/2021, às 08:00(oit) horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, sendo presidida pela Presidente desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS



informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de máscaras e será disponibilizado álcool em gel. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98555 3270. Cajapió-MA, 19 de outubro de 2021. CÉLIA REGINA PEREIRA REIS. Presidente da CPL.

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES  
FERREIRA

Código identificador: f6d24e3b79442d594e92e67473d6f481

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

### AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 016/2021 - SAAE

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 019/2021

#### AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO II, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

RATIFICO, na forma do Art. 38, inciso VII da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor de - **IARA GALLO** inscrita no CPF Nº **026.041.708 - 41**, que apresentou proposta de preço com valor de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021/CPL, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, consistente na contratação de pessoa física especializada para prestação de serviço de fiscalização e supervisão da construção da nova sede do SAAE em Carolina - MA, edificação com pavimento (térreo) com sala de ferramentas, área coberta aberta, sala de diretoria, almoxarifado, copa, sala de arquivo, sala de equipe técnica, sala dos hidrômetros, sala de faturamento, banheiros e garagem, de interesse do SAAE de Carolina - MA. Carolina - MA, 22 de outubro de 2021, James Dean Barbosa Oliveira, **Diretor SAAE**.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA  
Código identificador: 1d7a10906cb17e2d78eab6f9a0964fb2

## PORTARIA Nº135/2021/GAB/PREF.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

### EDITAL DE PREMIAÇÃO

EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 001/2021 - SEMEC

#### SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS CONFORME LEI FEDERAL DE EMERGENCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020.

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, através do Diretor do Departamento de Cultura o Senhor **CRISTIANO PAIXÃO PEREIRA SOBRINHO**, de acordo com a pactuação celebrada com o Ministério do Turismo por meio da sua Secretaria Especial da Cultura, de acordo com o previsto na Lei 10.017/2020 e Lei 14.150/2021 Decretos 10.464/2020, 10.489/2020 e 10.751/2021 torna público o presente Edital de Premiações a atividades artísticas e culturais em conformidade a Fundamentação Legal descrita no Art. 2, inciso III da Lei Aldir Blanc.

#### 1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente edital está devidamente fundamentado na Lei Federal Aldir Blanc 14.017 de 29 de junho de 2020 e seus desdobramentos na Lei 14.150/2021 regulamentadas pelo Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020 e sua atualização Decreto nº 10.489 de 17 de setembro de 2020, atualizado pelo Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, bem como os decretos municipais que tratam sobre a Pandemia Covid-19 no município.

#### 2 - DO OBJETO

O presente Edital, tem como finalidade minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos trabalhadores de cultura, grupos,

## PORTARIA Nº135/2021/GAB/PREF.

### “Dispõe sob a designação do servidor público municipal para impulsionar publicações no Diário Oficial dos Municípios e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a publicidade e transparência dos Atos Administrativos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor público municipal Senhor **Rodolfo Moraes da Silva**, brasileiro, portador do RG de nº 238445120030 SSP/MA e do CPF de nº 268.202.338-09, Matrícula 12000373-1, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

**Art. 2º**- O servidor aqui designado terá acesso ao painel administrativo do Diário Oficial da FAMEM, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 20 dias do mês de outubro de 2021.

Erivelton Teixeira Neves  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: 705f4074aacc50c3483b7aa0121b58bc

coletivos, espaços e territórios culturais devido a pandemia pela Covid-19, premiando projetos de ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS que se enquadrem nos objetivos propostos pelo Art.2º, inciso III da Lei Aldir Blanc direcionadas ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos de produção, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produção audiovisual, e manifestações culturais.

### 3 - DA INSCRIÇÃO

O período de **25 a 26 de outubro de 2021** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura respeitando todos os protocolos de segurança a COVID-19.

Cada proponente poderá se inscrever com **01 (uma) proposta** neste Edital - Individual e/ou representantes de grupos e coletivos. A inscrição é gratuita e está condicionada ao cadastramento prévio do Proponente no Cadastro Oficial de Cultura do município.

São considerados válidos os cadastros Ativos, cuja barra de sinalização esteja mencionando 100% do preenchimento das informações obrigatórias e atualizadas;

As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrições serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso.

A SEMEC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problema e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso na linha de comunicação ou transmissão de dados.

É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

### 4 - DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Os documentos elencados neste item deverão ser encaminhados rigorosamente na ordem abaixo descrita identificado da seguinte forma:

#### DADOS CADASTRAIS

Dados Cadastrais preenchidos;
Proposta detalhada;
Declarações de aceite;

#### DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

Cartão do CNPJ;
Contrato Social;
Cópia da Ata de reunião (caso de associação);
Cópia RG e CPF dos responsáveis pela empresa;
Comprovante de endereço;
CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certidão de Regularidade de Empregador FGTS - CRF;
Certidão Negativa de Junto a Fazenda Pública Municipais;
Declaração de inexistência de débitos com a municipalidade;
Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Certidão Negativa de Débitos Federais e a Dívida Ativa da União;

#### DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA

Cópia RG e CPF dos responsáveis;
Comprovante de endereço;
Declaração de inexistência de débitos com a municipalidade;
Portifólio artístico

### 5 - DA PARTICIPAÇÃO

Podem participar proponentes individuais, de grupos e coletivos sendo Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, residentes e/ou domiciliadas no município Estreito, de diversas linguagens artísticas e culturais que comprovem atuação na área de caráter estritamente artístico e/ou cultural nos **últimos 2 (dois) anos** e que estejam devidamente inscritos no Cadastro Oficial do Município.

Caso o proponente esteja recebendo o auxílio emergencial, o fato não inviabiliza participação neste edital.

É obrigatória a participação direta do proponente no projeto artístico apresentado.

### 6 - NÃO PODERÃO SE INSCREVER

Membros da comissão de análise de projetos, das comissões julgadoras específicas ligadas a esse Edital.

### 7 - DOS IMPEDIMENTOS

Ficam impedidos de participar propostas já beneficiadas com recursos provenientes da Lei Aldir Blanc em Editais publicados por outros entes, cabendo ao proponente a responsabilidade legal caso venha ocorrer;

Propostas de Grupos ou Coletivos que não sejam efetivamente artísticos ou culturais;

Proponentes que receba recursos para a manutenção do local e atividades por meio de programas de fomento ou incentivo e subvenções e auxílio.

### 8 - DAS PROPOSTAS

O valor destinado para este Edital é de **R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais)** e as premiações por meio de repasse financeiro serão provenientes das dotações consignadas no orçamento vigente.

As propostas deverão versar sobre atividades culturais, realizadas pelo (s) próprio (s) artista (s) e executadas de forma on-line ou

presencial (obedecendo os protocolos de segurança da Covid-19), desde que sejam disponibilizadas de forma virtual.

O proponente deverá possuir os equipamentos necessários para a produção do conteúdo e transmissão do sinal via Internet no caso das apresentações online ao vivo.

Caso tenha problemas técnicos no cumprimento do tempo estabelecido no presente Edital, deverão apresentar justificativa detalhada no formulário de prestação de contas para ser avaliado pela SEMEC.

Todas as propostas selecionadas serão disponibilizadas de forma gratuita pela SEMEC.

Os conteúdos executados coletivamente devem respeitar as recomendações de isolamento, medidas sanitárias e administrativas impostas a contenção relativas à COVID-19, dos órgãos de saúde, em especial àquelas constantes nos Decretos Municipais e nas outras normas que venham a ser expedidas pela Prefeitura de Estreito.

Se a produção envolver montagem de estrutura, todo sistema deverá estar 100% aterrado e equalizado conforme normas técnicas da ABNT. Neste caso, no ato da contratação, o proponente deverá proceder ao devido recolhimento das ART's, cujos comprovantes deverão ser apresentados no ato da formalização da contratação.

Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

## 9 - DAS DEFINIÇÕES

Poderão ser inscritos projetos que possam se desenvolver por meio remoto e/ou presencial, voltados ao público adulto e infantil, nas seguintes linguagens:

I. Artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital);

II. Música;

III. Teatro, circo e ópera;

IV. Dança;

V. Livro e leitura, (programa de formação de leitores, veiculação de leitura em meio digital);

VI. Cultura popular, folclore e artesanato;

VII. Patrimônio histórico e arquitetônico;

VIII. Pesquisa (levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas diversas áreas culturais e históricas);

IX. Audiovisual e mídias digitais;

## 10 - DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

**A - PRODUÇÃO** - Criação de produtos culturais INÉDITOS, tais como Artes Plásticas, Artes Visuais e Design, Audiovisual, Circo, Festivais, Mostras, Música, Dança, Teatro e Literatura (Primeiras obras, experimentações e publicações) que possibilitem contrapartidas visando ampliar o acesso da população aos bens, serviços e experiências culturais gerados pelo projeto.

**B - PROGRAMAÇÃO** - Propostas de apresentações temáticas com ampla diversidade de expressões artísticas e/ou culturais e distintas formas de ações. O proponente é livre para apresentar suas propostas para compor a programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantindo a diversidade da linguagem, compreendendo os públicos adultos e infantis. Todas as ações propostas e executadas devem OBRIGATORIAMENTE ser realizadas em Estreito, seguir leis e protocolos sanitários vigentes no município de Turilândia, garantindo o acesso gratuito às atividades propostas, bem como a exposição das logomarcas oficiais. Se responsabilizar pelas estruturas necessárias na realização de ações e atividades em locais que não possuam, como por exemplo, praças, parques e outros.

## 11 - DOS VALORES DA PREMIAÇÃO

### Categoria A - Produção

A1 - 56 prêmios individuais de R\$ 1.900,00

A2 - 08 prêmios em grupo de R\$ 2.500,00

### Categoria B - Programação

B1 - propostas de projetos com valor de até R\$ 60.000,00

## 12 - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos ocorrerão em parcela única após a assinatura do contrato.

Havendo sobra de recursos em algumas das categorias, fica a SEMEC autorizada a aplicar os valores na lista de suplentes das outras categorias, intercalando as categorias até a aplicação total dos recursos.

## 13 - DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

Serão indeferidas:

- a. Inscrições que não apresentarem toda a documentação relacionada neste Edital;
- b. Projetos que não se enquadrem nas normas estabelecidas no presente edital;
- c. Projetos que apresentarem documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido;
- d. Projetos que evidenciem a discriminação de raça, credo, gênero, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- e. Projetos que proponham para a execução da apresentação artística, a presença de aves ou qualquer animal vivo, fogo e objetos que possam danificar o palco ou atingir a plateia;
- f. Não será aceita qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos após o recebimento do projeto na Unidade de Gestão de Cultura.

## 14 - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Pós credenciamento, os projetos serão selecionados de acordo com a pertinência temática e a qualidade, originalidade das propostas, considerando os quesitos abaixo:

- Relevância cultural: Pesquisa de linguagem e/ou pesquisa de grupo apresentadas através do projeto, do histórico do grupo ou artista e de sua aderência aos temas da contemporaneidade - 0 a 5 pontos;
- Viabilidade técnica: Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos no projeto - 0 a 5 pontos;
- Adequação física: Compatibilidade técnica da apresentação com o espaço e os recursos disponíveis, bem como a portabilidade da produção permitindo a adaptabilidade aos espaços - 0 a 5 pontos;
  - 0 pontos: Ausência de informações ou não atendimento do critério (proposta desclassificada);
  - 01 a 02 pontos: Baixo atendimento do critério. A proposta atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado;
  - 03 a 04 pontos: Moderado atendimento do critério. A proposta atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento;
  - 05 pontos: Alto atendimento do critério. A proposta atende integralmente ao critério analisado.

A Comissão desempenhará esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários. Os proponentes dos projetos selecionados, quando do contato da SEMEC visando à efetivação da contratação, poderão desistir da participação se julgarem que a proposta não atende às expectativas ou por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceito pela comissão responsável;

Entende-se pela concordância e ciência dos itens dispostos neste Edital, a anuência à participação do presente procedimento; Em caso de empate, terão prioridade nas contratações os proponentes com mais anos de atividade no município de Estreito.

## 15 - DA PUBLICAÇÃO

Os nomes dos proponentes premiados e suplentes, estarão disponíveis em forma de lista alfabética, no diário oficial no site da Prefeitura Municipal de Estreito e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura à partir do dia **01 de novembro de 2021**, devendo aguardar o chamado para a efetiva contratação.

## 16 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A análise e seleção dos proponentes serão realizadas por uma Comissão de Seleção;

A seleção das propostas inscritas será feita por uma **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, que será composta pelo poder público e da sociedade civil, todos de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar como proponente.

A Comissão de Seleção é soberana em suas decisões podendo sugerir valores e formatos de apresentações diferentes dos apresentados pelos proponentes cabendo ao mesmo aceitar ou não tais sugestões.

## 17 - DOS RECURSOS

Do resultado caberá recurso em formulário específico, no prazo de 01 (UM) dia útil a partir da publicação da lista de selecionados, dirigida a Comissão de Seleção, que deverá ser devidamente protocolado no endereço da SEMEC.

Após análise dos recursos, a lista final de contemplados e suplentes estará disponível no site [www.estreito.ma.gov.br](http://www.estreito.ma.gov.br) e publicada no Diário Oficial do Município.

## 18 - DAS CONTRAPARTIDAS

O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas no termo de compromisso e contrapartida.

## 19 - DAS OBRIGAÇÕES

As propostas contempladas, depois de celebração do contrato, deverão ser executadas e entregues os relatórios até 02 de março de 2022 não podendo ser prorrogáveis.

O proponente premiado será responsável pela completa execução da proposta selecionada, de acordo com a apresentada na inscrição e selecionada pela Comissão de Seleção.

O proponente premiado ficará integralmente responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta artística ou cultural a ser executada, eximindo-se a SEMEC de quaisquer responsabilidades. Deverá, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978. Ao término de realização da proposta, o contemplado deverá encaminhar prestação de contas de sua execução conforme relatório detalhado disponibilizado pela SEMEC na página do Edital.

Nas apresentações a serem realizadas, deverá constar em destaque em todo material produzido, a seguinte expressão: "Apoio da Lei Federal ALDIR BLANC e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Estreito, com brasões oficiais do Governo Federal e do Município.

## 20 - DA AUTODECLARAÇÃO

Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção, serão aceitas no ato da inscrição as informações mencionadas no CADASTRO OFICIAL DO MUNICÍPIO e na plataforma de inscrições de forma auto declaratória permitida pela LEI ALDIR BLANC em seu artigo 7º.

O proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: *"omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa se o documento é particular"*

## 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A inscrição do proponente implica na integral concordância com as normas deste Edital;
- O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição, incluindo duração e número de participantes.

- São de exclusiva responsabilidade do habilitado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual, inclusive os conexos e de propriedade industrial, direito autoral - ECAD, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Chamamento, ficando a SEMEC excluída de qualquer responsabilidade dessa índole;
- As propostas são de exclusiva responsabilidade dos proponentes, que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente de reclamação, exigência ou questionamento judicial ou extrajudicial alusivos à violação de direitos de propriedade intelectual, quanto ao conteúdo e à forma do trabalho inscrito.
- Todas as despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, pagamento de artistas e equipe técnica, encargos legais e impostos, devem ser arcadas pelos grupos e/ou produtoras.
- Para projetos apresentados por Pessoa Física será descontado do **prêmio o valor referente ao Imposto de Renda de acordo com a tabela da Receita Federal 2021.**
- Na divulgação da proposta contemplada é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a SEMEC a arquivar, armazenar e divulgar os resultados e conteúdo da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Estreito.

- E vedado qualquer solicitação de doação;
- Fica eleito o foro da Comarca do Município de ESTREITO/MA para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.
- O proponente autoriza o uso de sua imagem para as divulgações da secretaria e quaisquer que se façam necessárias.
- O artista/grupo selecionado permitirá que os espetáculos sejam fotografados e/ou gravados em vídeo para divulgação em materiais institucionais da Prefeitura do Município de Estreito e divulgação em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, por tempo indeterminado.
- No momento que os integrantes se apresentarem junto ao projeto, entende-se que todos estão de acordo com a **representação**, neste Edital, o Proponente que é responsável pelo envio de informações, assinatura do contrato, contatos com os organizadores e pelo recebimento e repasse do cachê previsto no prêmio.
- Ao se inscrever neste Edital os proponentes assumem total responsabilidade pelas informações prestadas;

Para conhecimento público, faz baixar o presente Edital

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Descrição	Data/Período
Publicação do Edital	22/10
Inscrições de Propostas	25/10 a 26/10
Análise E divulgação do resultado preliminar	27/10
Recurso para o Resultado preliminar	29/10
Resultado Final	01/11
Contratação	01/11
Pagamento	Até 30 dias

#### CRISTIANO PAIXÃO PEREIRA SOBRINHO

Presidente da Comissão de Análise e Seleção (CAS)

Portaria nº 514/2021

#### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO/PROJETO CULTURAL

#### EDITAL DE PARTICIPAÇÃO - LEI ALDIR BLANC 2021

inciso III, do art. 2.º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto nº 39.557, de 02 de outubro de 2020 alterado pelo Decreto 10.751 de 22 de julho de 2021.

#### DADOS DO PROPONENTE CULTURAL (pessoa física ou jurídica)

##### Pessoa física:

Nome do Proponente:

CPF:

RG do proponente:

##### Pessoa Jurídica

Nome do Proponente (pessoa jurídica):

CNPJ:

Nome do responsável legal:

RG do proponente ou responsável legal:

CPF do responsável legal:

**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROPONENTE:**

Endereço:

Celular/whatsapp:

E-mail:

Endereço completo:

**INSCRIÇÃO DO PROJETO:** (assinale uma opção)

- EDITAL PARA SUBSÍDIO
- EDITAL PARA PROGRAMAÇÃO
- EDITAL PARA PRODUÇÃO

Valor conforme informado nos Editais:

**DADOS DO PROJETO PROPOSTO:**

Nome do projeto:

Período de Execução:

Área do projeto - Modalidade artístico Cultural.

Descrição do Projeto:

Ação proposta pelo projeto (descrever de forma breve em que consiste).

**CURRÍCULO ARTÍSTICO** (O Currículo deverá citar a área de formação artística; a área de atuação cultural, a produção de trabalhos na área de atuação do projeto proposto, e ações realizadas que demonstrem o tempo de experiência.):

**DADOS BANCÁRIOS** (em nome do proponente)

<b>Nome do Banco:</b>	<b>Número da agência:</b>	<b>Número da conta:</b>
-----------------------	---------------------------	-------------------------

**DECLARAÇÕES:**

Declarações (assinalar ciência e concordância com os tópicos apresentados):

- ( ) Declaro que possuo domicílio/sede no Município de Estreito há mais de 24 meses;
- ( ) Declaro que, em caso de qualquer irregularidade me farei responsável, inclusive, caso solicitado, devolvarei os recursos obtidos deste processo ao poder público, no prazo máximo de 30 dias a partir de notificação, com correção dos valores de acordo com o previsto no edital.
- ( ) Declaro, que estou ciente de que, em caso de utilização de qualquer meio ilícito, imoral ou declaração falsa para a participação deste credenciamento, incorro nas penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do decreto lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (código penal)
- ( ) Autorizo a Prefeitura Municipal de Estreito por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a realizar publicações, gravações e utilização das imagens, sem fins lucrativos, dos conteúdos desta inscrição, sem quaisquer ônus, inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior.
- ( ) Informo que assumo total responsabilidade pelos documentos apresentados (textos, imagens e outros meios) cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.
- ( ) Por fim, declaro que li e concordo com todos os itens editalícios que compõe este processo, bem como que o projeto inscrito não possui nenhum tipo de impedimento relativo a minha participação.

NOME DO PROPONENTE

CPF :

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*

Código identificador: *ac6eec606f3c414a3524a534a9b32101*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO  
Nº030/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Senhora Jalcyra Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o o resultado e objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, cujo objeto trata da aquisição contratação de empresa para o fornecimento de urnas funerárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, a empresa vencedora abaixo citada.

**RESULTADO:**

**Lote 1:** URNA POPULAR 2,00 MT .

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: G T DA SILVA FILHO.

CNPJ: 19.972.877/0001-72.

Valor Global: 60.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
URNA POPULAR 2,00 MT	FANABI	2.500,000000	24,00

**Lote 2:** URNA POPULAR 1,9,00 MT .

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: G T DA SILVA FILHO.

CNPJ: 19.972.877/0001-72.

Valor Global: 76.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
URNA POPULAR 1,9,00 MT	FANABI	1.600,000000	48,00

**Lote 3:** URNA POPULAR 1,60 140 MT .

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: G T DA SILVA FILHO.

CNPJ: 19.972.877/0001-72.

Valor Global: 9.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
URNA POPULAR 1,60 140 MT	FANABI	450,000000	20,00

**Lote 4:** URNA POPULAR 1,20 100 MT .

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: G T DA SILVA FILHO.

CNPJ: 19.972.877/0001-72.

Valor Global: 5.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
URNA POPULAR 1,20 100 MT	FANABI	350,000000	16,00

**Lote 5:** URNA POPULAR 0,80 CM .

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: G T DA SILVA FILHO.

CNPJ: 19.972.877/0001-72.

Valor Global: 1.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
URNA POPULAR 0,80 CM	FANABI	250,000000	6,00

**Lote 6:** URNA POPULAR 0,60 CM .

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: G T DA SILVA FILHO.

CNPJ: 19.972.877/0001-72.

Valor Global: 1.320,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
URNA POPULAR 0,60 CM	FANABI	220,000000	6,00

FORTUNA, 22 de outubro de 2021

Claudete Ayres Dias Pinheiro  
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 54218e097c1246fd3264c256631c88b6

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
030/2021**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 02.1409.002/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2021 - SISTEMA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**  
**DATA: 04/10/2021**  
**ABERTURA: 15:00 HORAS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Pelo presente, no uso de minhas atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02) considerada a realização da sessão de julgamento dela extraída a ata de julgamento do processo em epígrafe, passada todas as fases de julgamento, não havendo interposição de recurso, ADJUDICO o objeto para o futuro e eventual fornecimento de urnas funerárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, à proponente abaixo registrada:

**RESULTADO:**

**Lote 1:** URNA POPULAR 2,00 MT .  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva  
ME/EPP/COOP

Empresa: G T DA SILVA FILHO.  
CNPJ: 19.972.877/0001-72.  
Valor Global: 60.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
URNA POPULAR 2,00 MT	TANABI	2.500,000000	24,00

**Lote 2:** URNA POPULAR 1,9,00 MT .  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva  
ME/EPP/COOP

Empresa: G T DA SILVA FILHO.  
CNPJ: 19.972.877/0001-72.  
Valor Global: 76.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
URNA POPULAR 1,9,00 MT	TANABI	1.600,000000	48,00

**Lote 3:** URNA POPULAR 1,60 140 MT .  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva  
ME/EPP/COOP

Empresa: G T DA SILVA FILHO.  
CNPJ: 19.972.877/0001-72.  
Valor Global: 9.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
URNA POPULAR 1,60 140 MT	TANABI	450,000000	20,00

**Lote 4:** URNA POPULAR 1,20 100 MT .  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva  
ME/EPP/COOP

Empresa: G T DA SILVA FILHO.  
CNPJ: 19.972.877/0001-72.

Valor Global: 5.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
URNA POPULAR 1,20 100 MT	TANABI	350,000000	16,00

**Lote 5:** URNA POPULAR 0,80 CM .  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva  
ME/EPP/COOP

Empresa: G T DA SILVA FILHO.  
CNPJ: 19.972.877/0001-72.  
Valor Global: 1.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
URNA POPULAR 0,80 CM	TANABI	250,000000	6,00

**Lote 6:** URNA POPULAR 0,60 CM .  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva  
ME/EPP/COOP

Empresa: G T DA SILVA FILHO.  
CNPJ: 19.972.877/0001-72.  
Valor Global: 1.320,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
URNA POPULAR 0,60 CM	TANABI	220,000000	6,00

FORTUNA, 20de outubro de 2021

Jonas Almeida Nascimento Silva  
Pregoeiro

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: a3a418cc41115642751cef124e156a06

**CHAMADA PÚBLICA DITAL CULTURAL ALDIR BLANC DE  
FORTUNA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 1, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021  
EDITAL CULTURAL ALDIR BLANC DE FORTUNA**

**1. PREÂMBULO**

Considerando o estado de calamidade pública sanitária, causada pela pandemia da COVID-19 e suas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, conforme disposto no Decreto n.º 36.531, de 03 de março de 2021; bem como a Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020; e o Decreto n.º 10.751, de 22 de julho de 2021, que constitui a regulamentação da referida Lei Federal; e o Decreto Estadual n.º 36.125, de 02 de setembro de 2020, que regulamenta o repasse de recursos da Lei Aldir Blanc no Estado do Maranhão.

A Prefeitura de Fortuna, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**, estabelece e divulga normas para a realização do Edital Cultural Aldir Blanc, respeitando os princípios da transparência, igualdade perante a lei, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, gratuidade e, sobretudo, acesso e acessibilidade à inscrição.

**2. DA AUTORIZAÇÃO**

2.1 O presente edital está fundamentado nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (**Lei Aldir Blanc**), e suas alterações que estendeu a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e

prorrogou o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios às ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública, e suas regulamentações, bem como no Decreto Municipal de Regulamentação N.º 23 de 29 de setembro de 2021, e Decreto n.º 10.751 de 22 de julho de 2021, que estendeu a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e prorrogou o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios às ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública, no município de Fortuna-MA.

### 3.

3.1 O município de Fortuna conta com recursos totais da ordem de R\$ **122.681,60** (cento e vinte e dois mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) oriundos do repasse, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.017/2020.

3.1.1 Desses recursos, R\$ 122.600,00 (cento e seis mil setecentos e sessenta e três reais) serão destinados ao repasse na forma de apoio cultural nesta ação.

### 4. DO OBJETO

4.1 Este edital tem como objeto o apoio à realização de atividades culturais, fomento à economia criativa e promoção de produtos e serviços de trabalhadores da cultura do Município, a serem realizadas até o dia **31 de dezembro 2021**, considerando o Decreto n.º 35.531, de 03 de março de 2021, que discorre sobre a realização de atividades e eventos durante a pandemia da COVID-19, e em acordo com o disposto no Inciso III, Art.2, da Lei Federal N.º 14.017/2020, nas seguintes categorias:

- a. **Apoio a Oficinas Culturais e de Artes, artesanato e culinária artesanal:** Apoio a **51 (cinquenta e uma)** ações de Oficina culturais e de arte, artesanato e culinária, realizada por profissionais da cultura, na forma de difusão por vídeo e tutoriais a serem enviados para a secretaria municipal de cultura para depois de avaliados e selecionados serem inseridos na internet, TV e ou outras plataformas digitais, no valor de **R\$ 1000,00 (um mil reais)**, podendo participar nesta categoria, pessoas físicas, grupos informais e pessoas jurídicas, conforme descrição do item 6.1;
- a. **Apoios a Produções Musicais e Teatrais:** premiação de **20 (vinte)** ações culturais em forma de vídeos, nas seguintes expressões culturais: músicos, cantores, compositores, dança, teatro, poetas no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, podendo participar nesta categoria, pessoas físicas, grupos informais e pessoas jurídicas, conforme descrição do item 6.1.
- a. **Apoio a Equipamentos e Espaços Culturais:** premiação a **15 (quinze)** espaços destinados a atividades culturais e Equipamentos culturais que tiveram suas atividades interrompidas por conta do estado de pandemia da covid-19, nas seguintes expressões, academias de dança, bares e radiolas e ou paredes, espaços e equipamentos estes com comprovada atuação no município, com atuação nos últimos 02 anos, divididos na seguinte forma pelas vagas no valor de **R\$ 1.000,00 (dois mil reais)**, podendo participar nesta categoria, pessoas físicas, grupos informais e pessoas jurídicas, conforme descrição do item 6.1;

- a. **Prêmio para Mestres da Cultura Popular e de Povos Tradicionais:** premiação a **05 (cinco)** mestres e mestras e/ou povos tradicionais de matriz africana de comprovada atuação relevante no Município, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, podendo participar nesta categoria apenas pessoas físicas, conforme descrição do item 6.1;
- a. **Apoio a Manifestações e Grupos Culturais:** premiação a **10 (dez)** espaços destinados a atividades culturais a manifestações culturais que tiveram suas atividades interrompidas por conta do estado de pandemia da covid-19, nas seguintes expressões, grupos juninos, blocos carnavalescos, estes com comprovada atuação no município, com atuação nos últimos 02 anos, divididos na seguinte forma pelas vagas no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, podendo participar nesta categoria, pessoas físicas, grupos informais e pessoas jurídicas, conforme descrição do item 6.1;
- a. **Produção Cultural do Festival Aldir Blanc:** Apoio a **01 (uma)** projeto para produção artística de evento para a premiação dos mestres da Cultura, vídeos artísticos de oficinas de artesanato e danças que receberam recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, os projetos contemplados serão responsáveis por toda a produção e logística do evento a ser combinado data com a secretaria municipal de cultura, divididos da seguinte forma: Produção de Transmissão de mídia e redes sociais e ou TV do Festival Aldir Blanc e Produção de Serviços de sonorização, ornamentação e apresentação do Festival Aldir Blanc de Fortuna-MA, valor de **R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)**, podendo participar nesta categoria, pessoas físicas e pessoas jurídicas, conforme descrição do item 6.1.
- a. **Apoio a Produção de Projetos de Cantata Natalina:** Apoio a **02 (duas)** ações de Produção de projeto para execução de cantata natalina, realizada por profissionais da cultura, que visem a realizar o evento em pontos estratégicos do município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, e **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, podendo participar nesta categoria, pessoas físicas e pessoas jurídicas, conforme descrição do item 6.1;
- I) Produção e Decoração, ação realizada por profissionais de eventos na área de produção e artes plásticas para a criação de elementos decorativos (arvore, guirlanda, sinos, anjos) e outros elementos alusivos ao natal para assim receber recitais, cantata natalina e outros, tornando ponto de visitação dos municípios no período natalino, envolvendo toda a sua logística no valor de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, podendo participar nesta categoria, pessoas físicas e pessoas jurídicas, conforme descrição do item 6.1.
- II) Produção de Shows de no mínimo 05 produções nas modalidades de cantata natalina, recitais, peças teatrais e outras alusivas ao natal, ação realizada por profissionais de eventos na área de música, artes cênicas, teatro e dança para assim se apresentarem em local específico com cenário propício ao tema apoiado por este edital, envolvendo toda a sua logística

no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, podendo participar nesta categoria, pessoas físicas e pessoas jurídicas, conforme descrição do item 6.1.

- a. **Apoio a Produções Musicais da Virada Cultural:** Apoio a **4 (quatro)** shows, realizada por profissionais da cultura ligados a música, para difusão em evento de final de ano denominado de virada cultural, a serem selecionados nos seguintes valores: Banda Grande 02(duas) **de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, Banda Pequena 02(duas) **de R\$ 1.000,00 (mil reais)** por serviço oferecido, podendo participar nesta categoria, pessoas físicas, grupos informais e pessoas jurídicas, conforme descrição do item 6.1;

**Parágrafo Primeiro:** Todos as propostas devem estar inseridas nos seguintes segmentos artísticos: música, literatura, artes cênicas (teatro, dança e circo), artes visuais, cultura popular, audiovisual, patrimônio imaterial, artesanato, equipamentos e espaços culturais e artes integradas ou não específicas.

**Parágrafo Segundo:** as categorias cujo a participação se dará por gravação de vídeos, as propostas apresentadas deverão ter o tempo mínimo de 20 (vinte) minutos e máximo de 30 (trinta) minutos.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 5.1 Poderão concorrer ao Prêmio:

**I. Pessoas físicas:** pessoas físicas, residentes da Cidade de Fortuna;

**II. Grupos Informais:** grupos sem constituição jurídica própria, envolvidos em ações de fomento e difusão das expressões **artísticas** e culturais, representados por uma liderança escolhida dentre os membros do grupo, no âmbito do município de Fortuna;

**III. Instituições Culturais:** pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, de direito privado, que desenvolvam atividades de natureza cultural ou comunitária, sediadas e atuantes na cidade de Fortuna-MA;

**IV. Empresa Privada:** pessoas jurídicas, de direito privado, de cunho cultural, com fins lucrativos, podendo ser microempresas, ou microempreendedor individual (desde que seu objeto de atuação seja na área cultural), sediadas e atuantes no município de Fortuna-MA;

5.2 É proibida a participação de candidatos que sejam:

I. Instituições cujos dirigentes sejam membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou que tenham, nessa situação, seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II. Servidor público vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III. Membros da Comissão de Seleção.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

6.1 Ao realizar a inscrição o candidato:

I. Reconhece e declara, automaticamente, que aceita as regras

e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento;

II. Autoriza a Prefeitura de Fortuna e a Secretaria Municipal Cultura e Juventude a divulgar, sem autorização prévia e sem qualquer ônus de qualquer natureza, a qualquer tempo, as imagens e informações contidas na inscrição, com fins exclusivamente educacionais e culturais.

III. Responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados.

6.2 As inscrições serão realizadas obrigatoriamente pela secretaria de cultura, para fundamentar a seleção deste edital.

6.3 As inscrições serão realizadas, por formulário próprio disponibilizado pela secretaria de cultura do município e presencialmente, por meio de entrega do Formulário de Inscrição:

6.4 As inscrições encaminhadas deverão conter os seguintes documentos:

### 6.4.1 No caso de pessoa física:

a) Cópia do **Formulário para Inscrição especificando a categoria** (Anexo I), respondido **por escrito** (à mão, com letra legível; em braile; datilografado ou digitado – neste último caso, apresentar material impresso ou CD, PENDRIVE contendo a cópia do material), por **gravação oral** (em CD, DVD, PENDRIVE ou K-7) ou **em Libras** (em DVD, PENDRIVE);

b) **Portfólio artístico** comprovado do candidato – possuindo informações pessoais, formação, experiência de atuação e documentos comprobatórios – em qualquer um dos formatos citados acima;

c) **Declaração de Conhecimento das Normas do edital** (Anexo II)

e) **Autorização do Uso de Imagem**, conforme modelo constante no Anexo III

### 6.4.2 No caso de grupos informais:

a) Cópia do **Formulário para Inscrição especificando a categoria**, respondido **por escrito** (à mão, com letra legível; em braile; datilografado ou digitado – neste último caso, apresentar material impresso ou CD contendo a cópia do material), por **gravação oral** (em CD, DVD, PENDRIVE ou K-7) ou **em Libras** (em DVD, PENDRIVE);

b) **Portifólio de coletivo artístico-culturais** comprovado do grupo – com informações pessoais dos membros/equipes do coletivo, experiência de atuação do coletivo e documentos comprobatórios – em qualquer um dos formatos citados acima;

c) **Declaração de Conhecimento das Normas do edital** (Anexo II);

d) **Carta de apoio/anuência**, conforme modelo no Anexo II, em qualquer um dos formatos citados acima;

e) **Autorização do Uso de Imagem**, conforme modelo constante no Anexo III

### 6.4.3 No caso de instituições sem fins lucrativos; empresas privadas, micro-empresa e empreendedor individual:

a) Cópia do **Formulário para Inscrição especificando a categoria** (Anexo IV), respondido **por escrito** (à mão, com letra legível; em braile; datilografado ou digitado – neste último caso, apresentar material impresso ou CD contendo a cópia do material), por **gravação oral** (em CD, DVD, PENDRIVE ou K-7) ou **em Libras** (em DVD, PENDRIVE);

b) **Portifólio de coletivo artístico-culturais** comprovado do grupo – com informações pessoais dos membros/equipes do coletivo, experiência de atuação do coletivo e documentos comprobatórios – em qualquer um dos formatos citados acima;

c) **Declaração de Conhecimento das Normas do edital** (Anexo I);

d) **Autorização do Uso de Imagem**, conforme modelo constante no Anexo III

**Parágrafo único:** Inscrições realizadas por terceiros poderão se efetivar, mediante apresentação de procuração jurídica, com firma reconhecida em cartório.

6.5 O candidato que optar pelo encaminhamento do material de inscrição por meio de gravação oral deverá conferir a qualidade da gravação tanto no que diz respeito ao som quanto à imagem e à disponibilidade do arquivo na internet, se for o caso, a fim de não prejudicar a análise de sua iniciativa, que acarretaria na sua consequente desclassificação.

6.6 No caso de utilização de obras e/ou produções artístico-culturais de autoria do próprio proponente ou de terceiros, deve-se apresentar declaração de direitos autorais e/ou declaração de utilização de conteúdos multimídia, para fins informativos e culturais;

6.7 Os ônus ocasionados com a participação neste Edital Público, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

### 7.1 Da Homologação da Seleção

7.1.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude divulgará, por meio de aviso e na página oficial da Prefeitura de Fortuna e no D.O.M o resultado da seleção.

7.1.2 A não apresentação de um dos documentos constantes do subitem 6.4.1, 6.4.2, na forma e no prazo constante no item 6.2, acarretará na inabilitação da proposta.

### 7.2 Critérios Da Seleção

7.2.1 Serão considerados selecionados aqueles que se enquadrem nos seguintes requisitos e critérios:

- I - Relevância da proposta para a produção artístico-cultural de Fortuna, considerando os aspectos de inovação, originalidade e pesquisa;
- II - Histórico de atuação comprovada do indivíduo ou do coletivo;
- III - Coerência entre a proposta apresentada e o histórico de atuação da equipe;
- IV - Quantidade de profissionais da Cultura envolvidos na proposta;
- V - Potencial de sustentabilidade da proposta.

7.2.2 Cada proposta será avaliada por, no mínimo, dois membros da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e Técnico convidado.

7.2.3 Cada critério terá nota de 0 a 10 e serão eliminadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 50 (cinquenta) pontos.

7.2.4 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação nos itens I, II e III, nesta ordem.

7.2.5 O resultado inicial da etapa de Seleção, será divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, na página oficial da Prefeitura de Fortuna e no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias após a publicação da homologação das inscrições, fazendo constar da publicação:

- I. nome da iniciativa e categoria;
- II. nome do(a) candidato(a);
- III. nota final obtida na avaliação e posição na ordem decrescente de classificação;
- IV. valor do prêmio destinado a cada proposta selecionada;

7.2.6 O candidato não selecionado poderá apresentar pedido de recurso ao presidente da Comissão de Seleção, no prazo de 2 (dois) dias corridos após a divulgação do resultado de Seleção.

7.2.7 Após analisados os pedidos de recurso, o resultado final será homologado e publicado de acordo com o item 8.2.7 deste edital, no prazo de até dois (2) dias corridos.

## 8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será formada por uma 3 (três) componentes com qualificação técnica comprovada para o exercício da função, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e ou outra e 1 (um) técnico convidado de outro município.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões

para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

8.3 É vedada a participação na Comissão de Seleção de membros que:

- I. Tenham interesse direto nas candidaturas que estiverem em processo de seleção;
- II. Tenham participado ou colaborado na elaboração das candidaturas apresentadas, ou tenham ligação direta ou indireta com as candidaturas que estiverem em processo de seleção;
- III. Tenham parentesco com os candidatos habilitados;
- IV. Tenham participado de alguma instituição candidata nos últimos dois anos; e
- V. Estejam contestando judicial ou administrativamente os candidatos ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

8.4 A Comissão de Seleção reger-se-á por Portaria de nomeação, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

## 09. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

9.1 Para recebimento do prêmio os selecionados deverão apresentar cópias da documentação, conforme descrito abaixo:

### A. Para Pessoas Físicas e Grupos Informais:

- I - Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante do Coletivo Cultural;
- II - Comprovante de Situação Cadastral Regular do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Coletivo Cultural (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/cpf/>);
- III - Comprovante de residência do representante do Coletivo Cultural. (Atual e retroativo que comprove que o representante reside em Fortuna há pelo menos 1 ano);
- IV - Conta Bancária em nome da Pessoa Física ou do Representante de Grupo Informal
- VIII - Certidão Negativa Conjunta de Débitos da Receita Federal (Certidão de Regularidade e Dívida Ativa da União);

### A. As Pessoas Jurídicas:

- I - Cartão de CNPJ;
- II - Ata da última eleição da diretoria (no caso de instituição cultural);
- III - Contrato Social ou Estatuto;
- IV - Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) dos representantes legais da Instituição Cultural (presidente e tesoureiro);
- V - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da Instituição Cultural (presidente e tesoureiro);

- VI - Comprovante de residência dos representantes legais (presidente e tesoureiro ou sócios);
- VII - Conta Específica em nome da Pessoa Jurídica;
- VIII - Certidão Negativa Conjunta de Débitos da Receita Federal (Certidão de Regularidade e Dívida ativa da União);
- IX - Alvará de Localização e Funcionamento Municipal.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO PREMIADO

- 10.1 Realizar o projeto proposto conforme o que foi inscrito;
- 10.2 Publicar em todos os materiais de divulgação, nos casos aplicáveis, a logomarca da Lei Federal Aldir Blanc n.º 14.017/2020 - Ministério do Turismo - Prefeitura de Fortuna - Secretaria Municipal de Cultura e Juventude
- 10.3 Divulgar em todas as apresentações públicas, bem como entrevistas a premiação pela Lei Federal Aldir Blanc n.º 14.017/2020 - Ministério do Turismo - Prefeitura de Fortuna - Secretaria Municipal de Cultura e Juventude/ Edital Cultural Aldir Blanc de Fortuna;

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA

- 11.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude será responsável pela infraestrutura necessária para realização de divulgação final das gravações dos vídeos das propostas selecionadas nas categorias que solicite o presente instrumento, bem como, a difusão em ambiente e virtual, e/ou outro canal de veiculação.
- 11.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude deverá possibilitar recursos de acessibilidade para democratização do acesso às manifestações, produtos, projetos e serviços culturais, nas peças de divulgação, vídeos gravados e nas transmissões realizadas, oriundas dessa Chamada Pública.

#### 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTRAPARTIDA SOCIAL PARA OS CASOS APLICÁVEIS

- 12.1 A prestação de contas, aplicáveis para a categoria E, deverá seguir as definições da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, que estará condicionado apenas ao envio do material solicitado e terá formulário específico para o mesmo, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.
- 12.2 O Formulário para Prestação de Contas deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
  - a) Cópias das Notas Fiscais ou cupons fiscais com tomador e recebe dor devidamente identificados
- 12.3 Juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado o Relatório de Cumprimento do Objeto disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

#### 13 DO CRONOGRAMA

22/10/2021	Publicação do Edital no D.O.M
25/10/2021 a 29/10/2021	Inscrição na Secretaria Municipal de Cultura
01/11/2021	Divulgação dos Selecionados
02/11/2021 a 03/11/2021	Recursos
04/11/2021	Resultado final pós recursos
05/11/2021	Homologação do resultado final e divulgação no D.O.M e repartições

#### 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos, e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual,

- religião, aparência física, deficiência, entre outras.
- 14.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.
- 14.3 A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude buscará o diálogo permanente com a Sociedade Civil, por meio das instâncias de articulação e pactuação, para atingir os objetivos desta Chamada Pública.
- 14.4 No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como, da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.
- 14.5 O presente edital terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Fortuna-MA, 22 de outubro de 2021.

**TONNE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES**  
Secretário Municipal de Cultura e Juventude

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 1, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 EDITAL CULTURAL ALDIR BLANC MUNICÍPIO DE FORTUNA

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS DO EDITAL

Declaro estar ciente e aceitar as regras, condições e conteúdo do **Chamada Pública n.º 1/2021 - Edital Cultural Aldir Blanc Município de Fortuna** e serem verdadeiras todas as informações prestadas.

Declaro que não me enquadro nas vedações dispostas no subitem 5.2 do presente edital, responsabilizando-me pela inscrição e pelos documentos e material apresentado.

Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente na execução da iniciativa.

Autorizo a Prefeitura de Fortuna a divulgar, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, de qualquer natureza, a qualquer tempo, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

(Declaração feita em observância aos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro)

**Li e estou de acordo com a declaração acima**

Fortuna, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(nome, o mesmo da carteira de identidade)  
(assinatura)

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 1, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 EDITAL CULTURAL ALDIR BLANC MUNICÍPIO DE FORTUNA

#### ANEXO III

#### Carta de Apoio/Anuência

Fortuna-MA, \_\_\_ / \_\_\_ / 2021.

Nós, membros do Grupo Informal \_\_\_\_\_ nomeamos o (a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, como responsável para responder pela iniciativa inscrita, bem como receber os recursos em nome do Grupo \_\_\_\_\_, caso a mesma venha a ser selecionada. Nós declaramos conhecer o Chamada Pública n.º \_\_\_\_/2021 - Edital de Cultural Aldir Blanc Município de Fortuna e estamos de acordo com os seus termos.

1 Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

2 Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

3 Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

4 Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

5 Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**(OBS: no mínimo 3 assinaturas diferentes da pessoa escolhida como representante.)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 1, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021  
EDITAL CULTURAL ALDIR BLANC MUNICÍPIO DE FORTUNA**

**ANEXO IV**

Edital Nº \_\_\_\_/2021 - EDITAL CULTURAL ALDIR BLANC MUNICÍPIO DE FORTUNA da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, cujo objeto será apresentado em meio digital, o participante, na qualidade de autor e detentor dos direitos autorais sobre a obra e materiais utilizados na inscrição, devidamente denominados e identificados no âmbito deste Edital, e que foram utilizados para a participação do inscrito, **AUTORIZA** a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE, de forma gratuita, definitiva, permanente e irrevogável, os direitos de uso de imagem para fins de divulgação e publicidade da obra e materiais utilizados para inscrição. Os direitos acima cedidos incluem imagens do próprio cedente e do grupo artístico que lhe acompanha quando da sua participação no evento vinculado ao presente edital, incluindo entrevistas, depoimentos ou ação dentro do contexto do evento.

**Fortuna-MA \_\_\_\_ de outubro de 2021**

**NOME E ASSINATURA**  
(Conforme da Carteira de Identidade)

**ANEXO I**

<b>EDITAL CULTURAL ALDIR BLANC MUNICÍPIO DE FORTUNA</b>	
<b>FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO</b>	

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA DE INSCRIÇÃO</b>		
TÍTULO:		
CATEGORIA: ( )		
LINGUAGEM ARTÍSTICA - Escolha APENAS 1 (uma) das opções abaixo: ( ) Música ( ) Literatura ( ) Artes Cênicas: _____ (teatro, dança, circo) ( ) Artes Visuais ( ) Audiovisual ( ) Patrimônio imaterial ( ) Cultura popular ( ) Artesanato ( ) Artes Integradas ou Não Específicas ( quando o projeto abrange mais de uma área) ( ) Produção Cultural ( ) Equipamentos e Espaços Culturais		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>		
<b>PESSOA FÍSICA</b>		
Nome:		CPF:
Estado Civil:	Identidade / Órgão Expedidor:	Profissão:
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone Fixo:	Inscrição PIS-PASEP/INSS:	
Telefone Celular:	Endereço Eletrônico 1 (E-mail):	
Fax:	Endereço Eletrônico 2 (E-mail):	
<b>GRUPO INFORMAL</b>		
Nome do Grupo:		
Nome do responsável Indicado pelo grupo:		CPF:
Estado Civil:	Identidade / Órgão Expedidor:	Profissão:
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone Fixo:	Inscrição PIS-PASEP/INSS:	
Telefone Celular:	Endereço Eletrônico 1 (E-mail):	
Fax:	Endereço Eletrônico 2 (E-mail):	
<b>PESSOA JURÍDICA - escolher apenas 1 (uma) opção</b>		
<b>Pessoa Jurídica de Direito Privado</b>		
( ) Sem Fins Lucrativos: instituição de educação; instituição de assistência social ; instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural ou científico		
( ) Demais instituições com fins lucrativos, sociedades, empresas, cooperativas ou empreendedores individuais.		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone Fixo:	Endereço Eletrônico 1 (E-mail):	

Telefone Celular:	Endereço Eletrônico 2 (E-mail):		
Fax:	Empresa optante pelo Simples Nacional?	Sim ( )	Não ( )
Representante:		Cargo:	
Profissão:	Estado Civil:	CPF:	
Identidade:	Órgão Expedidor:		
Endereço Residencial:			
Cidade:	UF:	CEP:	

<b>3. HISTÓRICO DO PROPONENTE (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)</b>

<b>4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICA</b>

<b>5. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS</b>

<b>6. FICHA TÉCNICA</b>

<b>7. NUMERO TOTAL DE PARTICIPANTES</b>

<b>8. TIPO DE EVENTO/ATIVIDADE ON-LINE:</b>

<b>9. TEMPO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA</b>

<b>10. ANEXOS</b>	
	Material de audição (CDs, DVDs, etc)
	Portfólio (informações pessoais, formação, experiência de atuação com documentos comprobatórios certificados, folders, cartazes, fotografias)
	Clipping
<b>Local de entrega</b>	
Data:	Assinatura do proponente:

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: e5cc2c20a5c0534813982b03c447085b

### EDITAL Nº 001/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

#### EDITAL Nº 001/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

O MUNICÍPIO DE FORTUNA-MA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita sob o CNPJ 31.020.964/0001-25, no uso de suas atribuições legais torna público o Edital para a seleção e constituição do banco de Assistente voluntário de Alfabetização para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria, de 13 de outubro de 2021.

#### DO PROGRAMA

1. Instituir o Programa Tempo de Aprender, com finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil.
2. São diretrizes do Programa:

I- fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do Ensino Fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;

- I. - promover a integração com a política educacional da rede de ensino;
- II. - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico da rede e das Unidades Escolares;
- III. - viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis;
- IV. - estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes;
- V. - assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

VII- promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental;

VIII estimular a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios;

- fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas;
- avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

#### 2.DA SELEÇÃO

1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistentes Voluntários de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Fortuna/MA, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo que fizeram a adesão ao programa.
2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistente voluntário de Alfabetização:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Estar em dia com as obrigações militares, para sexo masculino;
- Estar quite com a Justiça Eleitoral;

- Ser graduado ou ter cursado o Magistério (Ensino Médio);
- Ter experiência comprovada em docência;
- Ter conhecimento e habilidade em alfabetização;
- Ter amplo conhecimento em informática e elaboração de relatórios e recibos. O Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Fortuna-MA.

### 1. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER.

3.1. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

3.2. Colaborar para o bom desempenho das atividades e garantir o processo de alfabetização em sala de aula juntamente com o Professor regente.

1. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;
2. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.
3. O Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender não deve ser substituto do Professor regente.
4. Elaborar Relatório e Recibo mensal das atividades envolvidas.

### 1. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1. As inscrições será efetuada no dia 21 de outubro 2021 na sede da Secretaria Municipal de Educação das 8h às 11h e de 13:30h às 16h.
2. Não será cobrada taxa de inscrição.

4.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar em ENVELOPE LACRADO os seguintes documentos:

- Ficha de cadastramento devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, na forma do Anexo II;

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;

IV - Comprovante de residência;

I. - Diploma de Graduação em Pedagogia ou declaração cursando. (Magistério)

II. - Documento comprobatório de experiência docente.

1. As informações prestadas na Ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, e caso comprove inveracidades das informações, automaticamente será excluído.
2. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
3. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado no ato da mesma.

4.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

### 5DA SELEÇÃO

1. A Secretária Municipal da Educação instituirá uma Comissão para acompanhar a Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa

Tempo de Aprender, através de Portaria, responsável por coordenar todo o processo seletivo.

2. A seleção se dará em apenas em uma etapa CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA, realizada por meio da análise de Curriculum de acordo com o Anexo I deste Edital.

5.3. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

5.4 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- O candidato com maior idade;
  1. O resultado preliminar será divulgado no dia 26 de outubro de 2021 no Mural da Secretaria Municipal de Educação, por ordem de classificação.
  2. Poderá haver recurso para a revisão de pontos obtidos na etapa classificatória do certame.
  3. O recurso deverá ser apresentado digitado contendo as seguintes informações: nome e motivo e deve ser entregue à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, dia 27 de outubro de 2021.
  4. O recurso apresentado pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo.
  5. O recurso inconsistente bem como aqueles cujo teor desrespeite à Coordenação do Processo Seletivo serão preliminarmente indeferidos.
  6. Os possíveis pedidos de recursos serão julgados pela Comissão, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.
  7. Não será aceito recurso encaminhado via e-mail.
  8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
  9. Caso o recurso interposto seja acolhido pela Comissão Coordenadora, será divulgada nova lista de resultados gerais, devidamente retificada, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas de prolatada a decisão do recurso.
  10. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia 29 de outubro no mural/portal da Secretaria Municipal de Educação. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Cadastro Reserva de Assistente Voluntário de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender do Município de fortuna/MA.
  11. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.
  12. **Cronograma**

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	21/10/2021
INSCRIÇÕES	22/10/2021
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	27/10/2021
RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS PRELIMINAR	27/10/2021
RESULTADOS DOS RECURSOS	28/10/2021
Divulgação do Resultado Final	29/10/2021
CONVOCAÇÃO	À DEFINIR

### 1. DA LOTAÇÃO

1. A lotação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.1. deste Edital.
2. Será reservado uma vaga aos portadores de necessidades especiais, ficando a lotação vinculada à

ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

- Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.1. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso de Voluntariado para prestação das atividades de Assistente de Alfabetização (ANEXO III), pelo prazo máximo de 08 (meses) meses (podendo ser um prazo inferior), período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.
- Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

#### 7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Os candidatos aprovados para a composição do Banco de Cadastro de Reserva, após serem chamados pelas escolas, somente poderão iniciar suas atividades mediante a entrega dos documentos comprobatórios junto à Secretaria de Educação e na escola.
- O profissional selecionado deverá assinar um Termo de Compromisso conforme o anexo IV deste edital.
- O Assistente Voluntário de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 para o Programa Tempo de Aprender.
- O Assistente Voluntário de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao Professor Alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 20 horas semanais.

7.5 A quantidade de turmas de cada Assistente de Alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente Voluntário de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

7.6. Os candidatos selecionados deverão participar de uma Formação Inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

- O Assistente Voluntário de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratamentos desabonadores de conduta pessoal e profissional.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado/Programa Tempo de Aprender.

Fortuna/MA, 19 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Antônio Marcos de Sousa Rocha  
Secretário Municipal de Educação

#### ANEXO I QUADRO DE PONTUAÇÃO

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação - Licenciatura	4 Pontos
Ensino Médio na modalidade Magistério.	1 Pontos
Declaração de atuação em Programas de Alfabetização	4 Pontos
Experiência em docência por tempo de atuação a pontuação será aferida a cada ano letivo.	1 Pontos

Para ser classificado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO o candidato deverá obter nota mínima de 6 pontos. Classificação final obedecerá à ordem decrescente de pontuação

#### ANEXO II FICHA DE CADASTRAMENTO DO CANDIDATO

Nome: \_\_\_\_\_  
Pai: \_\_\_\_\_ Mãe: \_\_\_\_\_  
Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ ORG.Emissor: \_\_\_\_\_ DAT  
A \_\_\_\_\_  
/ / CPF: PIS/PASEP: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: Título Eleitoral: \_\_\_\_\_  
Endereço: Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Celular ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Graduação: Concluída em: / /

Instituição: \_\_\_\_\_

Possui disponibilidade para atuar como assistente voluntário de alfabetização no âmbito do Programa Tempo de Aprender.  
( ) Sim. ( ) Não.

Declaro, sob as penas da lei que estas informações são verdadeiras. Fortuna/MA, de de 2021

Assinatura

#### ANEXO III

#### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a)no(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Fortuna/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Assistente Voluntário de Alfabetização

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: e45c34c3f1cdd4828bdbbd47c5246440

#### LEI Nº131./2021 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº131./2021

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação e da outras Providências.

O Prefeito Municipal de Fortuna-MA, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Fortuna/MA, designado pela sigla de CME, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;

II - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME

III - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;

IV - elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;

V - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

VI - participar da elaboração, aprovação e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

VII - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

VIII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

IX - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

X - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XI - Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

XII - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

XIII - Propor ações Educacionais compatíveis com programa de outras Secretarias, como. Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura, Esporte e meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa.

XIV - acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XV - manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

XVI - emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito, pela Secretaria de Educação, Câmara Municipal, sociedade civil e pelas unidades escolares.

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros, e seus respectivos suplentes representantes do ensino público e da sociedade civil, nomeados por portaria do Prefeito Municipal assegurando-se na sua composição a participação dos segmentos adiante indicados:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;

V - 1 (um) representante dos docentes das Escolas Municipais de Educação Infantil;

VI - 1 (um) representante dos Professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

VII - 1 (um) representante de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fortuna/MA;

IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar indicado por seus pares;

Art.4º - Ficam impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação, Prefeito(a), Vice Prefeito(a) e os Secretários Municipais bem como seus Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau.

Art.5º - O mandato do conselheiro será de 04(quatro) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sem ônus ou encargos para o Poder Público Municipal.

Art.6º - Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos, residentes no município e não acumular cargo em outro conselho, salvo do CACS FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Parágrafo Único - Quando necessário aos conselheiros deslocarem-se a outros municípios ou estados, no interesse do município, será assegurado o recebimento de diárias ou ressarcimento nos termos da lei.

Art.7º - O membro titular do Conselho Municipal de Educação perderá seu mandato:

I - por renúncia;

II - em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas;

III - em caso de improbidade administrativa.

§1º - A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§2º - Em caso de vacância assume o respectivo suplente, ficando o segmento ou a entidade representativa incumbida de indicar um novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.8º - O Conselho Municipal de Educação terá como

Presidente e Vice-Presidente membros titulares, eleitos pelos seus pares, por votação aberta com maioria absoluta na abertura dos trabalhos do Colegiado.

Art.9º - O Conselho Municipal de Educação terá uma Câmara de Educação Básica e será dividido em quantas comissões forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes a Educação Pública Municipal, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Art.10 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art.11 - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art.12 - As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Educação ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria ou suplementar se necessário.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14 - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 033/2013.

FORTUNA - MA, 22 de outubro de 2021

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO  
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: 1658f451d6bc0304d1fe78050ee79835

**DISPÕE A COMISSÃO DE SELEÇÃO, DESTINADO A PROCESSAR E AVALIAR EDITAL CULTURAL ALDIR BLANC FORTUNA-**

**PORTARIA Nº 52 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a instituição da **Comissão de Seleção**, órgão colegiado, destinado a processar e avaliar A Chama Pública Edital Público n.º 1/2021- Edital Cultural Aldir Blanc Fortuna-MA, em acordo com o Decreto Municipal n.º 23/2021 de 29 de setembro de 2021, que regulamenta a implementação da Lei Federal n.º 14.070/2020 em Fortuna - Lei Aldir Blanc”.

**o secretário municipal DE CULTURA**, de Fortuna, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista as prerrogativas consignadas na Lei Orgânica.

O Concurso será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude terá uma Comissão de Seleção compostas por técnicos da secretaria e por técnicos convidados de outra municipalidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão de Seleção (veja os membros no quadro abaixo), órgão colegiado, destinado a processar e selecionar as propostas inscritas na Chamada Pública N.º

\_\_\_/2021 - Edital Cultural Aldir Blanc de Fortuna-MA, em acordo com o Decreto Municipal n.º 23/2021 de 29 de setembro de 2021, que regulamenta a implementação da Lei Federal n.º 14.017/2020 em Fortuna, formada por técnicos da Secretaria Municipal de Cultura e técnico convidados de outro município.

MEMBROS DA COMISSÃO/PORTARIA Nº 0 ___/2021	ÓRGÃO
AKLAITON LIMA DO NASCIMENTO	CULTURA
ALAIDE LOPES DE ARAUJO	CULTURA
MARIA JUMA GONÇALVES DOS SANTOS	CONVIDADO

**Parágrafo Primeiro.** A Comissão instituída por esta Portaria será presidida pelo(a) servidor(a) AKLAITON LIMA DO NASCIMENTO.

**Parágrafo Segundo.** A Comissão instituída por esta Portaria Terá 02 (dois) membros da Cultura sem ônus e 01 (um) membro convidado e renumerado como parecerista.

**Art. 2º.** A Comissão instituída por esta portaria encontra-se subordinada à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

**DÊ-SE CIENCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.**

**TONNE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES**  
Secretário Municipal de Cultura de Cultura e Juventude

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: f630b0c7b3751be984418a97704eb864

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**

**EXTRATDO DO CONTRATO Nº 112/2021 - ADESÃO DE ATA**

**EXTRATDO DO CONTRATO Nº 112/2021 - ADESÃO DE ATA. O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**, comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços originária do Pregão Presencial nº 05/2021 - SRP, da Prefeitura Municipal de Monção - MA, conforme os seguintes dados: **PROCESSO:** REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 015.02.18.03 / 2021. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA. **PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM:** Pregão Presencial nº 05/2021- SRP. **OBJETO:** registro de preços para a contratação futura e eventual prestação de serviços de manutenção e pequenos reparos dos prédios públicos do município de monção - ma. **REGISTRO DE PREÇOS:** Ata de Registro de Preços nº 05/2021, publicada diário oficial do Estado - DOE em 28/05/2021. **DETENDORA DO REGISTRO:** F. FRAZÃO LIMA EIRELI - EPP - CNPJ 25.218.733/0001-28. **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 04/05/2021 a 04/05/2022. **DATA DA ADESÃO:** 22/10/2021. **VIGÊNCIA DA ADESÃO:** 22/10/2021 à 21/10/2022. Com VALOR R\$ 900.00,00 (novecentos mil reais). LUIZA ALVES CARNEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO  
Código identificador: 6899ef625d9c2369bc7b9e8d5aec40aa

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2021 - ADESÃO DE ATA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2021 - ADESÃO DE ATA. O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA,** comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços originária do Pregão Presencial nº 05/2021 - SRP, da Prefeitura Municipal de Monção - MA, conforme os seguintes dados: **PROCESSO:** REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 015.02.18.03 / 2021. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA. **PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM:** Pregão Presencial nº 05/2021- SRP. **OBJETO:** registro de preços para a contratação futura e eventual prestação de serviços de manutenção e pequenos reparos dos prédios públicos do município de monção - ma. **REGISTRO DE PREÇOS:** Ata de Registro de Preços nº 05/2021, publicada diário oficial do Estado - DOE em 28/05/2021. **DETENDORA DO REGISTRO:** F. FRAZÃO LIMA EIRELI - EPP - CNPJ 25.218.733/0001-28. **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 04/05/2021 a 04/05/2022. **DATA DA ADESÃO:** 22/10/2021. **VIGÊNCIA DA ADESÃO:** 22/10/2021 à 21/10/2022. Com VALOR R\$ 454.359,01 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e um centavo). MARIA SONIA ALVES MADEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO  
Código identificador: 22be6100543aa8c704779286776f97f6*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ****AVISO DE CANCELAMENTO PE 014 015 E  
CREDENCIAMENTO 002/2021**

**AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**A comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA, nomeados através da portaria número 003-B/2021-Gab, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**, referente à Registro de preço para aquisição de insumos hospitalares para a atenção básica, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Grajaú - MA, em decorrência de falhas na elaboração do Termo de Referência e

que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio informa que o objeto supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitando a Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002. decide pelo CANCELAMENTO do referido Pregão. Grajaú-MA, 22 de outubro de 2021. **OSVALDO SILVA DA COSTA** Pregoeiro Oficial

**AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021.**A comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA, nomeados através da portaria número 003-B/2021-Gab, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021**, referente à Registro de preço para aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da UTI do Hospital São Francisco, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Grajaú/MA, em decorrência de falhas na elaboração do Termo de Referência e que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio informa que o objeto supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitando a Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002. decide pelo CANCELAMENTO do referido Pregão. Grajaú-MA, 22 de outubro de 2021. **OSVALDO SILVA DA COSTA** Pregoeiro Oficial

**AVISO DE CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021.**A comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA, nomeados através da portaria número 003-B/2021-Gab, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**. referente à Chamamento/Público/Credenciamento de Empresa na Modalidade Pessoa Jurídica especializada em consulta Oftalmológica, serviços de Cirurgia de Catarata e pterígio, Exames Pré-Operatórios pertinentes, complicações advindas e demais procedimentos Oftalmológicos complexos, para atendimento aos usuários do SUS pela rede Municipal de Saúde de Grajaú -MA, Descrita na tabela SUS pela rede Municipal de Saúde de Grajaú -MA., em decorrência de falhas na elaboração do Termo de Referência e que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio informa que o objeto supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitando a Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002. decide pelo CANCELAMENTO do referido Pregão. Grajaú-MA, 22 de outubro de 2021. **OSVALDO SILVA DA COSTA** Pregoeiro Oficial

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO  
NASCIMENTO  
Código identificador: 0267a531cf3a89856c3c280a5f80f39a*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO N º SEMUS/AD.006.01/2021**

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº SEMUS/006.01/2021 ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160821.001/2021. MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE SRP Nº 003/2021. OBJETO: CONSTITUI-SE OBJETO DESTES INSTRUMENTOS A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: MRS DE SOUSA EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.676.128/0001-38, ESTABELECIDADA NA CIDADE DE SANTA INÊS - MA, À AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 4337, BAIRRO PALMEIRA, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. MARCOS ROBERTO SALES DE SOUSA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 042.492.113-80. VALOR TOTAL R\$ 60.800,00 (SESSENTA MIL E OITOCENTOS REAIS). ÓRGÃO: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 - SAÚDE; SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO; PROJETO ATIVIDADE: 0.015 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 01370000000-TRANSF. DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º 173/20. PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DA DATA DA ASSINATURA, ATÉ 31/12/2021, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, LEI FEDERAL 10.520/2012 E DECRETO ESTADUAL Nº 31.553, DE 16 DE MARÇO DE 2016, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES. DATA DA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO 2021 SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA) /SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, A SENHORA MARIANNA DIAS SOUSA, CPF: 051.309.913-11, COMO CONTRATANTE, E PELA EMPRESA: MARCOS ROBERTO SALES DE SOUSA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 042.492.113-80, COMO CONTRATADA.

*Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO*  
*Código identificador: f4406f3e4b41e1697e45321f49c9772f*

#### **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO N.º SEMUS/AD.006.02/2021**

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº SEMUS/006.02/2021 ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160821.001/2021. MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE SRP Nº 003/2021. OBJETO: CONSTITUI-SE OBJETO DESTES INSTRUMENTOS A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: MRS DE SOUSA EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.676.128/0001-38, ESTABELECIDNA NA CIDADE DE SANTA INÊS - MA, À AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 4337, BAIRRO PALMEIRA, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. MARCOS ROBERTO SALES DE SOUSA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 042.492.113-80. VALOR TOTAL R\$ 26.600,00 (VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS). ÓRGÃO: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 - SAÚDE; SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO; PROJETO ATIVIDADE: 0.015 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0114000003-TRANSF. SUS BLOCO MANUTENÇÃO COVID. 19. PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DA DATA DA ASSINATURA, ATÉ 31/12/2021, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, LEI FEDERAL 10.520/2012 E DECRETO ESTADUAL Nº. 31.553, DE 16 DE MARÇO DE 2016, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES. DATA DA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO 2021 SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA) /SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, A SENHORA MARIANNA DIAS SOUSA, CPF: 051.309.913-11, COMO CONTRATANTE, E PELA EMPRESA: MARCOS ROBERTO SALES DE SOUSA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 042.492.113-80, COMO CONTRATADA.

*Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO*  
*Código identificador: 8aebdbde20ea993dcc307219c0c3786d*

#### **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SEMUS/023.01/2021**

TERMO DE CONTRATO Nº SEMUS/023.01/2021. ORIGEM: Processo Administrativo Nº 120421.002/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 023/2021. CONTRATANTE: Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA/ Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADA: IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 04.966.853/0001-33. OBJETO: O contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e material permanente, de forma parcelada, para atender as necessidades do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA). Órgão: 12 - Fundo Municipal de Saúde; Unidade orçamentaria: 1201 - Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 - Saúde; Sub função: 122 - Administração Geral; Programa: 0002 - Apoio Administrativo; Projeto atividade: 0.015 - Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saúde; Classificação econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte de recurso: 0114000002 - Transferência SUS bloco de Investimento. VALOR TOTAL: R\$ 24.379,00 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e nove reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será contado a partir da data de assinatura e encerramento em 31/12/2021, conforme estabelece o Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA)/Fundo Municipal de Saúde, por sua Secretária Sra. Marianna Dias Sousa, CPF: 051.309.913-11 como Contratante e a empresa: IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, por seu representante a Sra. Rayanne Karolyne do Nascimento Sousa. CPF: 047.145.213-06, como Contratado.

*Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO*  
*Código identificador: 505eb393877e8bb8c1581930cdc1ac14*

#### **PORTARIA Nº081/2021**

Portaria n.º 081/2021- PMLG-Gabinete do Prefeito.

**Designa a Servidora Rita de Cassia de Oliveira Carlota como Coordenadora da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Cargo do Município de Lagoa Grande do Maranhão.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO **MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Designa a servidora Rita de Cassia de Oliveira Carlota, inscrita sob o CPF n.º 076.519.903-31 portador do n.º RG 054163902014-5, como Coordenadora da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições contrárias. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lagoa Grande/MA, 22 de Outubro de 2021.

**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO*  
*Código identificador: b089ef0f0dad1e2f86838189fe92752*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO**

### **EXTRATOS DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 001/2021. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 001/2021.** CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO, CNPJ nº 35.189.000/0001-66. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Serviços Gráficos para as Secretarias Municipais do Município de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 143.695,00 (Cento e Quarenta e Três mil e Seiscentos e Noventa e Cinco reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro a partir da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 0207.101220003.2.042 - Manutenção da Secretaria - Secretaria Municipal de Administração, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 01 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 002/2021. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 001/2021.** CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO, CNPJ nº 35.189.000/0001-66. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Serviços Gráficos para as Secretarias Municipais do Município de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 359.640,00 (Trezentos e Cinquenta e Nove mil e Seiscentos e Quarenta e reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro a partir da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 0209.081220017.2.060 - Manutenção da Secretaria - Secretaria Municipal de Educação, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 01 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 003/2021. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 001/2021.** CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO, CNPJ nº 35.189.000/0001-66. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Serviços Gráficos para as Secretarias Municipais do Município de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 393.017,00 (Trezentos e Noventa e Três mil e Dezessete reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro a partir da data

de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 0203.041220003.2.006 - Manutenção da Secretaria - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 01 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 004/2021. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 001/2021.** CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO, CNPJ nº 35.189.000/0001-66. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Serviços Gráficos para as Secretarias Municipais do Município de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 153.630,00 (Cento e Cinquenta e Três mil e Seiscentos e Trinta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro a partir da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 0204.121220018.2.017 - Manutenção da Secretaria - Secretaria Municipal de Assistência Social, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 01 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO*  
*Código identificador: cb496d9df424b75da654a82e86eba0c7*

### **EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 011/2021 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 003/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 011/2021. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 003/2021.** CONTRATADO: CONSTRUTORA RIO MUNIN LTDA, CNPJ nº 08.978.118/0001-09. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Reforma das Escolas Municipais e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Milagres do Maranhão-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 502.670,35 (quinhentos e dois mil, seiscentos e setenta reais e trinta e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 12.361.0043.1027.0000 CONST.REFORM. AMPLI ESCOLAS E FUND, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 10 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira

Municipal.

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO*  
*Código identificador: 91f455248d760c8eda20ba4a097e174f*

**EXTRATOS DE CONTRATOS G A COMERCIO E SERVIÇOS  
EIRELI - EPP, CNPJ Nº 20.120.114/0001-82/ PE - SRP Nº  
005/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 012/2021. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 005/2021.** CONTRATADO: G A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ n.º 20.120.114/0001-82. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza para Manutenção e Funcionamento das Secretarias Municipais de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 100.037,61 (cem mil, trinta e sete reais e sessenta e um centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 0206.123610043.2.036- Manutenção FUNDEB 40%, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 05 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 013/2021. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 005/2021.** CONTRATADO: G A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ n.º 20.120.114/0001-82. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza para Manutenção e Funcionamento das Secretarias Municipais de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 7.290,73 (sete mil, duzentos e noventa reais e setenta e três centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 0204.121220018.2.017- Manut. Secretaria, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 05 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 014/2021. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 005/2021.** CONTRATADO: G A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ n.º 20.120.114/0001-82. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /CNPJ: 14.145.677/0001-22. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza para Manutenção e Funcionamento das Secretarias Municipais de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 54.455,77 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 0208.103010012.2.044- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 05 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 015/2021. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 005/2021.** CONTRATADO: G A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ n.º 20.120.114/0001-82. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO:

Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza para Manutenção e Funcionamento das Secretarias Municipais de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 10.274,13 (dez mil, duzentos e setenta e quatro reais e treze centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 0204.121220018.2.017- Manutenção Secretaria, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 05 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 016/2021. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 005/2021.** CONTRATADO: G A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ n.º 20.120.114/0001-82. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza para Manutenção e Funcionamento das Secretarias Municipais de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 41.680,38 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 0203.041220003.2.006-Manut. e Func. da Secretaria, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 05 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 017/2021. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 005/2021.** CONTRATADO: G A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ n.º 20.120.114/0001-82. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza para Manutenção e Funcionamento das Secretarias Municipais de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 7.801,63 (sete mil, oitocentos e um reais e sessenta e três centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 0209.081220017.2.060 Manutenção da Secretaria, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 05 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO*  
*Código identificador: 0d7e8a6f4573bf89af469bf9ca39c4cc*

**EXTRATOS DE CONTRATOS R. MEIRELES PINTO  
(ATACADÃO DO POVO), CNPJ Nº 09.039.662/0001-40/ PE  
- SRP Nº 005/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 018/2021. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 005/2021.** CONTRATADO: R. MEIRELES PINTO (ATACADÃO DO POVO), CNPJ n.º 09.039.662/0001-40. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza para Manutenção e Funcionamento das Secretarias Municipais de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 94.703,21 (Noventa e Quatro mil, Setecentos e Três reais e Vinte e Um centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 0206.123610043.2.036- Manutenção FUNDEB 40%, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 05 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 019/2021. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 005/2021.** CONTRATADO: R. MEIRELES PINTO (ATACADÃO DO POVO), CNPJ nº 09.039.662/0001-40. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza para Manutenção e Funcionamento das Secretarias Municipais de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 6.792,73 (seis mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 0204.121220018.2.017- Manut. Secretaria, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 05 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 020/2021. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 005/2021.** CONTRATADO: R. MEIRELES PINTO (ATACADÃO DO POVO), CNPJ nº 09.039.662/0001-40. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /CNPJ: 14.145.677/0001-22. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza para Manutenção e Funcionamento das Secretarias Municipais de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 48.631,92 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e Noventa e dois centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 0208.103010012.2.044- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 05 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 021/2021. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 005/2021.** CONTRATADO: R. MEIRELES PINTO (ATACADÃO DO POVO), CNPJ nº 09.039.662/0001-40. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza para Manutenção e Funcionamento das Secretarias Municipais de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 9.533,63 (nove mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 0204.121220018.2.017- Manutenção Secretaria, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 05 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 022/2021. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 005/2021.** CONTRATADO: R. MEIRELES PINTO (ATACADÃO DO POVO), CNPJ nº 09.039.662/0001-40. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Contratação de Empresa para

Fornecimento de Material de Limpeza para Manutenção e Funcionamento das Secretarias Municipais de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 7.681,33 (sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 0209.081220017.2.060 Manutenção da Secretaria, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 05 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 023/2021. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 005/2021.** CONTRATADO: R. MEIRELES PINTO (ATACADÃO DO POVO), CNPJ nº 09.039.662/0001-40. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza para Manutenção e Funcionamento das Secretarias Municipais de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 42.511,13 (quarenta e dois mil, quinhentos e onze reais e treze centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 0203.041220003.2.006-Manut. e Func. da Secretaria, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 05 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO*  
Código identificador: 68b9adf6d67c26caa2147eb37603ab63

#### **EXTRATOS DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 006/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 024/2021. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 006/2021.** CONTRATADO: G.A. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 20.120.114/0001-82. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Didático de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 449.579,92 (Quatrocentos e Quarenta e Nove mil, Quinhentos e Setenta e Nove reais e Noventa e Dois centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 0204.123610024.2.028 Manutenção do FUNDEB, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 05 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 025/2021. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 006/2021.** CONTRATADO: R. MEIRELES PINTO (ATACADÃO DO POVO), CNPJ nº 09.039.662/0001-40. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Didático de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 769.033,14 (Setecentos e Sessenta e Nove mil, Trinta e Três reais e Quatorze centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS -

0204.123610024.2.028 Manutenção do FUNDEB, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 05 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO  
Código identificador: 307d58dcd2b1937bb1f010a6082f1b61

**PREFEITUR**  
A MUNICIPAL DE MIRADOR

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2021 - PA Nº 598/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2021 - PA nº 598/2021 - PARTES:** Município de Mirador e a **ROTHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 23.611.350/0001-90. **OBJETO:** aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades do município de Mirador/MA, conforme Ordem de Fornecimento a ser emitida. **VALOR: R\$ 67.366,17 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos).** DATA DA ASSINATURA: 22/10/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS 020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO 04 122 0203 2007 0000 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS 045 3.3.90.30.00Material De Consumo 881.519,97 0,00 1.041.519,97 1.041.519,97 0,00 160.000,00 0.1.00 001.001 Recursos Próprios do Município 0,00 0,00. **PRAZO: 3 (três) meses.** ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: **Josinete Rodrigues da Costa**, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: **Rodrigo Gaspar Pinto**/Representante legal da contratada. Mirador - MA, 22 de outubro de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: edd3cd0b837b81c6d2a6f3fe50ff10bc

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2021 - PA Nº 598/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2021 - PA nº 598/2021 - PARTES:** Município de Mirador e a **ROTHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 23.611.350/0001-90. **OBJETO:** aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades do município de Mirador/MA, conforme Ordem de Fornecimento a ser emitida. **VALOR: R\$ 206.051,96 (duzentos e seis mil, cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).** DATA DA ASSINATURA: 22/10/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO: 3 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 10 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF 021000 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0304 EXPANSAO DA EDUCACAO BASICA DE ENSINO 12 361 0304 2035 0000 APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA 324 3.3.90.30.00Material De Consumo 0,00 0,00 450.000,00 291.194,60 158.805,40 450.000,00 0.1.19 003.001 FUNDEB 0,00 158.805,40 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER 020300 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0303 DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DO ENSINO 12 361 0303 2079 0000 MANUT. FUNC. QSE 116

3.3.90.30.00Material De Consumo 0,00 0,00 121.049,00 0,00 121.049,00 121.049,00 0.1.15 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL 0,00 121.049,00. **PRAZO: 3 (três) meses.** ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: **Erenilde Campos Everton Bezerra**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. p/CONTRATADO: **Rodrigo Gaspar Pinto**/Representante legal da contratada. Mirador - MA, 22 de outubro de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: ac80edd14de56a80fd3464bad7b1b9b0

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2021 - PA Nº 598/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2021 - PA nº 598/2021 - PARTES:** Município de Mirador e a **ROTHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 23.611.350/0001-90. **OBJETO:** aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades do município de Mirador/MA, conforme Ordem de Fornecimento a ser emitida. **VALOR: R\$ 40.399,19 (quarenta mil, trezentos e noventa e nove reais e dezenove centavos).** DATA DA ASSINATURA: 22/10/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 021100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0501 GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DO ORGAO 10 301 0501 2044 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 434 3.3.90.30.00Material De Consumo 60.000,00 0,00 260.000,00 244.967,81 15.032,19 200.000,00 0.1.14 002.001 FMS 0,00 15.032,19. **PRAZO: 3 (três) meses.** ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: **Idelanne Souza Teixeira**, Secretária Municipal de Saúde. p/CONTRATADO: **Rodrigo Gaspar Pinto**/Representante legal da contratada. Mirador - MA, 22 de outubro de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 5c1b56af630a56be2b5547baac4ba522

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2021 - PA Nº 598/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2021 - PA nº 598/2021 - PARTES:** Município de Mirador e a **ROTHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 23.611.350/0001-90. **OBJETO:** aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades do município de Mirador/MA, conforme Ordem de Fornecimento a ser emitida. **VALOR: R\$ 30.920,43 (trinta mil, novecentos e vinte reais e quarenta e três centavos).** DATA DA ASSINATURA: 22/10/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0402 GESTAO ADMIISTRATIVO DO ORGAO 08 122 0402 2086 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 545 3.3.90.30.00Material De Consumo 0,00 0,00 80.810,11 77.742,70 3.067,41 80.810,11 0.1.29 004.001 FMAS 0,00 3.067,41. **PRAZO: 3 (três) meses.** ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: **Kesalla Crystina Cabral Carvalho**, Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar. p/CONTRATADO: **Rodrigo Gaspar Pinto**/Representante legal da contratada. Mirador - MA, 22 de outubro de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 9fc2b9f0a2df46c882fb985a41364cca

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

### **LEI MUNICIPAL Nº 058, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 027/2002 e dá outras providências..**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Montes Altos/MA se dará pelo cumprimento e execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas na Lei Federal 8.069/90, através de:

I. Política Social Básica de: Educação, Saúde, Lazer, Cultura, Esporte, Recreação, Profissionalização entre outras, assegurando-se-lhes em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II. Política e serviços de Assistência Social em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitam;

III. Serviços especiais de prevenção e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV. Serviços, programas e projetos de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

V. Serviço de identificação e localização de pais, responsável, Crianças e Adolescentes;

VI. Proteção jurídico-social por entidade de defesa dos Direitos de Criança e Adolescente;

VII. Política e programa destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar de Crianças e Adolescentes;

VIII. Campanha de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - É vedada a criação de programa de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Montes Altos/MA.

#### **TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente em Montes Altos/MA será garantida e executada através do Sistema de Garantias de Direitos-SGD composto pela seguinte estrutura:

§ 1º - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente-CMDCA;

§ 2º - Conselho Tutelar de Defesa da Criança e do Adolescente-CTDCA;

§ 3º - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA;

§ 4º - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

§ 5º - Conferência Municipal Livre dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMLDCA;

§ 6º - Entidades de atendimento governamental e não governamental.

#### **CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 4º - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Montes Altos/MA, espaço colegiado de caráter deliberativo, composto de delegados representantes de movimentos da sociedade civil e poder público municipal e convidado de outras áreas afins.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA poderá convocar extraordinariamente conferência por decisão da maioria de seus membros.

Art. 5º - A conferência será convocada pelo CMDCA em período determinado pela resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA ou por iniciativa própria, inclusive, no ano subsequente a eleição municipal através de Edital ou Resolução com prazo de 60 dias de antecedência.

- I. Para a realização da conferência, o CMDCA constituirá uma comissão especial organizadora paritária garantindo a participação de adolescentes;
- II. A convocação da conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação bem como através de convocação oficial a entidades, movimentos sociais, poder público municipal, Poder Judiciário e Ministério Público Estadual.
- III. A conferência municipal subsequente a eleição municipal deve seguir as seguintes regras:
- IV. Não será eleito delegados na conferência;

B. As deliberações da Plenária servirão para ingresso do Plano Plurianual-PPA;

Art. 6º - Fica instituída a Conferência Livre.

**Parágrafo único** - Deverão participar da Conferência Livre, preferencialmente crianças e adolescentes, sendo que a participação de adultos será apenas enquanto espectadores. A forma de convocação será nos mesmos moldes do parágrafo único, do artigo 4º e incisos I, II do artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - Como diretrizes da política de atendimento fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA gerido pelo Conselho Municipal dos direitos Criança e do Adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 8º - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão normativo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e às suas famílias, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, tendo por finalidade, assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referente à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, ao esporte, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica operacionalmente vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 9º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando PRIORIDADES para a execução, a captação e a aplicação dos recursos;

II. Zelar por essa política, atendidas às suas peculiaridades;

III. Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município assegurando precedência às ações administrativas que impliquem melhorias nas condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;

IV. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações administrativas que impliquem alterações às suas deliberações;

V. Registrar as entidades não governamentais de atendimento e cadastrar os programas de atendimento governamental referente aos direitos da criança e do adolescente, dando prioridade às seguintes ações:

a) Orientação e apoio sócio familiar de habilitação e reabilitação aos adolescentes em situação de uso de substâncias psicoativas;

b) Orientação e apoio sócio educativo em meio aberto;

c) Orientação e apoio sócio econômico;

d) Colocação de famílias em programa de geração de emprego e renda;

e) Atendimento em abrigo institucional para crianças e adolescentes vítimas de maus tratos e/ou abandonadas;

f) Desenvolver ações que priorizem a prática esportiva;

g) Desenvolver ações que priorizem a prática cultural;

h) Desenvolver ações que priorizem a prática da música como elemento de formação das crianças e adolescentes atendidos;

i) Desenvolver ações que priorizem a prática da liberdade assistida aos adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais;

j) Desenvolver ações que priorizem a prática do regime de

semiliberdade aos adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais;

l) Fiscalizar a aplicação das medidas de internação aos adolescentes envolvidos em prática de atos infracionais;

VI. Conhecer a realidade do Município e elaborar o plano de ação na melhoria da política referente à Criança e ao Adolescente e suas famílias;

VII. Acompanhar o orçamento municipal, com destaque ao que resta disciplinado através da PPA, da LDO e da LOA no que diz respeito às dotações orçamentárias destinadas as políticas públicas que envolvam os interesses de crianças e adolescentes referidas nesta lei;

VIII. Regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo eleitoral e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município de Montes Altos/MA, nos termos do artigo 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 acrescidos das alterações trazidas pela Lei nº 12.969 de 25 de julho de 2012 que regulamenta a função pública de Conselheiro Tutelar;

IX. Definir o número de conselhos tutelares, quando necessário, a ser implantados no município, encaminhando ao Executivo proposta de lei destinado a sua ampliação;

X. Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse do CMDCA;

XI. Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa acerca do desrespeito ou descumprimento aos direitos e garantias assegurados às crianças e adolescentes, adotando as medidas necessárias para a solução do caso;

XII. Instaurar por meio de comissão especial, sindicância administrativa e/ou processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por conselheiro tutelar no exercício de sua função, assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa;

XIII. Propor remuneração dos conselheiros tutelares;

XIV. Dar posse, junto ao gestor municipal, aos membros eleitos do conselho tutelar;

Gerir o Fundo de que trata o artigo 7º desta Lei, alocando recursos para os programas dos órgãos e repassando verbas para as entidades não governamentais e governamental através de projetos, contratos e convênios;

XV. Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos que constituí o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XVI. Propor e manter estudos e levantamento sobre situação de crianças e adolescentes no município de Montes Altos/MA;

XVII. Promover, de forma continuada, atividades de divulgação da Lei Federal 8.069/90 que regulamenta os Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII. Aprovar o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros;

XIX. Elaborar proposta de alteração da legislação em vigor para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XX. Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o

Incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de crianças e adolescentes em situação de risco, órfão ou abandonado na forma do dispositivo do artigo 227, § 3º, inciso VI da Constituição Federal.

XXI. Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas, direcionadas à criança e ao Adolescente e demais conselhos setoriais e de classe;

XXII. Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas que envolva interesses da área Criança e Adolescente;

XXIII. Instituir as comissões temáticas e/ou intersetoriais necessárias ao melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculadas ao CMDCA;

XXIV. Publicar todas suas deliberações e resoluções em órgão oficial, seguindo o mesmo trâmite para publicação dos demais atos do poder executivo municipal.

### **SEÇÃO III DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO**

Art. 10 - As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento à crianças, adolescentes e às suas respectivas famílias, previsto pelo artigo 90 do ECA, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 129 e 112 da Lei 8.069/90, bem como as previstas no artigo 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT com redação dada pela Lei Federal 10.097/20, devem inscrever-se no CMDCA.

Parágrafo Único - O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no artigo 90, § 3º da Lei Federal 8.069/90.

Art. 11 - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registrada e autorizada pelo CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a autoridade judiciária da respectiva comarca.

Art. 12-0 CMDCA definirá, mediante resolução específica os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

Art. 13 - As entidades de atendimento referidos no artigo anterior são responsáveis pela manutenção de suas próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados à crianças e adolescentes.

Art. 14 - Os recursos destinados à implantação e manutenção dos programas de atendimento serão previsto nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer entre outras, observando-se o princípio da prioridade absoluta preconizado pelo art. 227 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal 8.069/90, sem prejuízo da utilização em caráter suplementar de recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - As entidades que desenvolvem serviços de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir os princípios dispostos nos artigos 92 e 93 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 16 - As entidades que desenvolvem serviços de internação

deverão cumprir os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 17- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA promoverá no máximo, a cada 03 (três) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de criança, adolescente e de suas famílias com atuação no município, observada o disposto no artigo 91, § 1º e 2º da Lei Federal 8.069/90.

Art. 18- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA manterá arquivos permanentes, nos quais serão armazenados por meio físico e eletrônico todos os seus atos e documentos.

Parágrafo Único - Nenhum recurso será repassado por órgão privado ou público para instituições que desenvolvam programas e serviços para crianças e adolescentes, se não através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

### **SEÇÃO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 19- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros entre titulares e suplentes, sendo:

I. 06 (seis) membros indicados pelo prefeito municipal;

II. 06 (seis) membros representando as entidades e movimento da sociedade civil organizada;

§1º - Cada membro do Conselho eleito, terá seu respectivo suplente oriundo da entidade/instituição ou movimento ao qual se vincule o titular.

Art. 20 - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, permitida recondução em novos processos eleitorais para este fim.

Art. 21 - A função dos membros do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 22 - O exercício das funções de conselheiro será classificado como prioritário, sendo justificadas as faltas, quando determinadas pelo seu comparecimento às sessões do conselho ou pela participação em diligência na divulgação do ECA devidamente autorizado por este conselho.

Art. 23 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões/sessões consecutivas injustificadas, ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou se for condenado em sentença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza.

### **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMCA)**

Art. 24 - Como diretrizes da política de atendimento fica mantido e regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigo 88 da Lei Federal 8.069/90, administrado pela a Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma desta lei.

Art. 25 - O Fundo tem por objetivo a captação do repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o "caput" do artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial as crianças e aos adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atuação extrapole o âmbito das políticas sociais básicas;

§ 2º - Depende de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Altos/MA, autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro;

§ 3º - Os recursos do Fundo, após aprovado pelo Legislativo municipal, serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Altos/MA.

## **SEÇÃO V** **DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

Art. 26- O fundo ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social que terá as seguintes atribuições:

I. Coordenar a execução dos recursos do fundo de acordo com o plano de aplicação previsto no § 3º do artigo 20;

II. Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o orçamento previsto para o Fundo aprovado pelo legislativo;

III. Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração de receita executada pelo fundo;

IV. Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento da despesa do fundo;

V. Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI. Manter os controles necessários à execução das receitas do Fundo;

VII. Encaminhar toda a documentação referente a despesas e receitas a contabilidade geral do município, da seguinte forma:

a) mensalmente a demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do fundo;

VIII. Firmar com a responsável, pelo controle da execução orçamentária, demonstração mencionada anteriormente;

IX. Providenciar junto à contabilidade do município a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

X. Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação econômico-financeira do fundo detectada na demonstração mencionada anteriormente;

XI. Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal dos recursos financeiros captados e aplicados pelo fundo.

Art. 27 - São receitas do Fundo:

I. Dotação consignada anualmente no orçamento municipal à base de 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município (FPM) ao mês;

II. Doações de pessoas físicas e jurídicas em dinheiro, conforme dispostos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;

III. Valores provenientes de multas previstas no artigo 214 da Lei Federal 8.069/90 e oriundas das infrações aos artigos 228 a 258 da referida lei;

IV. Transferências de recursos financeiro oriundas dos fundos Nacional e Estadual dos direitos da criança e do adolescente;

V. Auxílios, contribuições, transferência de entidades Internacionais, governamentais e não governamentais;

VI. Produto de aplicação no mercado financeiro dos recursos disponíveis, publicações e eventos;

VII. Recursos oriundos de convênio, acordo e contratos firmados entre o município e Instituições privadas e publicas nacionais e internacionais, federais e municipais, para repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII. Doações a entidades de empresas da iniciativa privada via FMCA.

Art. 28 - Constituem ativos vinculados ao Fundo:

I. Disponibilidade monetária em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II. Direitos que por ventura vier a constituir;

III. Bens móveis e imóveis, destinados a execução dos as e projetos do plano de aplicação;

IV. Bens moveis e imóveis recebidos, com ou sem ônus, para o município destinados a execução dos projetos.

Parágrafo único - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo que pertençam à prefeitura municipal de Montes Altos/MA.

Art. 29 - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 30 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive apurar custos dos serviços bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

## **CAPITULO V** **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**

Art. 31 - Imediatamente após a promulgação orçamentária o (a) secretário (a) de Gabinete apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o quadro de aplicação dos recursos do fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Art. 32 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizado por lei ou decreto do executivo municipal.

Art. 33 - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I. Financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do plano de aplicação;

II. Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, observado o §1º do artigo 2º.

Art. 34 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada pelo executivo mensalmente, através da rede bancária oficial e movimentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Altos/MA.

Art. 35-0 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um fundo especial com vigência indeterminada.

## **SEÇÃO VI DA CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 36 - Fica mantido o Conselho Tutelar em Defesa da Criança e do Adolescente órgão permanente e autônomo não jurisdicional, previsto pelo art. 131 do ECA, encarregado pela sociedade em geral de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **SEÇÃO VII DOS MEMBROS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 37 - O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros titulares com as seguintes atribuições:

I. - Atender Crianças e Adolescentes nas hipóteses previstos nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII, todos da Lei Federal 8.069/90;

II. - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, 1 ao VII da Lei Federal 8.069/90;

III. - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas requisições.

IV. - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos de Crianças e do Adolescente;

V. - Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI. - Providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I ao VI. para o adolescente autor de ato infracional;

VII. - Fiscalizar as entidades de atendimento, conforme prever o artigo 95 referido no artigo 90, ambos da Lei Federal 8.069/90;

VIII. - Expedir notificações;

IX. - Requisitar Certidão de Nascimento e de Óbito de criança e adolescente quando necessário;

X. - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos de Crianças e do Adolescentes, inclusive, a LOA, LDO e o PPA;

XI. - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso 11. da Constituição Federal;

XII. - Representar ao Ministério público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII. - Promover através de seminários, palestras e demais meios que o Conselho entender viável, a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e de suas atribuições, afim de que a população lhe encaminhe os casos que lhes são cabíveis;

XIV. - Promover intercâmbio com os Conselheiros Tutelares e de Direitos de outros municípios;

XV. - Mobilizar a sociedade civil através de palestras informativas seminários entre outras para melhor divulgação de suas atribuições.

## **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 38 - O Conselho Tutelar funcionará em local designado (indicado) pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 39 - Constará na lei Orçamentária Municipal dotação específica para manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e do custeio de suas atividades.

§1º - Para a finalidade do caput devem ser consideradas as seguintes despesas:

a) Custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, Internet e gasolina para o veículo que atende ao Conselho;

b) Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar e CMDCA;

c) Espaço adequado para a sede do conselho tutelar e CMDCA seja por locação ou aquisição, bem como sua manutenção e segurança da sede e de todo seu patrimônio;

d) Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função incluindo a sua manutenção;

e) O Conselho Tutelar deverá elaborar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sanção e publicação desta Lei seu Regimento Interno, observando os parâmetros e as normas definidas no ECA e nesta lei e deverá ser encaminhado logo após sua elaboração ao CMDCA, afim de oportunizar a este órgão a apreciação e o envio de proposta de alteração, para posterior publicação em órgão oficial;

§2º - O atendimento ao público pelo Conselho Tutelar é das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira, com os 05 (cinco) membros do CT em sua sede;

§3º - Nos finais de semana e feriados, permanecerá sempre 02 (dois) conselheiros para o atendimento, obedecendo escala de

vezamento;

§4º - O Conselho Tutelar deverá fixar em sua sede, em local visível, a escala de plantão dos seus membros com número dos telefones disponíveis no Conselho e o disque 100, que encaminhará sua escala ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos demais órgãos.

§5º - Os membros do Conselho Tutelar tem dedicação exclusiva e regime de dedicação integral;

§6º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual;

§7º - Compete ao CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

Art. 40 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar no mínimo uma reunião ordinária semanal com a presença de todos os conselheiros para estudos, análise e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em atas sem prejuízo do atendimento ao público.

I. Havendo necessidade serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população;

II. As decisões serão tomadas por meio de voto aberto;

Art. 41 - O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas do PPA, LDO e LOA, participando de sua definição e apresentando sugestão para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária a teor do disposto nos artigos 4º, caput e parágrafo único alíneas "c" e "d" e art. 136, inciso XI da Lei Federal! 8.069/90 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 42 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele. Parágrafo Único - Fica assegurado à pessoa atendida no Conselho Tutelar o direito à solicitação de substituição do "conselheiro de referencia".

Art. 43 - Cabe à administração municipal oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do sistema de informação para a infância e adolescência - SIPIA CT WEB.

I. Compete aos conselheiros tutelar fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB;

II. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao CMDCA trimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

Parágrafo Único - Na Estrutura funcional do Conselho Tutelar não haverá a figura/função do Presidente ou coordenador.

## **CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 44 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA iniciará o processo eleitoral na segunda

semana, do terceiro mês, do ano em que se dá o processo eleitoral, através de publicação de Resolução específica e Edital de convocação.

I. O edital de convocação para a eleição dos membros do Conselho Tutelar disporá sobre:

a) A composição da comissão eleitoral;

b) As condições e requisitos necessários à inscrição dos pretensos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos necessários a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registro de impugnação;

c) As normas relativas ao processo, indicando as regras, as conduta permitidas e vedadas aos candidatos;

d) O mandato e posse dos conselheiros;

e) O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos;

II. No calendário oficial deverão constar as datas e os prazos de todo processo eleitoral, desde a publicação do Edital até a efetiva posse dos conselheiros.

## **SEÇÃO VIII DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 45 - A Comissão Eleitoral deverá ser eleita em plenária do CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e suplentes.

§1º - A comissão eleitoral será presidida pelo(a) presidente do CMDCA ou outro conselheiro membro da Comissão;

§2º - Fica sobe à responsabilidade da "comissão eleitoral" a elaboração do Edital de convocação a qual será encaminhada à apreciação e deliberação da Plenária do CMDCA que também a publicará;

§3º - No Edital de convocação de eleição a membro do Conselho Tutelar, deverá constar os nomes completos dos integrantes da comissão especial eleitoral-CEE, bem como sua representação e cargo exercido na Comissão;

Art. 46 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, a partir das eleições unificadas, no (primeiro) domingo de outubro do ano subsequente a eleição presidencial:

§1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado através de Resoluções e/ou Edital elaborado e aprovado pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, com apoio do Cartório Eleitoral da comarca local;

§2º - Fica vedado aos candidatos a membros do conselho tutelar, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§3º - Cada eleitor deste município votará em até 05 (cinco) candidatos;

§4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Executivo Municipal, dará posse aos membros eleitos do conselho tutelar no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo eleitoral.

§5º - Como critério de classificação os candidatos a membros do Conselho Tutelar passarão por:

- a) Inscrição em tempo hábil;
- b) Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;
- c) Prova escrita acerca de matérias previstas no ECA, de caráter eliminatório;
- d) Exames de saúde após o resultado da eleição.

#### **CAPÍTULO IX DOS REQUISITOS, INSCRIÇÃO E CANDIDATURA.**

Art. 47 - São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer a função de Conselheiro Tutelar:

I. Ter reconhecida de idoneidade moral firmada em documento oficial, seguindo critérios estipulado pelo CMDCA através de Resolução;

II. idade superior a 21 anos;

III. Residir no município há 03 (três) anos, no mínimo, com comprovação de tal requisito;

IV. Estar em gozo dos direitos eleitorais, comprovado através de quitação eleitoral;

V. Estar em gozo dos seus direitos militares (homem);

VI. Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado e/ou declaração do ensino superior ou médio;

VII. Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de conselheiro ou ter sido condenado por crime de qualquer natureza nos últimos 06 (seis) anos;

a) Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, vedada a redação como critério de aprovação;

b) A realização da prova, mencionada no tópico anterior, bem como os respectivos critérios de aprovação ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que regulamentará através de Resolução.

c) O membro do CMDCA ou servidor público municipal ou estadual, comissionado ou não, pretendente ao cargo de conselheiro tutelar, deverá requerer o seu afastamento das suas funções, no ato da inscrição.

VIII. Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Política inerente a Criança e ao Adolescente.

Art. 48 - O pedido de inscrição deverá ser feito na sede do CMDCA, até a data limite das inscrições previstas no Edital de convocação, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos prevista no Edital.

§1º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome pelo qual constará na urna de votação;

§2º - Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar sua inscrição.

Art. 49 - A comissão Especial Eleitoral, no prazo estabelecido, a

contar do período de inscrição de candidatura, homologará as inscrições, que deverão observar, todos os requisitos constante do artigo 40º desta lei, publicando edital e/ou resolução com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público e Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 50 - Com a publicação da Resolução de homologação das inscrições, será aberto 03 (três) dias úteis para impugnação por qualquer cidadão, indicando os elementos comprobatórios.

I. Formulada a impugnação, o candidato será notificado para apresentar sua defesa por escrita no prazo de 03 (três) dias úteis;

II. Decorrido o prazo do inciso anterior, a Comissão Especial Eleitoral, decidirá em 02 (dois) dias úteis, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao impugnado, ao Ministério Público e ao Gabinete do Prefeito, publicando-a na sede do CMDCA;

III. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso a Plenária do CMDCA composta com 2/3 de seus membros, no prazo de 02 (dois) dias, que convocará Plenária extraordinária e decidirá em igual prazo em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao impugnado, ao Ministério Público, e ao Gabinete do Prefeito;

Parágrafo único - julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, publicará o Edital ou Resolução com a relação dos candidatos com inscrição homologada.

Ari. 51 - A candidatura é Individual e intransferível, sem qualquer vínculo com partido político:

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento de candidatura prevista no caput deste artigo, a candidatura com relação de vínculo partidário, e, ainda com vínculo com;

a) Presidente de partido político;

b) Vice-presidente de partido político;

c) Secretário (a) de partido político;

d) Tesoureiro (a) de partido político.

e) Indicação e apoio Individual de Prefeito (a) e vice-prefeito (a);

f) Indicação e apoio Individual de Vereador (a);

g) Indicação e apoio de entidades sociais, sindicatos ou entidades representativas.

#### **TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 52 - O processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo de outubro, do ano subsequente a eleição presidencial, com apoio da justiça eleitoral e a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único - A votação acontecerá em todos os locais que a Justiça Eleitoral realiza as eleições, podendo, caso necessário a adequação de sessões eleitorais, na forma definida pela própria Justiça Eleitoral.

Art. 53 - A eleição a membro do Conselho Tutelar, se fará

mediante sufrágio universal e direto, com voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Montes Altos, munidos de documento oficial com foto e precedendo os ritos adotados nas eleições conduzidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 54 - A propaganda eleitoral que será usada pelos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar será objeto de regulamentação específica do CMDCA.

I. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso do poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

II. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará os impostos pela legislação eleitoral e o código de postura do município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

III. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou de inserções na mídia, de legenda de partido político, símbolos, slogans, nome ou fotografias de pessoas que direta ou indiretamente denotem tal vinculação;

IV. No dia da eleição está terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna", sendo passível de punição de perda do mandato aquele que incidir em tal ação, ao final comprovada.

V. É vedado ao candidato, oferecer, prometer ou entregar bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequeno valor durante o processo eleitoral;

VI. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, cientes de que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do respectivo diploma;

Art. 55 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura, observado no que couber procedimento administrativo disciplinar, adotando por simetria as regras previstas pela legislação eleitoral.

Art. 56 - A votação, ocorrerá preferencialmente, em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observada as disposições das resoluções aplicáveis, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA.

§1º - O CMDCA providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo das urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas a votação manual, como medida de segurança;

§2º - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral;

§3º - Compete ainda ao CMDCA, com apoio da secretaria municipal de Assistência Social, administração e outros órgãos públicos e/ou privado:

a) A seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) A obtenção junto à Polícia Militar do Estado do Maranhão e a guarda municipal, efetivo suficiente para garantia da segurança nos locais de votação e apuração;

§4º - Nas sala de votação serão fixadas listas com relação de

nomes, codinome, fotos e número dos candidatos;

§5º - As mesas receptoras de votos, deverão lavrar Atas, segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrência além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 57 - Encerrada a votação, será realizada a contagem de votos sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e coordenada pelo CMDCA.

I. Poderão ser apresentados pedido de impugnação de voto, à medida que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Especial Eleitoral pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao CMDCA, que deliberará em 03 (três) dias;

II. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados pela Comissão Especial Eleitoral-CEE, à recepção e apuração de votos;

III. Em cada local de votação será permitido a presença de 01 (um) único representante por candidato;

IV. No local de apuração de votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este se ausentar;

V. A Comissão Especial Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando Ata própria no livro de ata do CMDCA, da qual será encaminhada ao Ministério Público Estadual para análise e conclusão do quanto resta constante;

VI. O CMDCA manterá em arquivo permanente, todas as Resoluções, Atas, inscrições e demais atos ao processo eleitoral do Conselho Tutelar;

VII. Havendo empate na votação, será declarado eleito o candidato eleito mais idoso;

VIII. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos o CMDCA, proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos com a respectiva votação.

## **SEÇÃO IX DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELAR**

Art. 58- O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de Idoneidade moral.

Art. 59 - Se eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal, concursado ou efetivado, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou a sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I. Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso quando encerrar o mandato de Conselheiro Tutelar;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos para todos os efeitos legais.

Art. 60 - A remuneração do conselheiro tutelar é 02 (dois) salários mínimos;

Art. 61 - Aos Conselheiros Tutelares fica assegurado ainda o direito a:

§1º - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um) terço da remuneração mensal;

§2º - Licença maternidade;

§3º - Licença paternidade;

§4º - Gratificação natalina (13º salário);

§5º - Licença por acidente de serviço e/ou doença profissional.

I. O (a) Conselheiro (a) acidentado em serviço ou acometido de doença grave ou incurável será licenciado com remuneração integral;

II. Configura-se acidente de serviço o dano físico ou mental, sofrido pelo (a) Conselheiro (a) relacionado imediato ou imediatamente com o exercício da função, após apuração em processo administrativo de estilo;

III. Equipara-se ao acidente em serviço;

a) Decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo conselheiro (a) no exercício da função;

b) Sofrido no percurso da residência para o trabalho ou a visita dentro das funções e vice versa.

IV. Considera-se doença as moléstias profissionais, doenças graves contagiosas, ou incuráveis especificadas em lei de regência do tema:

a) Tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao exercício da função, hanseníase, cardiopatia grave, paralisia irreversível; e

b) Outras que a lei específica indicar.

V. Licença sem remuneração para concorrer a mandato eletivo devendo o mesmo retornar ao trabalho em após o término do processo eleitoral;

VI. Sendo eleito o servidor Público Municipal, Estadual ou Federal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, sendo vedado o acúmulo de vencimentos e a ocupação remunerada.

VII. Ao Conselheiro Tutelar e de Direitos que se deslocar eventualmente a viagens intermunicipais, interestaduais que tenham como finalidade a capacitação, articulação e difusão do ECA, fará jus a passagens e diárias para cobertura de pousadas, alimentação e locomoção urbana.

VIII. O deslocamento a zona rural que perdurar mais de 01 a serviço de suas atividades possibilita direito a alimentação fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 62 - Os recursos necessários à remuneração dos Conselheiros Tutelar e para a estruturação e funcionamento do Conselho terão origem da dotação orçamentária a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, designará 01 (um) motorista para conduzir o carro para melhor desempenho dos serviços do Conselho Tutelar;

Art. 63 - A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato de Conselheiro não configura vínculo empregatício.

Art.64 - As férias dos conselheiros serão programadas pelo

CMDCA.

## **CAPITULO X DA LICENÇA**

Art.65 - A Conselheira Tutelar terá direito a licença maternidade por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§1º - O Conselheiro Tutelar terá licença de 60 (sessenta) dias para tratamento dos filhos com até 09 (nove) anos de idade:

§2º - Licença de 12 (doze) dias. quando do nascimento de filho, quando for este o pai da criança;

§3º - Licença de 15 (quinze) dias quando do seu casamento;

§4º - Licença de 08 (oito) dias quando do falecimento de pai, mãe, filhos ou cônjuge;

§5º - O Conselheiro Tutelar licenciado será substituído imediatamente pelo suplente eleito respeitando a ordem de votação;

§6º - Não será permitido licença para tratar de assunto particular.

## **SEÇÃO X DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS**

Art. 66 - A vacância do mandato o Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I. Praticar ilícito penal, sendo por crime ou contravenção penal, com sentença judicial transitada em julgada em segunda instância;

II. Renúncia;

III. Falecimento;

IV. Posse e exercício em outro cargo ou função pública ou privada remunerada;

V. Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

VI. Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral;

VII. Faltar ao trabalho injustificadamente por 05 (cinco) dias consecutivo;

VIII. Faltar ao trabalho por 08 (oito) dias consecutivos ou 25 (vinte e cinco) alternados, no espaço de 01 (um) ano. sendo suspenso das atividades, sem remuneração, por tempo determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§1º - Verificada as hipóteses previstas nos incisos anteriores do artigo 61º será declarado vago o posto de conselheiro tutelar, dando posse imediata ao suplente;

§2º - O conselheiro tutelar que perder o mandato decorrente do incisos V e VI do artigo 61º ficará impedido de concorrer novamente ao cargo de conselheiro Tutelar;

§3º - O conselheiro tutelar que renunciar ficará impedido de concorrer ao cargo de conselheiro tutelar por 08 (oito) anos.

Art. 67 - São impedimentos para servir no mesmo conselho tutelar:

- a) Marido e mulher;
- b) Sogro e genro/nora;
- c) Irmãos;
- d) Cunhado;
- e) Padrasto/madrasta;
- f) E enteado.

I. Estende-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério público em exercício na Comarca;

## **CAPITULO XI DA COMPETÊNCIA E DEVERES DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 68º - São deveras do Conselheiro Tutelar:

- A. Desempenhar as atribuições inerentes a função prevista na Lei Federal 8.069/90 e nesta lei;
- B. Realizar suas atribuições com eficiência, ética, zelo, presteza, sugerindo providências a melhoria e aperfeiçoamento da função;
- C. Agir com probidade, moralidade e impessoalidade, procedendo de modo adequado às exigências da função com atitudes leais, ética e honesta, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, seja conselheiros ou servidor público municipal, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
- D. Prestar contas apresentando relatório trimestral extraídos do SIPIA CT WEB. até oitavo dia útil do trimestre subsequente ao CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições bem como as demandas e deficiência na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes; Manter conduta pública e particular ilibada;
- E. Zelar pelo prestígio da instituição;
- F. Tratar com urbanidade os interessados, testemunha, funcionários, auxiliares, integrantes de órgãos de defesa dos Direitos de crianças e adolescentes; Identificar-se em suas manifestações funcionais;
- G. Atuar exclusivamente e ilimitadamente na defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes;
- H. Usar o crachá funcional em serviço dentro e fora da sede do CT.

Art. 69 - É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I. Receber a qualquer título e, sob qualquer pretexto, vantagens de quaisquer natureza em razão do exercício da função;

II. Exercer outra atividade remunerada;

III. Exercer atividades de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do conselho tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V. Ausentar-se da sede do conselho tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício de sua função;

VI. Delegar a pessoas que não seja Conselheiro Tutelar o

desempenho das atribuições que seja de sua responsabilidade;

VII. Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou em favor de outrem;

VIII. Receber comissão, presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

IX. Proceder de forma desidiosa;

X. Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI. Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal 4.898, de 09 de dezembro de 1965;

XII. Deixar de submeter ao Colegiado, as decisões individuais, referente à aplicação de medida protetivas à crianças, adolescentes, pais ou responsável previsto nos artigos 101 e 129 da Lei Federal 8.069/90

## **CAPITULO XII DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 70 - Considera-se infração administrativa disciplinar o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou com violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta lei.

Art. 71 - São sanções disciplinar administrativa aplicáveis pelo CMDCA, em ordem crescente de gravidade:

I. Advertência por escrito, aplicada em caso de não observância das atribuições e deveres além das proibições previstas nesta lei, que não tipifiquem infração sujeito à sanção de perda de mandato;

II. Suspensão disciplinar, não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeito à sanção de advertência com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III. Perda de mandato.

§1º - A pena de suspensão disciplinar, poderá ser convertida em pena de multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração na mesma proporção dias de suspensão com desconto em folha de pagamento;

§2º - Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 72 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I. For condenado com sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal;

II. Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III. Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV. Não cumprir as atribuições conferidas pelo estatuto da criança e do adolescente-ECA e por esta lei;

V. Contribuir para a exposição de Crianças e Adolescentes em situação de risco, com prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI. Receber para si ou para outrem a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagens pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;

VII. Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII. Não cumprir, reiteradamente com os deveres relacionados no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e nesta Lei;

IX. Delegar a pessoas que não seja membro titular do conselho tutelar o desempenho e as atribuições que seja de sua responsabilidade;

X. Exercer outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada.

§1º - Ocorrendo sentença condenatória do Conselheiro Tutelar pela prática de crime ou contravenção penal, assim que transitado e julgado, o CMDCA em reunião ordinária ou extraordinária declarará vago o mandato e dará posse imediatamente ao suplente;

§2º - Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o CMDCA, á depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, sem remuneração, até que se apure a veracidade dos fatos, convocando imediatamente o suplente, se o prazo para apuração dos fatos ultrapassar 30 (trinta) dias;

§3º - para apuração dos fatos, o CMDCA designará uma comissão especial, paritária entre representantes do governo e sociedade civil assegurando o contraditório e a ampla defesa ao investigado.

## **SEÇÃO XI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO**

Art. 73 - As denúncias sobre irregularidades ou condutas desabonadoras praticadas por qualquer Conselheiro Tutelar serão encaminhadas por uma Comissão Especial Disciplinar, instituída pelo CMDCA:

I. A Comissão Especial Disciplinar será constituída de 04 (quatro) membros titular do CMDCA sempre respeitando a paridade;

II. A Comissão Especial Disciplinar terá assessoria jurídica cedido pelo Poder Executivo municipal.

Art. 74 - A Comissão Especial Disciplinar ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo(a) conselheiro tutelar, promoverá sua apuração mediante sindicância.

I. Recebida a denuncia a Comissão Especial Disciplinar fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência da acusação por escrito a(o) conselheiro(a) investigado(a), para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos e acompanhamento de advogado;

II. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial Disciplinar poderá ouvir as testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao investigado e/ou ao seu advogado habilitado à defesa, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador devidamente habilitado para os atos;

III. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial Disciplinar deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 08 (oito) dias concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar;

IV. O Relatório será encaminhado ao CMDCA, dando ciência pessoal ao investigado, ao Ministério Público e ao Poder Executivo Municipal;

V. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da sindicância é de 90 (noventa) dias.

Art. 75 - Comprovada pela Comissão Especial Disciplinara prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o CMDCA dará inicio ao processo administrativo disciplinar destinado ao julgamento do membro do conselho tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis e dando ciência pessoal ao Ministério Público para atuar como fiscal da lei:

A. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por edital com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa, nomeando-se-lhe, em caso de omissão, defensor dativo, em caso de comprovada revelia;

B. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção da perda do mandato e dependendo das circunstancias do caso, o CMDCA poderá determinar que, preliminarmente e de forma justificável, o(a) conselheiro(a) seja afastado de suas funções pelo prazo de 30 (trinta) dias sem remuneração e a imediata convocação do suplente;

0. Por ocasião do julgamento que, poderá ocorrer em uma ou mais Reuniões Extraordinárias, convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o Relatório da Comissão Especial Disciplinar e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo(a) acusado(a), que poderá ser representado no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências;

D. A condução dos trabalhos nas seções de instrução e julgamento do referido administrativo disciplinar ficará a cargo do(a) presidente do CMDCA ou na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no Regimento Interno do órgão;

E. As sanções de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias para a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de Crianças e Adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas;

F. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório, a ampla defesa e o princípio do devido processo legal;

G. Poderão ser indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias;

H. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou periciais, serão reduzidas a termo, passando a contar dos autos do referido processo administrativo disciplinar;

I. Concluída a instrução processual, o(a) conselheiro(a) acusado(a) poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela Plenária do CMDCA;

J. A votação quanto a punição que será aplicada, será realizada de forma nominal e aberta, sendo tomada pela maioria absoluta dos membros do CMDCA;

K É facultada aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, deduzindo suas razões oralmente ou por escrito, conforme dispuser o regimento interno do CMDCA;

L Não participarão do julgamento do processo administrativo disciplinar, os Conselheiros de Direitos que integram a Comissão Especial Disciplinar;

M. O prazo máximo para a conclusão do processo administrativo disciplinar será de 90 (noventa) dias, prorrogável por apenas mais 30 (trinta) dias, à depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas;

N. Da decisão tomada pelo CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, o Ministério Público Estadual, sem prejuízo de sua publicação em órgão oficial;

Art. 76 - É assegurado a(o) investigado(a), a ampla defesa e o contraditório, sendo facultado a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar;

Parágrafo único - A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do CMDCA, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizadas as cautelas ora referida nesta lei quanto à preservação da identidade da criança e adolescentes, eventualmente envolvidos aos fatos em apuração.

Art. 77 - Se a irregularidade objeto do processo administrativo disciplinar configurar infração penal, obrigatoriamente, o CMDCA encaminhará cópia das peças ao órgão do Ministério Público Estadual e à autoridade policial competente para a instauração de inquérito policial.

Art. 78 - nos casos omissos desta lei, no tocante ao processo administrativo disciplinar, apoiar-se-á subsidiariamente e no que couber as disposições pertinentes contidos no Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Público Municipal.

Art. 79 - Procedimento semelhante será utilizado para apuração de dever funcional por parte do CMDCA.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 - O (a) Presidente do CMDCA ficará responsável por toda administração da sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como responsável pelo acompanhamento das funções e responsabilidades de todos os funcionários cedidos/designados pela prefeitura ao apoio das atividades do Conselho Tutelar. .

Art. 81 - Fica autorizado ao Chefe do Executivo municipal locar um veículo adequado para suporte dos Conselhos Tutelar e dos Direitos, devendo ainda, manter uma estrutura mínima ao CMDCA após a publicação desta Lei.

Art. 82 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua posse, o CMDCA aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 83 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrente do cumprimento desta Lei.

Art. 84 - O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e as condições necessárias para o pleno

funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho Tutelar.

Art. 85 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 027, de 03 de janeiro de 2002.**

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*

*Código identificador: ee541fce84636cf4e7e31506c65f5d60*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

##### PORTARIA Nº 089/2021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sob a designação do servidor público municipal para impulsionar publicações no Diário Oficial dos Municípios e dá outras providências.

**Iracly Mendonça Weba**, Prefeita do Município de Nova Olinda do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a publicidade e transparência dos Atos Administrativos,

#### RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público municipal Sr **Jonas Barbosa de Sousa**, inscrito no CPF 039.290.051 - 31, Matrícula: 104152, ocupante do cargo **Assessor Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAD, para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Art. 2º O servidor aqui designado terá acesso ao painel administrativo do Diário Oficial da FAMEM, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Olinda - (MA)

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2021.

**Iracly Mendonça Weba**

**Prefeita Municipal**

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracly Mendonça Weba, torna público que na data de 21 de outubro de 2021, foi promulgado a Portaria de nº 89/2021, que nomeia o Assessor Técnico, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAD deste município, o Senhor **JONAS BARBOSA DE SOUSA**, para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, assim passando

a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

**Nova Olinda do Maranhão - MA, 21 de outubro de 2021.**

**Atenciosamente,**

**IRACY MENDONÇA WEBER**  
**Prefeita Municipal**

**TERMO DE POSSE: 89/2021**

Aos dias 21 do mês de outubro de 2021, compareceu nesta secretaria de Administração e Planejamento - SEMAD, o Senhor **JONAS BARBOSA DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 039.290.051-31, apresentando Portaria de Nomeação nº. 089/2021, com lotação na Secretaria Municipal Administração - SEMAD. Diante do ato administrativo foi o servidor nomeado imediatamente empossado para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, o qual prometeu cumprir fielmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, no Estatuto do Servidor Municipal de Nova Olinda do Maranhão, demais legislações pertinentes ao assunto. O servidor compromete-se a entrar em exercício no prazo de 05 dias sob pena de submeter-se às sanções cabíveis.

**IRACY MENDONÇA WEBER**  
**Prefeita Municipal**

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA*  
*Código identificador: 46af378b3892b3572c4a6eabef8dcf4f*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES**

### **DECRETO Nº 044, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

DECRETO Nº 044, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

DECRETA

Art. 1º - Os servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Paulino Neves - MA somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:

I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;

III - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

a. Contribuição para a seguridade e previdência social;

- b. Imposto de renda;
- c. Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;
- d. Pensão alimentícia judicial;
- e. Reposição ou indenização ao (Estado / Município).

IV - Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

- a. Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- b. Contribuição em favor de cooperativas;
- c. Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d. Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- e. Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no item II do art. 4º deste Decreto;
- f. Amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- g. Pagamento em favor de pessoas jurídicas que oferecem produtos e serviços contratados pelos servidores, quando convenientes com o Município.

Art. 3º - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: Cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 4º - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

- I - As associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II - Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;
- III - As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- IV - As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971;
- V - Pessoas jurídicas que ofereçam produtos ou serviços de interesse dos servidores.

Art. 5º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

Parágrafo único. As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

- I - 10% (dez por cento) da remuneração do servidor, exclusivamente para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito;
- II - 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor, exclusivamente para operações de crédito realizadas através do Cartão do Programa Credicesta;
- III - 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor, para as demais consignações facultativas.

Art. 6º - As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 72 (setenta e dois) meses.

Art. 7º - A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Paulino Neves - MA poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 8º - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

- I - contribuição para associações de classe dos servidores;
- II - amortização de empréstimos/financiamentos inclusive realizado por intermédio de cartões de benefício ou de crédito concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;
- III - contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- IV - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- V - prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;
- VI - contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 9º - As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 10º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 11º - A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I - mediante pedido escrito do consignatário;
- II - mediante pedido escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

Art. 12º - Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

Art. 13º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 14º - O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 15º - O Secretário Municipal da Administração estabelecerá em resolução o procedimento de credenciamento dos consignatários, bem como a documentação necessária para habilitação do credenciado.

Art. 16º - Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 17º - O Secretário Municipal da Administração solucionará os casos omissos, através de ato específico.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO*  
*Código identificador: 4834a3c0cee761c596a248dc7183f019*

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE SICON, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME AO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES - MA, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES - MA, localizado na Avenida DRua Paulo Ramos nº S/N Bairro Centro, CEP: 65585-000, Paulino Neves - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.562.914/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Raimundo de Oliveira Filho, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIO.

FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 1382, Sala Térreo, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-810, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78, neste ato, representado por seu sócio proprietário, Marco Aurélio Pavan, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.628.345-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.951.961-29, e por seus procuradores: Sara Felix Cruz Hora, brasileira, solteira, gerente comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22249370 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº 048.893.115-05, procuração protocolado sob o nº 16863 no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju - SE, Diego Hebert Rios De Afonso, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 992202370 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 839.147.065-20, procuração protocolado sob o nº 16862 no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju - SE, Israel De Oliveira Menezes, brasileiro, analista de suporte, portador da Cédula de Identidade RG nº 36789267 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.340.335-32, procuração protocolado sob o nº 16087 no

Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju - SE, Everaldo Aparecido Pavan, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 57750418 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.619.569-00, procuração protocolado sob o nº 15745 no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju - SE, Marcos Antônio Pavan, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 63986798 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.834.509-30, procuração protocolado sob o nº 10747 no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju - SE, Rogério Serrat Costa, brasileiro, divorciado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 661074 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 495.229.061-15, procuração protocolado sob o nº 17510 no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju - SE doravante denominada simplesmente CEDENTE.

CESSIONÁRIO e CEDENTE, em conjunto simplesmente designados PARTES, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("TERMO"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa CEDENTE.

Constitui objeto deste termo, a cooperação técnica para CESSÃO NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do sistema SICON (Sistema Integrado de Consignação Online) Módulos do Consignante, Consignatárias e Servidor, de propriedade da CEDENTE a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta, Indireta, Fundos e Autarquias do MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES - MA, junto aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para o CESSIONÁRIO e seus servidores.

Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir ao CESSIONÁRIO efetuar de forma online o controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras definidas no presente TERMO, bem como oferecer aos servidores públicos do CESSIONÁRIO um módulo específico do sistema (Módulo do Servidor) para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, SEM ÔNUS para o CESSIONÁRIO e para os seus servidores.

A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo "Módulo da Consignatária" do SISTEMA SICON, pertencente à CEDENTE, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As consignações facultativas do CESSIONÁRIO procederão única e exclusivamente através do sistema SICON, enquanto este for o meio de controle das mesmas, objetivando beneficiar aos servidores públicos através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos no presente TERMO.

A operacionalização das consignações no âmbito do CESSIONÁRIO transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, contratantes do sistema SICON - módulo da Consignatária, de propriedade da CEDENTE, devidamente credenciadas e autorizadas pelo CESSIONÁRIO e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema SICON.

Apenas as consignatárias devidamente credenciadas ao CESSIONÁRIO poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do sistema SICON para efetuar consignações e,

o credenciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pelo CESSIONÁRIO; As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto ao CESSIONÁRIO, mas que possuem consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema SICON.

A CEDENTE fica sujeita às orientações do CESSIONÁRIO quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a CEDENTE e CONSIGNATÁRIAS.

A CEDENTE poderá bloquear o acesso das CONSIGNATÁRIAS inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do SICON.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

Faz parte da cooperação técnica por parte da CEDENTE as seguintes atribuições:

Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para o CESSIONÁRIO, os direitos de uso do software SICON, de propriedade da CEDENTE, envolvendo os módulos do Consignante e Servidor, durante a vigência deste Termo.

Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do SICON;

Instalar o software SICON, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso do CESSIONÁRIO, seus servidores e consignatárias autorizadas;

Oferecer aos servidores indicados pelo CESSIONÁRIO, que irão operar o sistema, (1) um treinamento antes do início da operacionalização do SICON referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos;

Garantir a integração do Sistema de Consignação com o Portal do Servidor do CESSIONÁRIO (MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES - MA), possibilitando o acesso por parte dos Servidores Públicos desta instituição;

Disponibilizar no SICON as margens consignáveis dos Servidores, mediante pesquisa do servidor segundo critérios definidos pelo CESSIONÁRIO;

É de responsabilidade da CEDENTE manter o sistema SICON compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pelo CESSIONÁRIO, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento;

Enviar para o CESSIONÁRIO e em data definida pela mesma, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas CONSIGNATÁRIAS através do Sistema de Consignação de uso do MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES - MA e de direitos reservados à FASITEC, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha do CESSIONÁRIO;

Promover a manutenção do sistema SICON, envolvendo:

Monitoramento do funcionamento do software;

Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha do CESSIONÁRIO;

Acompanhamento do cálculo da margem dos servidores junto ao CESSIONÁRIO;

Atualização das demandas requeridas pelo CESSIONÁRIO que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação;

Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pelo CESSIONÁRIO;

Atualizações das tecnologias de software utilizadas;

Adaptar e enquadrar o SICON nas atualizações da legislação e

instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes ao CESSIONÁRIO, desde que sejam autorizadas pela mesma, tornando-se o CESSIONÁRIO responsável por tais critérios de funcionamento;

Processamento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação do SICON para averbação na folha de pagamento do CESSIONÁRIO;

Oferecer suporte de orientações emergenciais ao CESSIONÁRIO, a respeito da utilização do SICON, através do e-mail da CEDENTE ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira das 8hs às 18hs, exceto feriados;

A CEDENTE se responsabiliza em prestar atendimento e suporte aos gestores do CESSIONÁRIO, mais especificamente na pasta de Recursos Humanos, desta forma, este Termo não inclui atendimento aos servidores, cujas dúvidas serão tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do CESSIONÁRIO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

Faz parte da cooperação técnica por parte do CESSIONÁRIO as seguintes atribuições:

Repassar mensalmente em arquivo eletrônico à CEDENTE os dados necessários ao cálculo da margem consignável dos servidores bem como à identificação dos mesmos, em layout acordado entre as equipes técnicas das partes;

Enviar à CEDENTE em até 48h após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de retorno contendo os dados das consignações aceitas e rejeitadas pelo sistema de folha de pagamento;

É de responsabilidade do CESSIONÁRIO registrar e relatar ao suporte da CEDENTE toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do sistema SICON, sendo vedado o CESSIONÁRIO proceder com a manutenção de forma unilateral sem o consentimento da CEDENTE ou de pessoa autorizada por esta.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado entre as partes mediante celebração de "TERMO ADITIVO" para este fim, respeitando os limites legais, com seus efeitos vigorando a partir da publicação no Diário Oficial do CESSIONÁRIO, ou em outros meios de publicação utilizados pela mesma. Este TERMO pode ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pelo CESSIONÁRIO, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO

O presente TERMO poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus para as partes, pelos seguintes motivos:

Por interesse mútuo entre as partes;

Em caso de ausência de CONSIGNATÁRIAS que arquem com os custos de manutenção do SICON junto a CEDENTE.

Por manifestação do CESSIONÁRIO para fins de atendimento de interesse público.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA EXCLUSIVIDADE

O SICON é de exclusiva e inteira propriedade da CEDENTE, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da CEDENTE, sob pena de responsabilização do CESSIONÁRIO.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CEDENTE garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do TERMO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o CESSIONÁRIO por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente

de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

#### CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Dada a natureza do CESSIONÁRIO, o objeto deste TERMO e porque assim se convencionou, a CEDENTE obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial do CESSIONÁRIO e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Termo (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.

Os dados requisitados pela CEDENTE são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos servidores do CESSIONÁRIO, proventos e descontos, pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque online.

A CEDENTE tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções;

Confidencialidade. A CEDENTE obriga-se a manter a confidencialidade de toda Informação Confidencial, durante o Prazo de Vigência do Termo, a menos que prazo maior seja requerido por Lei aplicável ao Termo ou às Partes ("Confidencialidade"). Para fins do Termo, "Informação Confidencial" significa a informação sobre a existência do Termo e toda a informação constante ou decorrente direta ou indiretamente do Termo que (i) não seja de domínio público quando revelada; (ii) não tenha sido revelada, pela CEDENTE ou por terceiros, em violação do Termo; ou (iii) não tenha sido obtida ou desenvolvida pelo CEDENTE ou por terceiros em violação do Termo;

Exigência. Na hipótese de a CEDENTE ser obrigada por Lei, a divulgar Informação Confidencial, a CEDENTE deverá informar o CESSIONÁRIO imediatamente, salvo se houver vedação de Lei. A CEDENTE fornecerá ao CESSIONÁRIO os documentos e informações que o CESSIONÁRIO entender necessários para se defender contra a divulgação das Informações Confidenciais, salvo se houver vedação de Lei. Na hipótese de o CESSIONÁRIO não apresentar ou não tiver êxito em sua defesa, a CEDENTE poderá revelar a Informação Confidencial, sendo que tal revelação será realizada na extensão necessária para o cumprimento de tal Lei, entregando ao CESSIONÁRIO cópia da Informação Confidencial revelada, da forma como foi revelada, salvo se houver vedação de Lei.

Acesso. A CEDENTE adotará providências necessárias para que apenas seus representantes legais e profissionais necessários à execução do Termo tenham acesso às Informações Confidenciais, bem como que os mesmos tenham ciência e cumpram com os deveres de Confidencialidade. O CESSIONÁRIO poderá solicitar a subscrição de Termos de sigilo específicos pelos representantes legais e profissionais da CEDENTE e Subcontratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E TRATAMENTO DE DADOS DO CESSIONÁRIO

Propriedade de Informações. Qualquer informação ou dado fornecido pelo CESSIONÁRIO à CEDENTE em razão do Termo e qualquer base de dados formada a partir de informações fornecidas pelo CESSIONÁRIO ou obtidas em razão do Termo ("Base de Dados") pertence integral e exclusivamente ao CESSIONÁRIO e integra o conceito de Informações

Confidenciais.

Guarda de Bens e Informações. A CEDENTE se obriga a zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos, informações e senhas de acesso a sistemas que eventualmente lhe forem entregues pelo CESSIONÁRIO para o cumprimento do Termo.

A CEDENTE deverá dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) a fim de garantir o sigilo e a integridade das Informações Confidenciais, adotar medidas de segurança para transmissão, armazenamentos de dados e backup e, sempre que solicitado pelo CESSIONÁRIO, obter e apresentar documentos que comprovem a adoção das referidas medidas.

A CEDENTE garante que os dados, informações e Base de Dados do CESSIONÁRIO, inclusive backup, somente serão armazenados, processados e/ou gerenciados no Brasil ou em território e regiões previamente aprovados pelo CESSIONÁRIO.

A CEDENTE deverá manter segregados os dados fornecidos pelo CESSIONÁRIO e/ou terceiros autorizados/indicados pelo CESSIONÁRIO dos dados da CEDENTE ou dos demais clientes deste, bem como manter a segregação dos controles de acesso para proteção dos referidos dados

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Caso a CEDENTE, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto do Termo, realize Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome do CESSIONÁRIO, na qualidade de Operador, e/ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controlador dos Dados, a CEDENTE deverá seguir as diretrizes previstas nas cláusulas 10.3 a 10.17 e na LGPD.

O CESSIONÁRIO será Controlador dos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CESSIONÁRIO e/ou Dados coletados pelo CEDENTE em nome do CESSIONÁRIO. O CESSIONÁRIO será considerado Controlador dos Dados com relação a seus próprios Dados e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente responsável por tais Dados e Tratamentos, inclusive no tocante à eventual indenização devida ao CESSIONÁRIO, ao Titular e/ou a terceiros.

Obrigações relacionadas a todos os Dados utilizados no âmbito do Termo. Além das obrigações previstas acima, com relação ao Tratamento e aos Dados utilizados no âmbito do Termo, sejam fornecidos e/ou obtidos pelo própria CEDENTE ou pelo CESSIONÁRIO, a CEDENTE obriga-se a, caso a prestação de serviços envolva a utilização de Dados da CEDENTE, garantir que os Dados foram e serão obtidos e de qualquer forma tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos Termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento no escopo e para fins deste Termo;

possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados seja realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;

manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia

de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) e de segurança, validadas com o CESSIONÁRIO;

manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar, conforme diretrizes do CESSIONÁRIO, se aplicável;

manter avaliação periódica do Tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Termo;

fornecer, no prazo solicitado pelo CESSIONÁRIO, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do CESSIONÁRIO; e

auxiliar o CESSIONÁRIO na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para o CESSIONÁRIO.

Obrigações relacionadas aos Dados do CESSIONÁRIO. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CESSIONÁRIO e/ou Dados coletados pela CEDENTE em nome do CESSIONÁRIO, a CEDENTE obriga-se a:

observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padrões de qualidade e procedimentos previstos neste Termo, em políticas do CESSIONÁRIO ou de outra forma por ele solicitado;

não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos no Termo e no limite necessário ao Tratamento;

não os compartilhar, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para Afiliadas ou terceiros não autorizados pelo CESSIONÁRIO no escopo do Termo;

garantir que aqueles que, nos limites e Termos deste Termo, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto no Termo;

garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo pelo CESSIONÁRIO aos Dados;

mediante solicitação e nos Termos das instruções específicas do CESSIONÁRIO, realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pelo CESSIONÁRIO, a confirmação de referida ação;

notificar o CESSIONÁRIO se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução do Termo e/ou do Tratamento previsto no Termo, o que poderá ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito do CESSIONÁRIO e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas neste Termo, serão tomadas para a realização de referida transferência; e

quando atuar na qualidade de Operador, realizar o Tratamento de acordo com as instruções fornecidas pelo CESSIONÁRIO.

Após o término do Tratamento e/ou do Termo, ou antes se assim solicitado pelo CESSIONÁRIO, de acordo com os prazos e diretrizes definidos pelo CESSIONÁRIO, a CEDENTE deverá excluir definitivamente todos os Dados e/ou efetuar a devolução dos Dados ao CESSIONÁRIO, inclusive aqueles enviados para

subcontratados, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pelo CESSIONÁRIO

Atendimento a solicitações do Titular e solicitações decorrentes de Lei. Fica consignado que o CESSIONÁRIO será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CESSIONÁRIO e/ou Dados coletados pela CEDENTE em nome do CESSIONÁRIO. Nesses casos, a CEDENTE fica obrigada a fornecer tempestivamente informações e documentos e auxiliar o CESSIONÁRIO, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que o CESSIONÁRIO possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis.

Se a CEDENTE, atuando como Operador, for obrigada por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou sobre este Termo, a CEDENTE deverá notificar o CESSIONÁRIO imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que o CESSIONÁRIO possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos. O CESSIONÁRIO poderá requerer à CEDENTE informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta cláusula serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.

Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela CEDENTE em nome próprio, a própria CEDENTE deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.

**Segurança da Informação.** A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiros, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, sejam elas internas ou para outros clientes da CEDENTE ("Incidente de Segurança"), O CESSIONÁRIO deverá.

em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, ao CESSIONÁRIO, respeitada a antecedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver;

adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;

cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pelo CESSIONÁRIO em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo (a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes do CESSIONÁRIO; e (b) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e

preservar e proteger a segurança da prestação de serviços do CESSIONÁRIO, dos Dados e do Tratamento.

A CEDENTE reconhece que o CESSIONÁRIO poderá compartilhar as informações referentes aos Incidentes de

Segurança com as entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com as instituições financeiras conveniadas com o CESSIONÁRIO, conforme previsto em Lei. Referidas ações não caracterizarão violação de eventual dever de confidencialidade do CESSIONÁRIO

Caso identificada a necessidade de adequação do Subcontratado aos requisitos de segurança da informação do CESSIONÁRIO, a CEDENTE deverá viabilizar junto ao Subcontratado a avaliação de riscos de segurança da informação por parte do CESSIONÁRIO e a adequação do ambiente do Subcontratado.

**Penalidades Específicas.** Se a CEDENTE ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados descumprir qualquer das obrigações da cláusula nona, o CESSIONÁRIO irá notificá-la para que este sane o descumprimento no prazo informado pelo CESSIONÁRIO. Se a CEDENTE não sanar referido descumprimento no prazo concedido, poderá ficar sujeita aplicação de penalidades, conforme previsto nesta cláusula.

**Cumprimento de LGPD.** Sem prejuízo do disposto nesse Termo, a CEDENTE se obriga a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.

**Superveniência de Lei.** Na hipótese de superveniência de Lei à qual esteja sujeito o CESSIONÁRIO, as Partes acordam em adaptar as disposições previstas nessa seção para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação do Termo em até 30 dias, o CESSIONÁRIO poderá rescindir o Termo imediatamente, sem ônus.

**Cumprimento das Obrigações.** O CESSIONÁRIO poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesse item 10, bem como realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências da CEDENTE mediante aviso prévio.

**Limitação de Responsabilidade.** A CEDENTE concorda que não será aplicada limitação de responsabilidade para danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo e/ou deste item 10.

**Observância a Leis pelo CESSIONÁRIO.** O CESSIONÁRIO observa a Lei vigente, principalmente no que concerne à segurança e proteção de Dados Pessoais.

**Informação Confidencial.** Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos Termos do Termo. Caso ocorra algum incidente referente aos Dados, ao Tratamento e/ou à CEDENTE sobre o qual o CESSIONÁRIO entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção ao Fornecedor e/ou ao objeto e existência deste Termo fica desde já permitida.

**Vigência.** As disposições das cláusulas 10.3 a 10.17 obrigarão as Partes a partir da entrada em vigor da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

A CEDENTE está adequado a lei 13.709 de agosto de 2018 e, portanto todos os dados pessoais coletados serão utilizados único e exclusivamente para a finalidade proposta.

Na hipótese de ser necessário o Tratamento de Dados Pessoais, seja para qualquer finalidade, solicitaremos o consentimento específico do Titular dos Dados, através do termo de consentimento, que está disponível do portal.

A CEDENTE possui procedimentos e tecnologias internas para auxiliar na verificação do titular dos dados, buscando, assim, garantir a veracidade do consentimento, visto que este só poderá ser dado pelo titular dos dados.

Após o aceite no termo de consentimento, a coleta e o Tratamento de Dados Pessoais serão realizados seguindo as regras detalhadas no termo de consentimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente termo, não manterá com o CESSIONÁRIO qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

Fica estipulado que por força deste termo não se estabelece vínculo empregatício entre o CESSIONÁRIO e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a CEDENTE a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o CESSIONÁRIO dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra o CESSIONÁRIO, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a CEDENTE se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo CESSIONÁRIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente instrumento possui previsão legal nos termos do art. 241 da constituição federal c/c art. 116 da Lei 8,666/93.

A Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu art. 116 autoriza a celebração de termos de cooperação, em seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há recursos envolvidos ou despendidos na presente cooperação técnica;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos participantes poderá denunciar o presente termo, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos a população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do extrato ou do termo de cooperação técnica no Diário Oficial do município ou em outros meios de publicação utilizado pelo mesmo, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.08.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes;

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulino Neves - MA, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com igual teor e forma, para um só fim, reconhecendo as Partes a autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, nos termos da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2") e que este Instrumento poderá ser assinado mediante a utilização de assinatura digital, com certificado emitido no padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições do § 2º do artigo 10 da MP nº 2.220-2 sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes.

Paulino Neves, 17 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES - MA

FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO

Código identificador: b5372faa546bedab0444c9e1abf712a1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

### PORTARIA Nº 261

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII-MA GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 261 em 21 de Outubro de 2021

Dispõe sob a designação do servidor público municipal para impulsionar publicações no Diário Oficial dos Municípios e dá outras providências.

Aurélio Pereira de Sousa, Prefeito do Município de Pio XII, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a publicidade e transparência dos Atos Administrativos,

#### RESOLVE

Art. 1º Designar os(a) servidores (a) público municipal Sr(a) Paula Danielle da Silva Magalhães inscrito (a) no CPF 054.020.363-73, Matrícula.991831, ocupante do cargo Assistente de Gabinete, lotado (a) no Gabinete do Prefeito e Sr(a) Marcelo Augusto da Silva Gomes, inscrito (a) no CPF 616.544.393-12, Matrícula.2105-1, ocupante do cargo Assessor Técnico, lotado (a) na Secretária de Administração, para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Art. 2º O servidor(a) aqui designado(a) terá acesso ao painel administrativo do Diário Oficial da FAMEM, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito(a) do Município de Pio XII(MA)  
Aos 21 dias do mês de Outubro do ano de 2021

Aurélio Pereira de Sousa  
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA  
Código identificador: 3c9f292cdb5f1e1ac67c2fffbb427c4e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
VARGAS**

**DECRETO N.O 23/2021**

Regulamenta os procedimentos para licenciamento da atividade mercantil e concessão de Alvarás de funcionamento, nos termos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei Nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 e Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na parte que trata da inscrição e da baixa de empresas, e da unicidade de entrada de dados para efeito de registros empresariais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei ? 14.195, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabeleceu garantias de livre mercado; CONSIDERANDO que é competência da União legislar sobre normas de direito econômico, suspendendo a eficácia de eventuais normas conflitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, estabeleceu normas gerais de direito econômico, aplicáveis a todos os atos públicos de liberação de atividade econômica a serem executados pelos Municípios;

CONSIDERANDO o valor social do trabalho e da livre iniciativa, fundamento constitucional da República Federativa do Brasil, previsto no Art. 1º, inciso IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o livre exercício de qualquer ofício ou profissão, direito fundamental previsto no Art. 5º, XIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal, o qual prevê que é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Presidente Vargas (MA), a facilitação para abertura de empresas a que se refere a Lei Nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e o direito à livre iniciativa e ao exercício de atividade econômica, instituído pela Lei nº 13.874 de 20 de setembro de

2019.

**Art. 2º.** Resolução do CGSIM disporá sobre a classificação de risco das atividades, válida para todos os integrantes da Redesim, a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e observado o disposto no § 5º do art. 4º desta Lei.

§ 1º As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, vedada a atribuição de prazo de vigência por tempo indeterminado."

**Art. 3º.** Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio, na forma prevista no art. 5º-A da Lei Nº 14.195 de 26 de agosto de 2021, o alvará de funcionamento e as licenças serão emitidos automaticamente, sem análise humana, por intermédio de sistema responsável pela integração dos órgãos e das entidades de registro, nos termos estabelecidos em resolução do CGSIM.

§ 1º O alvará de funcionamento será emitido com a assinatura de termo de ciência e responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambientais e de prevenção contra incêndio.

§ 2º Do termo de ciência e responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas antes do início da atividade empresarial.

§ 3º A emissão automática de que trata o caput deste artigo não obsta a fiscalização pelos órgãos ou pelas entidades estaduais, distritais ou municipais competentes.

§ 4º A assinatura de termo de ciência e responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, referido no § 1º deste artigo, poderá ser realizada eletronicamente mediante o uso de assinaturas eletrônicas nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 5º As disposições deste artigo não afastam as regras de licenças ambientais e outros atos autorizativos previstos na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011."

**Art. 4º.** Será assegurada ao usuário da Redesim entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que a integrem.

**Art. 5º.** Não poderão ser exigidos, no processo de registro de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas realizado pela Redesim:

§ 1º - quaisquer outros números de identificação além do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), número de identificação cadastral única, nos termos do inciso III do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 123, de 26 de dezembro de 2006.

§ 2º - Para os fins de implementação do disposto no inciso § 1º do caput deste artigo, o município deverá adaptar seus sistemas, de modo que o CNPJ seja o único identificador

cadastral.

**Art. 67.** O empresário ou a pessoa jurídica poderá optar por utilizar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei.”

**Art. 77.** O direito à livre iniciativa e ao exercício de atividade econômica, instituído pela Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, observará os seguintes termos.

§ 1º O disposto neste Decreto será observado na aplicação e na interpretação de direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação, e na ordenação pública sobre o exercício das profissões, produção e consumo e proteção ao meio ambiente.

§ 2º O disposto neste Decreto não se aplica ao direito tributário e financeiro.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se atos públicos de liberação da atividade econômica a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos, com qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

§ 4º Os órgãos e as entidades envolvidos no processo de registro e de legalização de empresas, no âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma gratuita, por meio presencial e da internet, ficha cadastral simplificada, da qual constem os dados atualizados da empresa, bem como informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas de registro ou de inscrição, de alteração e de baixa de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas e de licenciamento e de autorizações de funcionamento, de modo a fornecer ao usuário clareza quanto à documentação exigível e à viabilidade locacional, de nome empresarial, de registro, de licenciamento ou de inscrição.

**Art. 8º.** São princípios básicos que norteiam este Decreto:

I - a presunção de liberdade no exercício de atividades econômicas;

II - a presunção de boa-fé do particular; e

III - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas.

**Art. 9º.** São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município, observado o disposto no parágrafo único do Art. 170 da Constituição:

I - desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade

para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, conforme estabelece o Art. 3º, II, da Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, observadas:

- a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação de sossego;
- b) as restrições advindas de obrigações do direito privado, incluídas as situações de domínio de um determinado bem ou de partes de um bem por mais de uma pessoa simultaneamente;
- c) as normas referentes ao direito de vizinhança; e
- d) a legislação trabalhista;

III - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica;

IV - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

V - implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, que se valerá exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a legislação vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

VI - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto neste Decreto, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente um prazo expresso que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei; e

VII - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público.

§ 1º Os direitos de que trata este Decreto não se aplicam às hipóteses que envolverem segurança nacional, segurança pública ou sanitária ou saúde pública, e caberá, quando solicitado, à administração pública, de forma expressa e excepcional, o ônus de demonstrar a imperiosidade da restrição.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput, consideram-se atividades de baixo risco todas aquelas indicadas em resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), ou outra norma federal que vier a ser editada com essa finalidade.

§ 3º O disposto no inciso VI do caput não se aplica quando:

I - versar sobre questões tributárias de qualquer espécie;

II - versar sobre situações, prévia e motivadamente, consideradas pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável pelo ato de liberação da atividade econômica como de justificável risco;

III - a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública; e

IV - houver objeção expressa em tratado em vigor no País.

§ 4º A aprovação tácita prevista no inciso VI do caput não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais.

§ 5º Os prazos a que se refere o inciso VI do caput serão definidos individualmente pelos órgãos do Município no momento do pedido, observados os parâmetros uniformes e os limites máximos para as hipóteses de baixo risco, previstos na Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994.

§ 6º A previsão de prazo individualizado na análise concreta de que trata o inciso VI do caput não se confunde com as previsões gerais acerca de processamento de pedidos de licença, incluídos os prazos para o licenciamento ambiental.

§ 7º É vedado exercer o direito de que trata o inciso V do caput quando a atividade envolver o manuseio de tecnologia e substâncias de uso restrito.

**Art. 10º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças editará, se necessário, normas complementares a este Decreto.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.**

**FABIANA RODRIGUES MENDES FELIX**

Prefeita Municipal

*Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO*

*Código identificador: 95639374db95800b56308eca9f367fa7*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021**

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Complementar nº 123/2006; do Decreto Municipal nº 092/2021 - Regulamenta a Modalidade Pregão na Forma Presencial e Eletrônica no âmbito do Município de Ribamar Fiquene e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A sessão será realizada na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na AV. PRINCIPAL, S/N, CENTRO, Ribamar Fiquene, Maranhão, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 5 de novembro de 2021 às 14:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.ribamarfiquene.ma.gov.br](http://www.ribamarfiquene.ma.gov.br). Ribamar Fiquene - MA, 21 de outubro de 2021. Rael da Cruz Silva, Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA*

*Código identificador: 129ec9b73816540a511abef7d21f2eb9*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021**

#### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021**

Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com a legislação pertinente (art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666, de 1993) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021**, os termos das razões lançadas no Processo Administrativo nº **175/2021**, e **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Sr. Hélio Costa Sousa, portador do RG nº 021990082002-5 e CPF nº 499.436.263-72 no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme avaliação do imóvel. Tendo por objeto a locação do imóvel localizado na Rua 03, s/nº, Bairro: Cohab II, nesta Cidade, tudo com amparo no inc. X, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação para que produza os efeitos legais. **SOLICITO**, ainda, que sejam adotadas as medidas cabíveis para a formalização do contrato. Publique-se e cumpra-se. Rosário (MA), 19 de Agosto de 2021. Lícia Rosário Carvalho Calvet - **Secretária de Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.**

*Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA*

*Código identificador: 67f605d50baa88727ca4cc91a23ecd8b*

### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: **Termo de Contrato nº 121/2021** - PARTES: O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, localizada na Av. Tiradentes, s/n, Complexo Ferroviário, Centro, Rosário/MA, CEP

65.150-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.436/0001-43 e do outro lado o Srº. Hélio Costa Sousa, portador do RG nº 021990082002-5 SSP-MA e CPF nº 499.436.263-72. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da escola U. I. Santa Tereza, situado na Rua 03, s/nº, Bairro: Cohab II, Rosário/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.3030.2080.000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino - MDE. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis. **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses. **SUPORTE LEGAL:** Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 - Dispensa de Licitação nº. **062/2021.** Pela Contratante assina a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Lícia Rosário Carvalho Calvet. Pela Contratada assina o Srº. Hélio Costa Sousa - CPF nº 499.436.263-72. Rosário/MA, 20/08/2021.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA  
Código identificador: b5f87486def4e6b6b5fd961ddb973e6

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2021

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2021.** Espécie: Termo de Contrato nº 97/2021 - PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 41.479.569/0001-69, com sede na Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário - MA e a empresa M. R. S. SOUZA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.346/0001-96 com sede na Travessa Leopoldina, nº 18, Alto do Bode, Pindaré-Mirim/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rosário/MA, atendendo as especificações e disposições do Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.950,00 (dezessete mil, novecentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. 04.122.3009.2119.0000 - Manut. da Sec. De ADM e Recursos Humanos .3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.3.3.90.39.14 - Locação de Bens Móveis. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 101/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Pela Contratante assina a Sra. IVANILDA PEREIRA MARTINS, inscrito no CPF nº. 406.750.173-00 e portador do RG nº. 182666420010, órgão expedidor GEJUSCE/MA. Pela Contratada assina a Sra. Marcia Regina Silva Souza, portadora do CPF nº 655.134.285-34. Rosário-MA, 10/06/2021.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA  
Código identificador: 1459db771450b405817eedb050ad0df7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

### LEI Nº 008 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

#### LEI Nº 008 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

#### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025;

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA-MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

**Art. 3º** As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 4º** As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

**Art. 5º** A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

**Parágrafo único.** O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

**I** - inclusão de programa:

**a)** diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

**b)** indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

**II** - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 6º** O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**§ 1º** O relatório conterà, no mínimo:

**I** - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

**II** - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-

se as fontes de recursos oriundas:

- a) do Orçamento fiscal e da seguridade social;
- b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente,

detenha a maioria do capital social com direito a voto; e  
c) das demais fontes;

**III** - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

**IV** - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**§ 2º** Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

**Art. 7º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I** - efetuar a alteração de indicadores de programas;
- II** - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS**

Prefeita Municipal

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS*

*Código identificador: bf059e40fe6f0c50d42e5b868802d9e3*

## **LEI Nº 009 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

**LEI Nº 009 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022;**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA-MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 45.220.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE MIL REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 45.220.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE MIL REAL), cujas receitas estimadas para o exercício 2022 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais e será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

#### **ESPECIFICAÇÕES VALORES**

##### **I - RECEITA DO TESOURO**

**36.840.000,00**

###### **1 - RECEITAS CORRENTES 33.190.000,00**

- 1.1 - Receita Tributária 1.845.000,00
- 1.2 - Receita de Contribuições 300.000,00
- 1.3 - Receita Patrimonial 40.000,00
- 1.4 - Receita Agropecuária 0,00
- 1.5 - Receita Industrial 0,00
- 1.6 - Receita de Serviços 50.000,00
- 1.7 - Transferências Correntes 30.935.000,00
- 1.9 - Outras Receitas Correntes 20.000,00

###### **2 - RECEITAS DE CAPITAL 3.650.000,00**

- 2.1 - Operações de Crédito 0,00
- 2.2 - Alienações de Bens 150.000,00
- 2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00
- 2.4 - Transferências de Capital 3.500.000,00
- 2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00

##### **II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 14.060.000,00**

##### **III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (5.680.000,00)**

**RECEITAS TOTAL 45.220.000,00**

**Art. 4º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 45.220.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 34.420.000,00 (TRINTA E

QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS);  
II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.800.000,00  
(DEZ MILHÕES, OITOCENTOS MIL REAIS);

**Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

#### ESPECIFICAÇÕES VALORES

##### I - RECURSOS DO TESOUREO 26.820.000,00

- 1 - DESPESAS CORRENTES 16.695.000,00
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL 10.125.000,00
- 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 500.000,00

##### II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 18.400.000,00

- 15 - SAMBAÍBA - FUNDEB 7.600.000,00
- 13 - SAMBAÍBA - FMS / SECRETÁRIA MUNICIPAL D 8.380.000,00
- 14 - SAMBAÍBA-FMAS / SECRETÁRIA MUN. ASSISTÊN 2.420.000,00

##### DESPESA TOTAL 45.220.000,00

##### III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA 1.915.000,00
- 02.10 - GABINETE DO PREFEITO 1.140.000,00
- 03.10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 400.000,00
- 04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.905.000,00
- 06.10 - SECRET. MUN. DE AGRIC. RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AM 1.780.000,00
- 07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA 12.490.000,00
- 08.10 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE 1.410.000,00
- 11.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 8.380.000,00
- 13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.420.000,00
- 14.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.780.000,00
- 15.15 - FUNDEB - SAMBAIBA 7.600.000,00

##### TOTAL DE UNIDADES 45.220.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

#### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 7º**- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

#### CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 8º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita orçada constante do art. 3º

desta lei.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º**- Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

**Art. 10** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 11** - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS**  
Prefeita Municipal

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 3f93887e73982832b70c7e9923d475fe

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

#### CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021-CPL

A pregoeira Oficial do Município de Santa Rita torna público que foi cancelado por vícios, no edital e com base na Súmula 473- STF que diz: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Diante disso, Dou por anulado o presente **Pregão Eletrônico nº 26/2021** cujo o **OBJETO** é Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Santa Rita-MA. A nova data será disponibilizada nos meios de comunicação oficial. Santa Rita, 14 de outubro de 2021 - **Karina Borges Cutrim** - Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 2207fdc28005be8080bc553e265d007d

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

#### DECRETO Nº 030/2021

**DECRETO Nº 030/2021**, de 22 de outubro de 2021.

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC) DE EMERGÊNCIA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA.

O Prefeito do Município de São Domingos do Azeitão/MA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 986/2020, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico;

**CONSIDERANDO** a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, Intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas;

**CONSIDERANDO** o papel que o poder público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID- 19.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado os meios e critérios para a destinação ao Município de São Domingos do Azeitão/MA, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no valor de R\$ 64.404,93 (sessenta e quatro mil quatrocentos e quatro mil e noventa e três centavos) a serem distribuídos conforme determinação do Comitê Gestor, responsável por atender às disposições contidas na Lei 14.017/2020.

Art. 2º O recurso proveniente da Lei supracitada, destinado ao município, com o montante específico no Art. 1º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II e III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, da seguinte maneira:

Lei Federal nº. 14.017/2020.

**(...) Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:**

**(...) II - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;**

Art. 3º O Pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II, das Organizações Culturais e Microempresas cadastradas passarão por elegibilidade do Comissão de Análise e Seleção (CAS).

Art. 4º O recurso proveniente da Lei 14.017/2020, com o montante especificado no Art. 1º, deste decreto, serão distribuídos conforme inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, totalizando o valor de R\$ 64.404,93 (sessenta e quatro mil quatrocentos e quatro mil e noventa e três centavos), da seguinte maneira:

Lei Federal nº. 14.017/2020.

**(...) Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:**

**(...) III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.**

§ 1º o montante de R\$ 64.404,93 (sessenta e quatro mil quatrocentos e quatro mil e noventa e três centavos), que será dividido da seguinte forma:

- a. Lançamento de um Edital para o cumprimento do inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com a finalidade de conceder benefício de subsídio mensal para até 10 espaços culturais com ou sem CNPJ, que estejam com suas atividades interrompidas por força do isolamento social, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais mil reais).
- b. Lançamento de um Edital de chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
- c. Realização de oficinas com tema sobre Economia Solidária e Economia Criativa para o público voltados a cultura, no valor de R\$ 6.404,93 (seis mil quatrocentos e quatro reais e noventa e três centavos)

§ 2º Os critérios para os Editais serão definidos pelo Comissão de Análise e Seleção (CAS).

§ 3º - Será instituída, por meio de Portaria Municipal ou Decreto, Comissão de Análise e Seleção (CAS), à qual terá a incumbência de organizar, acompanhar, analisar, selecionar, classificar ou desclassificar, admitir ou inadmitir, deferir ou indeferir todas as inscrições para premiações e todas as

solicitações de benefício de subsídio mensal, além do recebimento, análise e julgamento de recursos, bem como a resolução de todos os casos omissos neste Decreto e nos editais relacionados à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Art. 5º Os casos omissos serão dirigidos pela Comissão de Análise e Seleção (CAS).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA, em 22 de outubro de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: e528bc12a8d6df175c38c78857642c7f*

**DECRETO Nº 031/2021**

**Decreto nº 031/2021, de 22 de Outubro de 2021.**

cria o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das Ações da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc

**O PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O poder executivo do município de São Domingos do Azeitão/MA, por meio do Secretário de Cultura Esporte e Lazer, executa diretamente os recursos de que trata do artigo 1º da [lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020](#), mediante aos programas que contemplem, as hipóteses, comentadas no artigo 2º da referida lei e que forem de

responsabilidade do município de São Domingos do Azeitão/MA.

**Parágrafo único** - O Secretário de Cultura Esporte e Lazer com o auxílio do comitê gestor de que se trata o artigo 2º deste decreto e as demais secretarias competentes, devera providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral e a ser destinado ao município de São Domingos do Azeitão/MA nos termos do artigo 3º da [lei federal nº 14.017/20](#).

Art. 2º - Fica criado o comitê gestor de acompanhamento e fiscalização da lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições.

- I. Realizar as atividades necessárias com os órgãos do governo federal responsável pela descentralização dos recursos;
- II. Participar das discussões referentes a regulamentação no âmbito do município de São Domingos do Azeitão/MA, para distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da [lei federal de nº 04.017, de 29 de junho de 2020](#), e observando-se no artigo 3º deste decreto.
- III. Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único de artigo 1º deste decreto.
- IV. Acompanhar as etapas de transferências diretas do recursos do governo federal para o município de São Domingos do Azeitão/MA.
- V. Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI. Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no Município de São Domingos do Azeitão/MA;

Art. 3º O comitê gestor de que se trata o artigo será composto pelos seguintes;

- a) Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer;

• **Reinaldo Moraes Guimarães**

- b) Representante da Secretaria de Finanças;

• **Efisson Gomes Pereira**

- c) Representante da Procuradoria;

· **Carlos Magno Alves Sousa**

d) 3 (Três) representantes da sociedade civil;

· **Francisco das Chagas da Silva**

· **Daniel Nascimento Costa**

· **Iraci Barros Sandes**

**Parágrafo único** - Os representantes do comitê gestor poderão indicar seus suplentes.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
AZEITÃO/MA, em 22 de outubro de  
2021.**

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

**Reinaldo Moraes Guimarães**  
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: c116bd5880dd2a139d82f01640d9bc36

#### DECRETO Nº 032/2021

DECRETO Nº 032/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O poder executivo do município de São Domingos do Azeitão/MA, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, executa diretamente os recursos de que trata do artigo 1º da **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, mediante aos programas que contemplem, as hipóteses, comentadas no artigo 2º da referida lei e que forem de responsabilidade do município de São Domingos do Azeitão/MA.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

com o auxílio da **Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc** de que se trata o artigo 2º deste decreto e as demais secretarias competentes, devesse providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral e a ser destinado ao município de São Domingos do Azeitão/MA nos termos do artigo 3º da **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**.

**Art. 2º** - Fica criada a **Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc**, com as seguintes atribuições.

- Realizar as atividades necessárias com os órgãos do governo federal responsável pela descentralização dos recursos;
- Participar das discussões referentes a regulamentação no âmbito do município de São Domingos do Azeitão/MA, para distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, e observando-se no artigo 3º deste decreto;
- Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único de artigo 1º deste decreto;
- Acompanhar as etapas de transferências diretas do recursos do governo federal para o município de São Domingos do Azeitão/MA;
- Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no Município de São Domingos do Azeitão/MA;

**Art. 3º** A **Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc** de que se trata o artigo será composto pelos seguintes;

- Representante da** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

• **Reinaldo Moraes Guimarães**

- Representante da secretaria de Finanças;**

• **Efisson Gomes Pereira**

- Representante do conselho de Cultura;**

• **Francisco C. Sousa Reis;**

- Representante da Secretaria de Educação;**

• **Igor Miranda Granjeiro**

- Representante da Procuradoria;

• **Carlos Magno Alves Sousa**

- 3 (Três) representantes da sociedade civil;**

• **Francisco das Chagas da Silva;**

• **Daniel Nascimento Costa;**

• **Iraci Barros Sandis;**

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, em 22 de outubro de 2021.****Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito de São Domingos do Azeitão/MA

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: abce8a4083a7450592a33afa6d0342f5

**EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 001/2021 - SEMCEL****EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 001/2021 - SEMCEL  
SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS CONFORME LEI FEDERAL DE EMERGENCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020.**

A **Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer de São Domingos do Azeitão/MA**, de acordo com a pactuação celebrada com o Ministério do Turismo por meio da sua Secretaria Especial da Cultura, de acordo com o previsto na Lei 10.017/2020 e Lei 14.150/2021 Decretos 10.464/2020, 10.489/2020 e 10.751/2021 torna público o presente Edital de Premiações a atividades artísticas e culturais em conformidade a Fundamentação Legal descrita no Art. 2, inciso III da Lei Aldir Blanc.

**1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente edital está devidamente fundamentado na Lei Federal Aldir Blanc 14.017 de 29 de junho de 2020 e seus desdobramentos na Lei 14.150/2021 regulamentadas pelo Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020 e sua atualização Decreto nº 10.489 de 17 de setembro de 2020, atualizado pelo Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, bem como os decretos municipais que tratam sobre a Pandemia Covid-19 no município.

**2 - DO OBJETO**

O presente Edital, tem como finalidade minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos trabalhadores de cultura, grupos, coletivos, espaços e territórios culturais devido a pandemia pela Covid-19, premiando projetos de ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS que se enquadrem nos objetivos propostos pelo Art.2º, inciso III da Lei Aldir Blanc direcionadas ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos de produção, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produção audiovisual, e manifestações culturais.

**3 - DA INSCRIÇÃO**

O período de **22 a 24 de outubro de 2021** na **Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer de São Domingos do Azeitão/MA** respeitando todos os protocolos de segurança a CONVID 19.

Cada proponente poderá se inscrever com **01 (uma) proposta** neste Edital - Individual e/ou representantes de grupos e coletivos.

A inscrição é gratuita e está condicionada ao cadastramento prévio do Proponente no Cadastro Oficial de Cultura do município.

São considerados válidos os cadastros Ativos, cuja barra de sinalização esteja mencionando 100% do preenchimento das informações obrigatórias e atualizadas;

As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrições serão canceladas, desclassificadas e não

terão direito a recurso.

A SEMCEL não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problema e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso na linha de comunicação ou transmissão de dados.

É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

**4 - DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

Os documentos elencados neste item deverão ser encaminhados rigorosamente na ordem abaixo descrita identificado da seguinte forma:

**DADOS CADASTRAIS**

Dados Cadastrais preenchidos;
Proposta detalhada;
Declarações de aceite;

**DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA**

Cartão do CNPJ;
Contrato Social;
Cópia da Ata de reunião (caso de associação);
Cópia RG e CPF dos responsáveis pela empresa;
Comprovante de endereço;
CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certidão de Regularidade de Empregador FGTS - CRF;
Certidão Negativa de Junto a Fazenda Pública Municipais;
Declaração de inexistência de débitos com a municipalidade;
Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Certidão Negativa de Débitos Federais e a Dívida Ativa da União;

**DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA**

Cópia RG e CPF dos responsáveis;
Comprovante de endereço;
Declaração de inexistência de débitos com a municipalidade;

**5 - DA PARTICIPAÇÃO**

Podem participar proponentes individuais, de grupos e coletivos sendo Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, residentes e/ou domiciliadas no município de São Domingos do Azeitão/MA, de diversas linguagens artísticas e culturais que comprovem atuação na área de caráter estritamente artístico e/ou cultural nos **últimos 2 (dois) anos** e que estejam devidamente inscritos no Cadastro Oficial do Município.

Caso o proponente esteja recebendo o auxílio emergencial, o fato não inviabiliza participação neste edital.

É obrigatória a participação direta do proponente no projeto artístico apresentado.

**6 - NÃO PODERÃO SE INSCREVER**

Membros da comissão de análise de projetos, das comissões julgadoras específicas ligadas a esse Edital, Servidores públicos pertencentes aos quadros de funcionários desta municipalidade e/ou servidores e prestadores de serviços de empresas terceirizadas e/ou vinculadas ao Poder Público.

**7 - DOS IMPEDIMENTOS**

Ficam impedidos de participar propostas já beneficiadas com recursos provenientes da Lei Aldir Blanc em Editais publicados por outros entes, cabendo ao proponente a responsabilidade legal caso venha ocorrer.

Propostas de Grupos ou Coletivos que não sejam efetivamente artísticos ou culturais.

Proponentes que receba recursos para a manutenção do local e atividades por meio de programas de fomento ou incentivo e subvenções e auxílio.

## 8 - DAS PROPOSTAS

O valor destinado para este Edital é de **R\$ 46.000,00** (quarenta e seis mil reais) e as premiações por meio de repasse financeiro serão provenientes das dotações consignadas no orçamento vigente.

As propostas deverão versar sobre atividades culturais, realizadas pelo (s) próprio (s) artista (s) e executadas de forma on-line ou presencial (obedecendo os protocolos de segurança da Covid-19), desde que sejam disponibilizadas de forma virtual.

O proponente deverá possuir os equipamentos necessários para a produção do conteúdo e transmissão do sinal via Internet no caso das apresentações online ao vivo.

Caso tenha problemas técnicos no cumprimento do tempo estabelecido no presente Edital, deverão apresentar justificativa detalhada no formulário de prestação de contas para ser avaliado pela SEMCEL.

Todas as propostas selecionadas serão disponibilizadas de forma gratuita pela SEMCEL.

Os conteúdos executados coletivamente devem respeitar as recomendações de isolamento, medidas sanitárias e administrativas impostas a contenção relativas à COVID-19, dos órgãos de saúde, em especial àquelas constantes nos Decretos Municipais e nas outras normas que venham a ser expedidas pela Prefeitura de São Domingos do Azeitão/MA.

Se a produção envolver montagem de estrutura, todo sistema deverá estar 100% aterrado e equalizado conforme normas técnicas da ABNT. Neste caso, no ato da contratação, o proponente deverá proceder ao devido recolhimento das ART's, cujos comprovantes deverão ser apresentados no ato da formalização da contratação.

Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

## 9 - DAS DEFINIÇÕES

Poderão ser inscritos projetos que possam se desenvolver por meio remoto e/ou presencial, voltados ao público adulto e infantil, nas seguintes linguagens:

- I. Artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital);
- II. Música;
- III. Teatro, circo e ópera;
- IV. Dança;
- V. Livro e leitura, (programa de formação de leitores, veiculação de leitura em meio digital);
- VI. Cultura popular, folclore e artesanato;
- VII. Patrimônio histórico e arquitetônico;
- VIII. Pesquisa (levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas diversas áreas culturais e históricas);
- IX. Audiovisual e mídias digitais;

## 10 - DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

**A - PRODUÇÃO** - Criação de produtos culturais INÉDITOS, tais como Artes Plásticas, Artes Visuais e Design, Audiovisual, Circo, Festivais, Mostras, Música, Dança, Teatro e Literatura (Primeiras obras, experimentações e publicações) que possibilitem contrapartidas visando ampliar o acesso da população aos bens, serviços e experiências culturais gerados pelo projeto.

## 11 - DOS VALORES DA PREMIAÇÃO

### Categoria A - Produção

A1 - 12 prêmios de R\$ 2.500,00 (para grupos culturais; Bandas e ateliê);

A2 - 16 prêmios R\$ 1.000,00 (coral, cantor/cantora, DJ's).

## 12 - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos ocorrerão em parcela única após a assinatura do contrato.

Havendo sobra de recursos em algumas das categorias, fica a SEMCEL autorizada a aplicar os valores na lista de suplentes das outras categorias, intercalando as categorias até a aplicação total dos recursos.

## 13 - DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

Serão indeferidas:

- a. Inscrições que não apresentarem toda a documentação relacionada neste Edital;
- b. Projetos que não se enquadrem nas normas estabelecidas no presente edital;
- c. Projetos que apresentarem documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido;
- d. Projetos que evidenciem a discriminação de raça, credo, gênero, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- e. Projetos que proponham para a execução da apresentação artística, a presença de aves ou qualquer animal vivo, fogo e objetos que possam danificar o palco ou atingir a plateia;
- f. Não será aceita qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos após o recebimento do projeto na Unidade de Gestão de Cultura.

## 14 - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Pós credenciamento, os projetos serão selecionados de acordo com a pertinência temática e a qualidade, originalidade das propostas, considerando os quesitos abaixo:

- Relevância cultural: Pesquisa de linguagem e/ou pesquisa de grupo apresentadas através do projeto, do histórico do grupo ou artista e de sua aderência aos temas da contemporaneidade - 0 a 5 pontos;
- Viabilidade técnica: Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos no projeto - 0 a 5 pontos;
- Adequação física: Compatibilidade técnica da apresentação com o espaço e os recursos disponíveis, bem como a portabilidade da produção permitindo a adaptabilidade aos espaços - 0 a 5 pontos;
  - 0 pontos: Ausência de informações ou não atendimento do critério (proposta desclassificada);
  - 01 a 02 pontos: Baixo atendimento do critério. A proposta atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado;
  - 03 a 04 pontos: Moderado atendimento do critério. A proposta atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento;
  - 05 pontos: Alto atendimento do critério. A proposta atende integralmente ao critério analisado.

A Comissão desempenhará esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários.

Os proponentes dos projetos selecionados, quando do contato da SEMCEL visando à efetivação da contratação, poderão desistir da participação se julgarem que a proposta não atende às expectativas ou por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceito pela comissão responsável.

Entende-se pela concordância e ciência dos itens dispostos neste Edital, a anuência à participação do presente procedimento.

Em caso de empate, terão prioridade nas contratações os proponentes com mais anos de atividade no município de São Domingos do Azeitão/MA.

### 15 - DA PUBLICAÇÃO

Os nomes dos proponentes premiados e suplentes, estarão disponíveis em forma de lista alfabética na Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer a partir do dia **26 de outubro de 2021**, devendo aguardar o chamado para a efetiva contratação.

### 16 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A análise e seleção dos proponentes serão realizadas por uma Comissão de Seleção;

A seleção das propostas inscritas será feita por uma **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, que será composta pelo poder público e da sociedade civil, todos de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar como proponente.

A Comissão de Seleção é soberana em suas decisões podendo sugerir valores e formatos de apresentações diferentes dos apresentados pelos proponentes cabendo ao mesmo aceitar ou não tais sugestões.

### 17 - DOS RECURSOS

Do resultado caberá recurso em formulário específico, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação da lista de selecionados, dirigida a Comissão de Seleção, que deverá ser devidamente protocolado no endereço da SEMCEL, com a confirmação de recebimento.

Após análise dos recursos, a lista final de contemplados e suplentes estará disponível no mural da sede da SEMCEL e publicada no Diário Oficial Eletrônico.

### 18 - DAS CONTRAPARTIDAS

As contrapartidas deverão ser realizadas até **30 de março de 2022** e não poderão onerar a Administração Pública sendo de inteira responsabilidade o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas no termo de compromisso e contrapartida.

### 19 - DAS OBRIGAÇÕES

As propostas contempladas, depois de celebração do contrato, deverão ser executadas e entregues os relatórios até 02 de março de 2022 não podendo ser prorrogáveis.

O proponente premiado será responsável pela completa execução da proposta selecionada, de acordo com a apresentada na inscrição e selecionada pela Comissão de Seleção.

O proponente premiado ficará integralmente responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta artística ou cultural a ser executada, eximindo-se a SEMCEL de quaisquer responsabilidades. Deverá, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978.

Ao término de realização da proposta, o contemplado deverá encaminhar prestação de contas de sua execução conforme relatório detalhado disponibilizado pela SEMCEL na página do Edital.

Nas apresentações a serem realizadas, deverá constar em destaque em todo material produzido, a seguinte expressão: "Apoio da Lei Federal ALDIR BLANC e Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer de São Domingos do Azeitão/MA, com brasões oficiais do Governo Federal e do Município.

### 20 - DA AUTODECLARAÇÃO

Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção, serão aceitas no ato da inscrição as informações mencionadas no CADASTRO OFICIAL DO MUNICÍPIO e na plataforma de inscrições de forma auto declaratória permitida pela LEI ALDIR BLANC em seu artigo 7º.

O proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: *"omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa se o documento é particular"*

### 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A inscrição do proponente implica na integral concordância com as normas deste Edital;
- O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição, incluindo duração e número de participantes.
- São de exclusiva responsabilidade do habilitado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual, inclusive os conexos e de propriedade industrial, direito autoral - ECAD, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Chamamento, ficando a SEMCEL excluída de qualquer responsabilidade dessa índole;
- As propostas são de exclusiva responsabilidade dos proponentes, que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente de reclamação, exigência ou questionamento judicial ou extrajudicial alusivos à violação de direitos de propriedade intelectual, quanto ao conteúdo e à forma do trabalho inscrito.
- Todas as despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, pagamento de artistas e equipe técnica, encargos legais e impostos, devem ser arcadas pelos grupos e/ou produtoras.
- Para projetos apresentados por Pessoa Física será descontado do **prêmio o valor referente ao Imposto de Renda de acordo com a tabela da Receita Federal 2021**.
- Na divulgação da proposta contemplada é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a SEMCEL a arquivar, armazenar e divulgar os resultados e conteúdo da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.
- Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura Esporte e Lazer de São Domingos/MA.
- É vedado qualquer solicitação de doação;
- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Secretaria de Cultura Esporte e Lazer de São Domingos/MA, para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.
- O proponente autoriza o uso de sua imagem para as divulgações da secretaria e quaisquer que se façam necessárias.
- O artista/grupo selecionado permitirá que os

espetáculos sejam fotografados e/ou gravados em vídeo para divulgação em materiais institucionais da Prefeitura do Município de São Domingos/MA e divulgação em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, por tempo indeterminado.

- No momento que os integrantes se apresentarem junto ao projeto, entende-se que todos estão de acordo com a **representação**, neste Edital, o Proponente que é responsável pelo envio de informações, assinatura do contrato, contatos com os organizadores e pelo recebimento e repasse do cachê previsto no prêmio.
- Ao se inscrever neste Edital os proponentes assumem total responsabilidade pelas informações prestadas;

Para conhecimento público, faz baixar o presente Edital  
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer – SEMCEL

Descrição	Data/Período
Publicação do Edital	22/10
Inscrições de Propostas	22/10 a 24/10
Análise	25/10
Divulgação do Resultado	26/10
Recurso para o Resultado preliminar	27/10
Divulgação dos resultados dos recursos	28/10
Resultado Final	29/10
Contratação	Até 31/10/2021
Pagamento	Até 30 dias

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, em 22 de outubro de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA

**Reinaldo Moraes Guimarães**  
SECRETÁRIA DE CULTURAL ESPORTE E LAZER

### ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO/PROJETO CULTURAL

#### EDITAL DE PARTICIPAÇÃO - LEI ALDIR BLANC 2021

inciso III, do art. 2.º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto nº 39.557, de 02 de outubro de 2020 alterado pelo Decreto 10.751 de 22 de julho de 2021.

**DADOS DO PROPONENTE CULTURAL** (pessoa física ou jurídica)

#### Pessoa física:

Nome do Proponente:

CPF:

RG do proponente:

#### Pessoa Jurídica

Nome do Proponente (pessoa jurídica):

CNPJ:

Nome do responsável legal:

RG do proponente ou responsável legal:

CPF do responsável legal:

#### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROPONENTE:

Endereço:

Celular/whatsapp:

E-mail:

Endereço completo:

**INSCRIÇÃO DO PROJETO:** (assinale uma opção)

- EDITAL PARA SUBSÍDIO
- EDITAL PARA PROGRAMAÇÃO
- EDITAL PARA PRODUÇÃO

Valor conforme informado nos Editais:

#### DADOS DO PROJETO PROPOSTO:

Nome do projeto:

Período de Execução:

Área do projeto - Modalidade artístico Cultural.

Descrição do Projeto:

Ação proposta pelo projeto (descrever de forma breve em que consiste).

**CURRÍCULO ARTÍSTICO** (O Currículo deverá citar a área de formação artística; a área de atuação cultural, a produção de trabalhos na área de atuação do projeto proposto, e ações realizadas que demonstrem o tempo de experiência.):

#### DADOS BANCÁRIOS (em nome do proponente)

Nome do Banco:	Número da agência:	Número da conta:
----------------	--------------------	------------------

#### DECLARAÇÕES:

Declarações (assinalar ciência e concordância com os tópicos apresentados):

- Declaro que possuo domicílio/sede no Município de São Domingos do Azeitão/MA, há mais de 24 meses;
- Declaro que, em caso de qualquer irregularidade me farei responsável, inclusive, caso solicitado, devolverei os recursos obtidos deste processo ao poder público, no prazo máximo de 30 dias a partir de notificação, com correção dos valores de acordo com o previsto no edital.
- Declaro que não sou servidor público municipal em cargo comissionado ou de suas unidades indiretas, bem como não possuo cônjuges, companheiro(a) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que se enquadrem nesta situação;
- Declaro, que estou ciente de que, em caso de utilização de qualquer meio ilícito, imoral ou declaração

falsa para a participação deste credenciamento, incorro nas penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do decreto lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (código penal)

- ( ) Autorizo a Prefeitura Municipal de São Domingos/MA por meio da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer a realizar publicações, gravações e utilização das imagens, sem fins lucrativos, dos conteúdos desta inscrição, sem quaisquer ônus, inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior.
- ( ) Informo que assumo total responsabilidade pelos documentos apresentados (textos,
- imagens e outros meios) cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.
- ( ) Por fim, declaro que li e concordo com todos os itens editalícios que compõe este processo, bem como que o projeto inscrito não possui nenhum tipo de impedimento relativo a minha participação.

NOME DO PROPONENTE  
CPF :

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 66e541405fd07bc2ee83e908e23a901c*

### EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 002/2021 - SEMCEL

#### EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 002/2021 - SEMCEL **CADASTRAMENTO PARA SUBSÍDIO MENSAL CONFORME LEI FEDERAL DE EMERGENCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020.**

A prefeitura de São Domingos do Azeitão/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, órgão responsável por desenvolver políticas e diretrizes referentes aos aspectos culturais do município, torna público o Edital de cadastramento para Subsídio Mensal da Lei Aldir Blanc - Nº 002/2021, que concederá auxílio financeiro para espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades interrompidas e que comprovarem a realização de atividades culturais de forma continuada e coerente com a natureza ou finalidade cultural no prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a decretação do estado de calamidade previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Este Edital leva em conta às disposições do Artigo 215 da constituição da República, a Lei Federal nº 14.017 - Lei Aldir Blanc, de 29, de junho de 2020; o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; e o Decreto Municipal nº 032/2021, de 22 de outubro de 2021.

#### 1. OBJETO

1. Conceder subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social ocasionadas pela pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

#### 1. RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos necessários para o desenvolvimento mensal deste Edital serão oriundos da Lei Federal nº 14.017 - Lei Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020. Totalizando a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

1. Os espaços artísticos e culturais, que cumpriram os critérios de elegibilidade estabelecidos por este Edital e pelos dispositivos legais que o regem, receberão de R\$ 3.000,00 (três mil Reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o impacto causado pela pandemia.

#### 1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão receber o subsídio mensal os espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades interrompidas, suspensas ou prejudicadas temporariamente, acarretando perdas e danos expressivos e que comprovarem a realização de atividades culturais de forma continuada e coerente com a natureza ou a finalidade cultural no prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a decretação do estado de calamidade previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1. Receberão o subsídio mensal as entidades definidas no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017 - Lei Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que comprovem atuação no Município de São Domingos do Azeitão/MA e que tenham cadastro no sistema municipal de Informações e Indicadores culturais - SMIIC.
2. O subsídio mensal será concedido somente, para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo.

1. É vedado a concessão do subsídio mensal a espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vínculos a ela, bem como a espaços artísticos e culturais vinculados a fundações, a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

#### 1. CRONOGRAMA

1. Os prazos para a realização deste Edital estão estabelecidos pelo seguinte cronograma:

Etapa	Datas/Prazos
Cadastramento	20/10/2021 a 24/10/2021
Análise dos cadastros	24 e 25/10/2021
Divulgação dos cadastros homologados	26/10/2021
Prazo para pedido de recurso dos cadastros não homologados	27 e 28/10/2021
Divulgação do resultado dos recursos e resultado final	29/10/2021
Pagamento do subsídio mensal	Até 30 dias após o resultado dos cadastros homologados
Prestação de contas	Até 120 dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal

1. Excepcionalmente, os prazos definidos poderão ser prorrogados ou antecipados por ato do secretário municipal de cultura esporte e lazer em comum acordo com a Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc.

## 1. CADASTRAMENTO

5.1. O cadastro das entidades interessadas em receber o subsídio mensal ocorrerão entre os dias **20 de outubro de 2021 a 24 de outubro de 2021**.

5.1.1. Os representantes de cada espaço cultural deverão entregar, até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 24 de setembro de 2021, na secretaria municipal de esporte e lazer tomando todas as medidas de segurança ao combate a COVID 19 os seguintes documentos.

Pessoa jurídica

- A. Cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica;
- B. Cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- C. Cópia de contrato social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEMA ou cartório) e demais alterações;
- D. Ata de designação do(s) representante(s) legal(is) no caso de pessoa jurídica em fins lucrativos;
- E. Cópia do Certificado de condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de microempreendedor Individual (MEI);
- F. Breve histórico de atividades do espaço, contendo fotos e clipping;
- G. Indicação da Contrapartida com a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades do espaço artístico e cultural;
- H. Dados bancários, com conta bancária vinculada, obrigatoriamente ao CNPJ
- I. Autodeclaração - Cadastro por Pessoa Jurídica (conforme anexo I);
- J. Requerimento de Subsídio Mensal para espaço Artístico e cultural - Cadastro por Pessoa Jurídica (conforme anexo II)

Pessoa Física

- A. Cópia do RG e CPF do Representante do espaço;
- B. Dois (2) comprovante de endereço do representante do espaço, sendo um (1) com data atualizada e outro comprovante datado há 2 (dois) anos;
- C. Breve histórico de atividades do espaço, contendo fotos e clipping ;
- D. Indicação da contrapartida com a proposta de atividades a ser realizada após o retorno das atividades do espaço artístico e cultural;
- E. Dados bancários, sendo uma conta corrente ativa e válida da mesma titularidade da pessoa física do representante na qual será depositado o subsídio e pela qual toda movimentação bancária deverá exclusivamente ocorrerá;
- F. Autodeclaração - Cadastro por PESSOAL física (conforme Anexo III)
- G. Requerimento de Subsídio Mensal para Espaço Artístico e cultural - Cadastro por Pessoa Física (conforme Anexo IV);

5.1.2. O campo assunto do e-mail deverá conter o nome do espaço artístico e cultural seguido do termo "subsídio Mensal".

## 6. ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS

6.1. A Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc criada pelo Decreto Municipal nº 032/2021, de 22 outubro de 2021 responsável pela análise e homologação dos cadastros.

6.2. A Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc poderá a qualquer momento, solicitar aos espaços artístico e culturais novas informações e documentos para conclusão da análise do cadastro.

6.3. Caso o número de espaços culturais homologados exceda o

valor disponível para a distribuição do subsídio mensal, conforme descrito no item 2.1., a Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc deverá adotar como critério para a concessão os seguintes critérios:

- A. Maior tempo de atuação no setor cultural;
- B. Maior número de ação previstas no setor cultural;
- C. Maior número de pessoas envolvidas e beneficiadas com as atividades do espaço cultural;

6.4. Os espaços culturais que não tiverem seus cadastros homologados poderão entrar com recurso no prazo estabelecido pelo item 4 deste Edital.

## 1. DA CONTRAPARTIDA

1. Todos os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem o subsídio mensal ficarão obrigados a garantir contrapartida, que deverá ser executada até 60 dias após o recebimento da última parcela do benefício.

1. No cadastramento os requerentes deverão apresentar a proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

1. Incumbe a Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc o cumprimento da contrapartida pelos espaços artísticos e culturais beneficiados.

1. A contrapartida poderá ser realizada por meio de atividades aos alunos de escolas pública situadas no município de São Domingos do Azeitão/MA ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, bem como em eventos virtuais de participação remota, em cooperação e planejamento definido com a Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc e a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer.

## 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Todos os espaços artísticos e culturais que forem contemplados com o subsídio mensal deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do recurso no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

1. Na fase de prestação de contas os representantes dos espaços artísticos e culturais deverão apresentar de forma detalhada e organizada as notas fiscais, recibos, contratos, boletos, faturas e outros documentos formais, que comprovem a correta utilização do recurso em gastos relativos à manutenção das atividades do espaço.

1. Os gastos relativos à manutenção das atividades do espaço artístico e cultural poderão incluir despesas de: internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz, serviços bancários, serviços contábeis e de

financiamento do espaço.

1. Serão aceitas despesas com material de consumo necessário ao funcionamento do espaço cultural, tais como, material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática (vedado equipamentos) e afins.

1. Também serão aceitas outras despesas relativas à manutenção das atividades do espaço, as quais deverão ser comprovadas por documentos e deferidas pela Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc.

1. Na prestação de contas serão admitidas a comprovação de despesas vencidas/vincendas entre os meses em que as atividades foram interrompidas.

1. Caberá a Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e secretarias municipais competentes, analisar a prestação de contas para a qual emitirá relatório da aprovação ou rejeição.

8.3.1. Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc, conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer e secretarias municipais competentes, após analisarem a prestação de contas, se constatarem alguma divergência ou irregularidade, comunicarão o representante do espaço artístico e cultural, que terá 15 (quinze) dias para saná-la ou esclarecê-la.

8.3.2. Após apresentação da justificativa, se esta não for suficiente para sanar a irregularidade apontada, a prestação de contas poderá ser reprovada, devendo o beneficiário restituir integralmente os recursos recebidos devidamente corrigidos.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É de inteira responsabilidade do representante do espaço artístico e cultural garantir a integridade, verdade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste edital.

9.2. Os casos omissos relativos a este Edital e seus anexos serão decididos pela Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc e secretarias Competentes, observando a legislação pertinente.

9.3. Em caso de dúvidas, os interessados poderão fazer contato com a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer. São Domingos do Azeitão - MA, 22 de outubro de 2021

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, em 22 de outubro de 2021.**

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA

**Reinaldo Moraes Guimarães**  
SECRETÁRIA DE CULTURAL ESPORTE E LAZER

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 2be53cbb2478f04072b313922c9d6a38

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

## DECLARAÇÃO MUNICIPAL

### DECLARAÇÃO

Eu, **Kleber Alves de Andrade**, Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão/MA, declaro para os devidos fins legais que realizei busca nos arquivos da Prefeitura Municipal dos documentos pertinentes à prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, Exercício 2019, e estes não foram encontrados.

São Domingos do Maranhão (MA), 22 de outubro de 2021.

*Kleber Alves de Andrade*

**Prefeito Municipal**

Publicado por: JERONIMO CARDOSO ROSA NETO  
Código identificador: c7434432b169d5d0e8a63a7c668a4eae

## LEI Nº 552/2021

### LEI Nº 552/2021

*"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2021 e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 256.078,68, destinados ao custeio de despesas com a manutenção de Projetos da Lei Aldir Blanc no corrente exercício, com recursos transferidos pela União/Fundo Nacional de Cultura, detalhadas conforme classificação funcional e estrutura programática a seguir:

ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
FUNÇÃO: 13 - CULTURA  
SUB FUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL  
PROGRAMA: 0098 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 0190 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.3.90.32.00 - Premiações Culturais, Artística, Científica, desportiva e outras	01.00.0000.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 185.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Para distribuição Gratuita	01.00.0000.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 71.078,68
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 256.078,68</b>

**Art. 2º** - A Cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial de valor constante na dotação RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

**Art. 3º** - Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei Municipal nº 538/2020, que "Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências", na Lei Municipal nº 505/2017, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Domingos do Maranhão para o período 2018-2021 e dá outras providências" e na Lei Municipal nº 540/2020 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Domingos do Maranhão para o exercício de 2021".

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO DÉCIMO QUINTO DIA DOS MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.**

*Kleber Alves de Andrade*  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: JERONIMO CARDOSO ROSA NETO*  
*Código identificador: e74d83306419e7d310884f5b5031eeea*

**PORTARIA Nº 342/2021**

**PORTARIA Nº 342/2021 - GABINETE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 63, VI da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, e

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - INSTAURAR** Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes aos atos ilegais ou antieconômicos praticados pelo ex-Prefeito municipal, o Sr. **JOSÉ MENDES FERREIRA**, por força de violação dos deveres legais de prestar conta referentes aos recursos financeiros repassados pelo MEC/FNDE por meio do **PROGRAMA do PNATE - FUNDAMENTAL - Resolução/CD/FNDE nº 05, de 28 de maio de 2015** referente ao **Exercício 2019**, através da Secretaria de Estado da Educação, e o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA**, de forma a comprovar a

boa e regular aplicação dos Recursos, no valor total dos de 164.763,06 (Cento e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e seis centavos)

**Art. 2º - CONSTITUIR** Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste Ato/Portaria no prazo de 90 (noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o DECRETO Municipal que regulamenta a TCE, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente e a consequente responsabilização dos envolvidos.

**TITULARES:**

- I - Fernandes Pontes Sousa - PRESIDENTE
- II- Fernanda Costa de Sousa Mota Silva - MEMBRO
- III- Jessica Facundes Feijó - MEMBRO

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO SEGUNDO DIA DOS MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.**

*Kleber Alves de Andrade*  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: JERONIMO CARDOSO ROSA NETO*  
*Código identificador: 6e3593a5eed29bea240cce9c585de936*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**DECRETO Nº 38/2021**

**DECRETO Nº 38/2021**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de São João do Paraíso**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Fica aberto ao Orçamento vigente, com fundamento na autorização contida na Lei nº 0197, de 15 de outubro de 2021, crédito adicional especial no valor de R\$ 376.446,84 (trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em favor do FUNDEB, com a finalidade de aplicar os recursos de complementação da União - VAAT para o FUNDEB, em atendimento à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 2º -** Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as os seus respectivos valores no orçamento de 2021:

Programação Orçamentária	Natureza da Despesa	Especificação	Fonte/Destinação de Recursos STN	Valor
02.14.01-12.365.0403.2067	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.129.0040	R\$ 20.880,00
02.14.01-12.365.0404.2069	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.129.0060	R\$ 225.500,00
02.14.01-12.361.0403.2050	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.129.0060	R\$ 59.066,84
02.14.01-12.361.0403.1027	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.129.0040	R\$ 71.000,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 376.446,84</b>

**Art. 3º -** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA

vigentes, nos termos do Art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes da receita orçamentária: Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT, no valor de R\$ 376.446,84 (trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com a Lei Federal nº 14.113/2020 e Portaria Interministerial MEC/ME nº 8, de 24 de setembro de 2021, sob a forma de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 22 de outubro de 2021.

Roberto Regis de Albuquerque  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES  
Código identificador: b14df62e4c3179c6a5f8e893318eb607

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

### PORTARIA Nº 307/2021 - GABINETE DO PREFEITO

#### Portaria nº 307/2021 - Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

I - Nomear o senhor **THIAGO VINICIUS DE ARAUJO SILVA PEREIRA**, inscrito no CPF sob nº 026.219.273-00 e portador do RG 5031817, SSP/PI, para o Cargo de Assessor Contábil.

II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.

**Alexandre Magno Pereira Gomes**  
Prefeito

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: e212f0b22f02568144acff3b3bd48a1f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

### DECRETO Nº 62, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

#### DECRETO Nº 62, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC) DE EMERGÊNCIA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 986/2020, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico;

**CONSIDERANDO** a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas;

**CONSIDERANDO** o papel que o poder público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID-19.

#### DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado os meios e critérios para a destinação ao Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no valor de R\$ 149.966,55 (cento e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) a serem distribuídos conforme determinação do Comitê Gestor, responsável por atender às disposições contidas na Lei 14.017/2020.

Art. 2º O recurso proveniente da Lei supracitada, destinado ao município, com o montante específico no Art. 1º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II e III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, totalizando o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) da seguinte maneira:

Lei Federal nº. 14.017/2020.

(...) **Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:**

(...) **II - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;**

Art. 3º O Pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II, das Organizações Culturais e Microempresas cadastradas passarão por elegibilidade do Comissão de Análise e Seleção (CAS).

Art. 4º O recurso proveniente da Lei 14.017/2020, com o montante especificado no Art. 1º, deste decreto, serão distribuídos conforme inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, totalizando o valor de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), da seguinte maneira:

Lei Federal nº. 14.017/2020.

(...) **Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:**

(...) **III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.**

§ 1º o montante de R\$ R\$ 149.966,55 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), que será dividido da seguinte forma:

- a. Lançamento de um Edital para o cumprimento do inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com a finalidade de conceder benefício de subsídio mensal para até 10 espaços culturais com ou sem CNPJ, que estejam com suas atividades interrompidas por força do isolamento social, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais mil reais).
- b. Lançamento de um Edital de chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, no valor de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais)

- c. Realização de oficinas com tema sobre Economia Solidária e Economia Criativa para o público voltados a cultura, no valor de R\$ 6.466,55 (seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 2º Os critérios para os Editais serão definidos pelo Comissão de Análise e Seleção (CAS).

§ 3º - Será instituída, por meio de Portaria Municipal ou Decreto, Comissão de Análise e Seleção (CAS), à qual terá a incumbência de organizar, acompanhar, analisar, selecionar, classificar ou desclassificar, admitir ou inadmitir, deferir ou indeferir todas as inscrições para premiações e todas as solicitações de benefício de subsídio mensal, além do recebimento, análise e julgamento de recursos, bem como a resolução de todos os casos omissos neste Decreto e nos editais relacionados à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Art. 5º Os casos omissos serão dirigidos pela Comissão de Análise e Seleção (CAS).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 22 de outubro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**PREFEITO**

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 0540df94856ef7d8d7c2bf38e3eaa571

## EDITAL DE PROTESTO

### EDITAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do Departamento de Arrecadação, Tributação e fiscalização **COMUNICA** que no prazo de **30 DIAS**, quem quiser protestar sobre **UM LOTE DE TERRENO**, com a seguinte descrição: **300 m<sup>2</sup>** (trezentos metros quadrados), perímetro total de **73 m** (setenta e três metros), sendo: **12,50 m** (doze metros e cinquenta centímetros), de frente para a **Rua Projetada**, com **24,00 m** (vinte e quatro metros), do lado direito, limitando - se com **Igreja Pentecostal Jesus Aviva a luz**; com **24,00 m** (vinte e quatro metros), do lado esquerdo, limitando - se com **Maria da Guia de Oliveira**; e **12,50 m** (doze metros e cinquenta centímetros) na linha de fundos, limitando - se com terreno **de patrimônio municipal**, e está sendo requerido o Termo de Concessão de Direito Real de uso do Imóvel (antigo Título de Aforamento), pelo requerente, **VALDIVINO COSTA GUIMARAES**, brasileiro, maior, solteiro, portador do **CPF nº 045.093.273-74** e **RG nº 025290742003-4 SSP/ MA**, residente e domiciliado à **Rua Projetada, s/n, Bela Vista, nesta cidade de São Raimundo das Mangabeiras/ MA**, que se dirija até o Setor Competente da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/ MA, para formalizar o Protesto.

**CERTIFICO** que foi publicado o Edital, na forma da Lei. Em: 11/10/2021.

**São Raimundo das Mangabeiras (MA)**, 11 de OUTUBRO de 2021.

**LEANDRA DA SILVA SANTOS**

Secretária adjunto de finanças

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 2e7bb16b98baa9335b72971f8180f2ac

### EDITAL DE PROTESTO

#### EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, através do Departamento de Arrecadação, Tributação e fiscalização **COMUNICA** que no prazo de **30 DIAS**, quem quiser protestar sobre **UM LOTE DE TERRENO**, com a seguinte descrição: **140,13 m<sup>2</sup>** (cento e quarenta metros e quarenta e treze centímetros quadrados), perímetro total de **59,43 m** (cinquenta e nove metros e quarenta e três centímetros), sendo: **5,72 m** (cinco metros e setenta e dois), de frente para a **Rua Rio Branco**, com **23,75 m** (vinte e três metros e setenta e cinco centímetros), do lado direito, limitando - se com **Antônio Martins da Silva**; com **23,92 m** (vinte e três metros e noventa e dois centímetros), do lado esquerdo, limitando - se com **Geziel Mota da Silva**; e **6,04 m** (seis metros e quatro centímetros) na linha de fundos, limitando - se com terreno **Geziel Mota da Silva**, e está sendo requerido o Termo de Concessão de Direito Real de uso do Imóvel (antigo Título de Aforamento), pelo requerente, **SERGIANO SOUSA LEITE**, brasileiro, maior, solteiro, portador do **CPF nº 650.300.953-49** e **RG nº 18396752001-6 SSP/ MA**, residente e domiciliado à **Rua Rio Branco, s/n, Centro, nesta cidade de São Raimundo das Mangabeiras/ MA**, que se dirija até o Setor Competente da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/ MA, para formalizar o Protesto.

**CERTIFICO** que foi publicado o Edital, na forma da Lei. Em: 11/10/2021.

**São Raimundo das Mangabeiras (MA)**, 11 de OUTUBRO de 2021.

**LEANDRA DA SILVA SANTOS**  
Secretária adjunto de finanças

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 189c1666012d8031dc571cab47d516f8

### EDITAL DE PROTESTO

#### EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, através do Departamento de Arrecadação, Tributação e fiscalização **COMUNICA** que no prazo de **30 DIAS**, quem quiser protestar sobre **UM LOTE DE TERRENO**, com a seguinte descrição: **1.225,50 m<sup>2</sup>** (mil e duzentos e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), perímetro total de **143,00 m** (cento e quarenta e três metros), sendo: **28,50 m** (vinte e oito metros e cinquenta centímetros), de frente para a **Rua Urbano Santos**, com **43,00 m** (quarenta e três metros) do lado direito, limitando - se com **Roberval da Silva, Rosa Martins Reis, Milton Sales dos Reis e Paulo da Silva Sousa**; com **43,00 m** (quarenta e três metros) do lado esquerdo, limitando - se com **Antônio Dino Dias Ferreira**; e **28,50 m** (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) na linha de fundos, limitando - se com **Travessa 05 de Setembro**, e está sendo requerido o Termo de Concessão de Direito Real de uso do Imóvel (antigo Título de

Aforamento) pelo requerente, **MOISES CORREIA PINTO**, brasileiro, maior, casado, portador do **CPF nº 124.917.83-72** e **RG nº 000023467794-5 SESP/ MA**, residente e domiciliado à **Rua Urbano Santos, nº 150, Bairro: Conceição, nesta cidade de São Raimundo das Mangabeiras/ MA**, que se dirija até o Setor Competente da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/ MA, para formalizar o Protesto.

**CERTIFICO** que foi publicado o Edital, na forma da Lei. Em: 11/10/2021.

**São Raimundo das Mangabeiras (MA)**, 11 de OUTUBRO de 2021.

**LEANDRA DA SILVA SANTOS**  
Secretária adjunto de finanças

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: a403089ce12c00a9642285b0e9de3215

### EDITAL DE PROTESTO

#### EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, através do Departamento de Arrecadação, Tributação e fiscalização **COMUNICA** que no prazo de **30 DIAS**, quem quiser protestar sobre **UM LOTE DE TERRENO**, com a seguinte descrição: **195,00 m<sup>2</sup>** (cento e noventa e cinco metros quadrados), perímetro total de **73,00 m** (setenta e três metros), sendo: **6,50 m** (seis metros e cinquenta centímetros), de frente para a **Rua 13 de Maio**, com **30,00 m** (trinta metros) do lado direito, limitando - se com **Leandro Batista da Silva**; com **30,00 m** (trinta metros) do lado esquerdo, limitando - se com **Antônio Batista da Silva**; e **6,50 m** (seis metros e cinquenta centímetros) na linha de fundos, limitando - se com **Maria da Cruz Maciel**, e está sendo requerido o Termo de Concessão de Direito Real de uso do Imóvel (antigo Título de Aforamento) pelo requerente, **MARIA NATIVIDADE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, maior, casada, portadora do **CPF nº 782.643.753-91** e **RG nº 025282522003-1 SESP/ MA**, residente e domiciliada à **Rua 13 de Maio, S/n, Bairro: São José, nesta cidade de São Raimundo das Mangabeiras/ MA**, que se dirija até o Setor Competente da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/ MA, para formalizar o Protesto.

**CERTIFICO** que foi publicado o Edital, na forma da Lei. Em: 11/10/2021.

**São Raimundo das Mangabeiras (MA)**, 11 de OUTUBRO de 2021.

**LEANDRA DA SILVA SANTOS**  
Secretária adjunto de finanças

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 92d38aedd718e1cf05f7db21e81ec4a3

### EDITAL DE PROTESTO

#### EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, através do

Departamento de Arrecadação, Tributação e fiscalização **COMUNICA** que no prazo de **30 DIAS**, quem quiser protestar sobre **UM LOTE DE TERRENO**, com a seguinte descrição: **270,00 m<sup>2</sup>** (duzentos e setenta metros quadrados), perímetro total de **69,00 m** (sessenta e nove metros), sendo: **9,00 m** (nove metros), de frente para a **Rua Antônio Dino**, com **30,00 m** (trinta metros) do lado direito, limitando - se com **Denilso Santos Barbosa**; com **30,00 m** (trinta metros) do lado esquerdo, limitando - se com **Maria Dias Carneiro do Carmo**; e **9,00 m** (nove metros) na linha de fundos, limitando - se com **Diana Rocha Lima**, e está sendo requerido o Termo de Concessão de Direito Real de uso do Imóvel (antigo Título de Aforamento) pelo requerente, **JOSE ARENALDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, portador do **CPF nº 401.663.683-34** e **RG nº 6036419 SSP/ MA**, residente e domiciliado à **Rua Antônio Dino, S/N, Bairro: São Francisco, nesta cidade de São Raimundo das Mangabeiras/ MA**, que se dirija até o Setor Competente da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/ MA, para formalizar o Protesto.

**CERTIFICO** que foi publicado o Edital, na forma da Lei. Em: 11/10/2021.

**São Raimundo das Mangabeiras (MA)**, 11 de OUTUBRO de 2021.

**LEANDRA DA SILVA SANTOS**

Secretária Municipal Adjunto de Finanças

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: e5df0208f50911fc0ca26046beb68df0*

#### **EDITAL DE PROTESTO**

##### **EDITAL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do Departamento de Arrecadação, Tributação e fiscalização **COMUNICA** que no prazo de **30 DIAS**, quem quiser protestar sobre **UM LOTE DE TERRENO**, com a seguinte descrição: **314,76 m<sup>2</sup>** (trezentas e quatorze metros e setenta e seis quadrados), perímetro total de **74,50 m** (setenta e quatro metros e cinquenta centímetros), sendo: **12,90 m** (doze metros e noventa centímetros), de frente para a **Rua Rio Branco**, com **24,40 m** (vinte e quatro metros e quarenta centímetros) do lado direito, limitando - se com **José Ribeiro de Cirqueira**; com **24,40 m** (vinte e quatro metros e quarenta centímetros) do lado esquerdo, limitando - se com **Rua Paissandu**; e **12,90 m** (doze metros e noventa centímetros) na linha de fundos, limitando - se com **Jeania Claudia Gomes de Oliveira**, e está sendo requerido o Termo de Concessão de Direito Real de uso do Imóvel (antigo Título de Aforamento) pelo requerente, **CARMELITA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada, portadora do **CPF nº 730.459.343-15** e **RG nº 061421632017-0 SSP/ MA**, residente e domiciliada à **Travessa Paissandu, nº 197, Bairro: Conceição, nesta cidade de São Raimundo das Mangabeiras/ MA**, que se dirija até o Setor Competente da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/ MA, para formalizar o Protesto.

**CERTIFICO** que foi publicado o Edital, na forma da Lei. Em: 11/10/2021.

**São Raimundo das Mangabeiras (MA)**, 11 de OUTUBRO de 2021.

**LEANDRA DA SILVA SANTOS**

Secretária adjunto de finanças

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 654db4e03b01098b56d75778a73d5e4d*

#### **EDITAL DE PROTESTO**

##### **EDITAL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do Departamento de Arrecadação, Tributação e fiscalização **COMUNICA** que no prazo de **30 DIAS**, quem quiser protestar sobre **UM LOTE DE TERRENO**, com a seguinte descrição: **193,45 m<sup>2</sup>** (cento e noventa e três metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), perímetro total de **72,50 m** (setenta e dois metros e cinquenta centímetros), sendo: **7,00 m** (sete metros), de frente para a **Rua Travessa Leão, s/n, Vila Cardoso**, com **29,60 m** (vinte e nove metros e sessenta centímetros), do lado direito, limitando - se com **Wemerson da Silva Lima e Wenderson da Silva Lima**; com **29,90 m** (vinte e nove metros e noventa centímetros), do lado esquerdo, limitando - se com **Marinilde Pereira da Costa**; e **6,00 m** (seis metros) na linha de fundos, limitando - se com terreno **Pedro Pereira da Silva Junior**, e está sendo requerido o Termo de Concessão de Direito Real de uso do Imóvel (antigo Título de Aforamento), pelo requerente, **JOSÉ DOS REIS FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, portador do **CPF nº 457.615.151-72** e **RG nº 055880772015-0 SESP/ MA**, residente e domiciliado à **Rua José Leão, s/n, Vila Cardoso, nesta cidade de São Raimundo das Mangabeiras/ MA**, que se dirija até o Setor Competente da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/ MA, para formalizar o Protesto.

**CERTIFICO** que foi publicado o Edital, na forma da Lei. Em: 11/10/2021.

**São Raimundo das Mangabeiras (MA)**, 11 de OUTUBRO de 2021.

**LEANDRA DA SILVA SANTOS**

Secretária adjunto de finanças

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: b5c7e4421a090919d048d9d24e5678f2*

#### **PORTARIA Nº 278 DE 20 OUTUBRO DE 2021**

##### **PORTARIA Nº 278 DE 20 OUTUBRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

##### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR** as servidoras Thaisa Costa Silva Rodrigues e Dalila de Santos Sá para exercerem a função de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL do Município de São Raimundo das Mangabeiras-MA.

**Art.2º -** A atuação do Agente Desenvolvimento é fundamental para a plena implementação, otimização e municipalização da

Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006), incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008.

Art. 3º - O AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, no exercício de suas funções, deve:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral da MPE e cuidar da Agenda de Ações do Município para Implantação de Políticas de Desenvolvimento;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupos de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com os grupos de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter articulação e contato direto com os parceiros da Sala do Empreendedor;
- Manter registro e controle organizado de todas as suas atividades;
- Manter registro dos atendimentos realizados em sistema informatizado, seja próprio da prefeitura ou disponibilizado por parceiro da Sala do Empreendedor;
- Auxiliar o poder público municipal para o cadastramento e formalização dos empreendedores individuais;
- Identificar demandas dos empresários e agentes públicos que fortaleçam as atividades voltadas para apoiar os pequenos negócios locais.
- Buscar parcerias para a concretização das ações previstas em benefício dos pequenos negócios locais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 20 de Outubro de 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA  
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: f114ad3d64fff2044b2824ad02f4fea7

## CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021, fundamentado na Dispensa de Licitação nº 002/2021: CONTRATANTE: Câmara Municipal de Loreto/MA, CNPJ (MF) sob o nº 69.428.738/0001-50, com sede na Travessa 08 de Outubro - S/Nº - Centro - CEP: 65.895-000, Centro, Loreto/MA. CONTRATADA: F. A. RODRIGUES & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.788.728/0001-55, sediada na Rua São João nº 557 - Centro - CEP: 65.895-000 - Loreto - Maranhão/Ma. OBJETO: Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios para

atender a demanda da Câmara Municipal de Loreto/MA. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta, do valor do Contrato Inicial, aditivando o mesmo em R\$2.489,91 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), correspondente a 16.5% do valor do Contrato Inicial. Base Legal, Artigo Artigo 65 §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Loreto - F. A. RODRIGUES & CIA LTDA - EPP - Félix Alves Rodrigues - Representante legal da empresa Contratada.

Publicado por: NILCELENY CARNEIRO MARTINS  
Código identificador: eb47c9b680f99c7efe03822fd039a30c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021 - RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-032/2021-CPL/PMDB. OBJETO: Registro de preços do tipo menor preço, visando a Futura Contratação de empresa para fornecimento e pneus e acessórios para manutenção dos veículos das secretarias do município de Duque Bacelar - MA, Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura - Órgão Gerenciador, representado pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira e a Empresa A NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO CNPJ: 36.555.412/0001-35. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE-032/2021 e nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 22/10/2021. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Robert Otoni Furtado Oliveira - Secretário Municipal de Administração - Órgão Gerenciador, Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Ana Leonor Batista Burlamaqui - Secretaria Municipal de Saúde - Órgãos Participantes e o representante da empresa Senhor Adalberto Nascimento da Conceição CPF: 078.898.223-08.

EMPRESA: A NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO					
CNPJ: 36.555.412/0001-35					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	VAL UNITARIO	VAL TOTAL
1	PNEU 215/58R17.5 LISO	UNID.	14	R\$ 800,00	R\$ 11.200,00
2	PNEU 215/58R17.5 BORRACHUDO	UNID.	24	R\$ 850,00	R\$ 20.400,00
3	PNEU 275/80R22.5 LISO	UNID.	10	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
4	PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO	UNID.	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
5	PNEU 235/58R17.5	UNID.	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
6	PNEU 1000X20 LISO	UNID.	8	R\$ 1.380,00	R\$ 11.040,00
7	CAMARA DE AR 1000R20	UNID.	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
8	PROTETOR ARO 20	UNID.	20	R\$ 55,02	R\$ 1.100,40
9	PNEU 1000X20 LISO	UNID.	8	R\$ 1.380,00	R\$ 11.040,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	VAL UNITARIO	VAL TOTAL
11	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	UNID.	12	R\$ 2.050,00	R\$ 24.600,00
12	CAMARA DE AR 1000R20	UNID.	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
13	PROTETOR ARO 20	UNID.	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
14	PNEU 12.58R18	UNID.	20	R\$ 2.170,00	R\$ 43.400,00
15	CAMARA DE AR 12.58R18	UNID.	10	R\$ 143,00	R\$ 1.430,00
16	PNEU 14.00.24 16 LONAS	UNID.	20	R\$ 4.300,00	R\$ 86.000,00
17	CAMARA DE AR KM 24	UNID.	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
18	PROTETOR ARO 24	UNID.	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
19	PNEU 17.5.25 16 LONAS	UNID.	20	R\$ 5.700,00	R\$ 114.000,00
20	CAMARA DE AR 17.5.25	UNID.	10	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
21	PNEU 18.5.24 12 LONAS	UNID.	4	R\$ 4.280,00	R\$ 17.120,00
24	Pneú 215/85 R. 16	UNID.	8	R\$ 590,00	R\$ 4.720,00
25	PNEU 215/75 R 16 C	UNID.	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
26	PNEU 14.9/24	UNID.	4	R\$ 3.120,00	R\$ 12.480,00
27	PNEU 18.4/24	UNID.	4	R\$ 4.320,00	R\$ 17.280,00
28	PNEU 6.50/16	UNID.	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	VAL UNITARIO	VAL TOTAL
29	PNEU 17.5/78R15	UNID.	16	R\$ 3160,00	R\$ 50.560,00
30	PNEU 17.5/65R14	UNID.	24	R\$ 370,00	R\$ 8.880,00
31	PNEU 18.5/60R15	UNID.	20	R\$ 389,99	R\$ 7.799,80
32	PNEU 205/75R16	UNID.	20	R\$ 710,00	R\$ 14.200,00
33	PNEU 225/75R16	UNID.	20	R\$ 890,00	R\$ 17.800,00
35	PNEU 265/65R17	UNID.	10	R\$ 910,00	R\$ 9.100,00
				<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 569.900,20</b>

Duque Bacelar-MA, 22 de outubro de 2021. Secretaria

Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura - Órgão Gerenciador, representado pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 3a60be945f9bfd8507e87f386df63fd9

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021 - RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-032/2021-CPL/PMDB. OBJETO: Registro de preços do tipo menor preço, visando a Futura Contratação de empresa para fornecimento e pneus e acessórios para manutenção dos veículos das secretarias do município de Duque Bacelar - MA, Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura - Órgão Gerenciador, representado pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira e a Empresa ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA CNPJ: 35.746.723/0001-19. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE-032/2021 e nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e

as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 22/10/2021. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Robert Otoni Furtado Oliveira - Secretário Municipal de Administração - Órgão Gerenciador, Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Ana Leonor Batista Burlamaqui - Secretaria Municipal de Saúde - Órgãos Participantes e o representante da empresa Senhor IZAIRTON GOMES SOUSA CPF: 579.348.943-68.

EMPRESA: ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA					
CNPJ: 35.746.723/0001-19					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	VAL UNITARIO	VAL TOTAL
7	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	UNID.	16	R\$ 2.100,00	R\$ 33.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	VAL UNITARIO	VAL TOTAL
21	PROTETOR ARO 25	UNID.	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
23	CAMARA DE AR 19.5.24	UNID.	4	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	VAL UNITARIO	VAL TOTAL
34	PNEU 255/70R16	UNID.	20	R\$ 920,00	R\$ 18.400,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 55.920,00</b>

Duque Bacelar-MA, 22 de outubro de 2021. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura - Órgão Gerenciador, representado pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: ffea902633603f87e9362d93dd474a0e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2021**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2021 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002553/2021 - SEMAD

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Olho d'Água das Cunhãs - MA**, por intermédio do **PREGOEIRO**, designado pela **Portaria nº 019/2021 de 01 de janeiro de 2021**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviço de realização de aniversário do município de Olho d'Água das Cunhãs - MA., conforme detalhamentos constantes no Termo de Referência, **ANEXO I**, parte integrante deste Edital, e condições a seguir estabelecidas:

<b>DADOS DO CERTAME</b>
<b>Órgão Solicitante:</b> Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
<b>OBJETO:</b> O registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de realização de aniversário do município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
<b>Esclarecimentos/Impugnações:</b> Até as 01/11/2021 às 18:00hs (dezoito horas) para o e-mail: cplodc@gmail.com

**Início da Sessão Eletrônica:** 03/11/2021 às 10:00hs (dez horas).  
**Limite de acolhimento das propostas comerciais:** Dia 03/11/2021 às 09:59hs.  
**Limite da análise das propostas comerciais:** Dia 03/11/2021 às 09:50hs.  
**Fim da análise das propostas comerciais:** Dia 03/11/2021 às 09:55hs.  
**Abertura da sessão do Pregão Eletrônico:** Dia 03/11/2021 às 10:00hs.

O **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizado em sessão pública, via **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **LICITANET** - licitações on-line.

**Endereço Eletrônico:** www.licitanet.com.br

**Endereço para retirada do Edital:** www.licitanet.com.br ou poderá ser solicitado através do e-mail cplodc@gmail.com ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs CNPJ : 06.014.005/0001-50 Rua João Pessoa, nº 56, Centro - Olho d'Água das Cunhãs - MA - Cep: 65.706-000, mediante a apresentação de mídia gravável (*pen-drive*).

<b>VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO</b>	? <b>VALOR TOTAL: R\$ 296.547,48 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).</b> ?MÁXIMO • REFERÊNCIA • ORÇAMENTO SIGILOSO
<b>NATUREZA DO OBJETO:</b>	AQUISIÇÃO ?SERVIÇO • OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
<b>Prazo para envio da proposta adequada e ou documentação complementar:</b> 02 (duas) HORAS, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico.	
<b>INFORMAÇÕES</b>	
<b>Pregoeiro:</b> EVANDRO SOUSA BARBOSA	<b>e-mail:</b> cplodc@gmail.com
<b>Endereço:</b> Rua João Pessoa, nº 56, Centro - Olho d'Água das Cunhãs - MA - Cep: 65.706-000	
<b>Referência de tempo:</b> Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b>horário de Brasília - DF</b> .	
<b>OBS 1:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
<b>OBS 2:</b> As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do <b>LICITANET</b> e vincularão os participantes e a administração.	
<b>INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b>	
No Acórdão TCU n. 754/2015 - Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que praticam, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação, quanto no contrato. Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.	

**PARTE ESPECÍFICA**

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Referências da Parte Geral		Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA	26.1.	?ABERTO • ABERTO E FECHADO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.2.	• POR LOTE ? POR ITEM • POR LOTE e POR ITEM • GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3. e 27.	?MENOR PREÇO: Intervalo entre lances - <b>R\$ 0,10 (dez) centavos.</b> • MAIOR DESCONTO: Intervalo de %.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	4.1.	? Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
CONSÓRCIO	8.8.	• Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no subitem 7.8 da <b>Parte Geral</b> deste Edital. ? Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	11.	? A proposta comercial terá validade mínima de <b>90 (noventa) dias</b> , a contar da data da abertura da sessão pública.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	30.5.	? Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos itens do objeto, tipo, marca dos produtos (no que couber) e a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas além de tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carrego e descarrego, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a aquisição do objeto, mesmo que não estejam registrados nestes documentos e os preços se referirão à data de apresentação das propostas.
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.3.2.	? Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: • <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ? <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico

		igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente • <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/ lote pertinente. • <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. • Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
--	--	--

<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>42.1.</b>	? Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica em realização de eventos, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. X - Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica em montagem de palco e estrutura em nome da empresa, devidamente averbado no CREA, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. X - Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica em serviços de sonorização, iluminação e instalação de Gerador de energia elétrica em nome da empresa, devidamente registrado no CREA, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
<b>DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>42.2.</b>	• Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. X CERTIFICADO CADASTUR - do Ministério do Turismo, governo federal, em atividade de organização de evento X DECLARAÇÃO DE BAIXO RISCO - Emitido pelo Corpo de Bombeiro
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:</b>	<b>51.</b>	?NÃO • SIM - Prazo para entrega da amostra: <b>03 (três) dias úteis</b> , a contar da convocação, conforme <b>item 14</b> do Termo de Referência.
<b>VISITA TÉCNICA:</b>	<b>52.</b>	?NÃO • SIM, na forma do item do Termo de Referência
<b>ANEXOS</b>	<b>121.</b>	? Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na <b>Parte Geral</b> deste edital, os seguintes documentos: 1. Anexo I - Termo de Referência; 2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços; 3. Anexo III - Minuta do Termo de Contrato; 4. Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços.
<b>INFORMAÇÕES IMPORTANTES</b>		<b>Art. 48</b> , da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014: <b>I</b> - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (...) <b>III</b> - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**PARTE GERAL**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviço do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estes a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

1. **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO (grupo de itens):** Para esta forma de apresentação das propostas facultar-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. **MENOR PREÇO POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
  3. **MENOR PREÇO POR LOTE /GRUPO e POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de LOTE/GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
  4. **MENOR PREÇO GLOBAL:** Para esta forma de apresentação de propostas o licitante participa de todos os itens da licitação.
1. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.
1. A **Parte Específica** também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

## SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta o valor total da contratação.
1. Na **Parte Específica** deste Edital - constam as informações orçamentárias por onde correrão as despesas.

## SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas como fornecedores no **SISTEMA do LICITANET** (<https://licitanet.com.br/>).
1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;
  2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica;
  2. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633, (34) 99807-6633 e (34) 99678-7950, pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br) ou através do sítio: <https://licitanet.com.br/>.
1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.
1. Não poderão participar deste Pregão:
    1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
    2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
    3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
    4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
1. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
  
1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
  
1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU- Plenário).
  
1. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:
  1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
  2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
  3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
  4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
  
1. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
  - a. Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
  - b. Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 8.8.4.
  
1. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
2. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
3. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;
4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

#### SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A licitante deverá encaminhar proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO (conforme solicita o sistema), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
  
1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na **Parte Específica** deste Edital.
2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5. Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

1. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

1. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
1. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na **Parte Específica** do Edital.
1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
1. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
1. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

#### SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).
1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.
2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.
3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
1. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

#### SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em

conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
1. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

#### SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
1. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.
1. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
1. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
1. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013- SLTI/MP).
1. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).
1. A **Parte Específica** definirá o modo de disputa, que poderá ser:

##### 26.1. Modo de Disputa Aberto:

1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo

sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
1. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

#### 26.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
  1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  1. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  1. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  1. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
  1. O intervalo de diferença entre os lances será definido na **Parte Específica**.

#### SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
  1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
  1. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
1. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

#### SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.
1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

#### SEÇÃO X - DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, assim como os documentos complementares no prazo **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro através do módulo "**HABILITANET**" no Sistema LICITANET. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.
1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
1. Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
5. Deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
6. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentado fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.
1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, "Word", "Excel", "Adobe Reader" ou "BROffice", podendo ainda ser compactado a critério do licitante.
1. Os documentos remetidos por meio do módulo "**HABILITANET**" do Sistema LICITANET poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua João Pessoa, nº 56, Centro - Olho d'Água das Cunhãs - MA - Cep: 65.706-000, Olho d'Água das Cunhãs - MA.
1. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na **Parte Específica** deste Edital.

1. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

32.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, ou que não atendam ao item 32.1.2, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2. Ficará obrigado os licitantes vencedores a apresentar junto a proposta readequada, (nos casos de descontos iguais ou maiores à 25% do valor máximo aceitável de cada item), composição de custos unitários acompanhado das notas fiscais de entrada para cada item. A não apresentação dos aludidos acarretará na desclassificação da proposta.

1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos/serviços ofertados, tais como marca, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

1. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4. Para consulta de licitantes Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens **33.1, 33.2 e**

33.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA.
1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

38. Habilitação jurídica:

1. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios;
2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.
9. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
11. A **Parte Específica** determinará ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser licitada, nos termos da legislação vigente.
12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 39. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
  1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
  2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
  1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativo à Atividade Econômica (ISS), expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
  2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio ou sede do licitante ou pelo órgão responsável pela emissão da referida certidão.
  3. Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante.
1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
3. Quando se tratar de subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

#### 40. Qualificação Econômico-Financeira:

1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do termo de abertura e encerramento do balanço, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
4. O balanço patrimonial enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente, notas explicativas ao Balanço, memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

1. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

1. A **Parte Específica** discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

#### 41. Qualificação Técnica:

1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.
2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem

prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
  1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
  2. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
  3. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
  1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### SEÇÃO XII - DO RECURSO

1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
  1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
  2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
  3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
1. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.
  1. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
  1. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### SEÇÃO XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
  3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no LICITANET e/ou na proposta e documentação enviada, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
2. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.
3. A licitante vencedora do item/lote deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho. Maiores informações poderão ser obtidas no setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL na Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.ou pelo e-mail cplodc@gmail.com

#### SEÇÃO XV - DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO será o órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.**

1. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**

1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

1. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
2. É facultado a CPL, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

1. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestar os serviços nas condições estabelecidas.

1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

64.O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente

comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do início dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens **72.1, 72.2 e 72.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou

1. A pedido do fornecedor.

1. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a CPL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

1. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

#### SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
2. não assinar a ata de registro de preços, no prazo estabelecido;
3. apresentar documentação falsa;
4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
6. não mantiver a proposta;
7. cometer fraude fiscal;
8. comportar-se de modo inidôneo

1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato.

#### SEÇÃO XVIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 18:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
1. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data do recebimento da impugnação.
1. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 18:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
1. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.
1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do LICITANET e vincularão os participantes e a Administração.

#### SEÇÃO XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, ou Termo de Contrato do presente Edital.

#### SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, ou Termo de Contrato do presente Edital.

#### SEÇÃO XXI - DO PAGAMENTO

1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, ou Termo de Contrato do presente Edital.

#### SEÇÃO XXII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, anexo a este Edital.

#### SEÇÃO XXIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### SEÇÃO XXIV - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

#### SEÇÃO XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

1. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

104.No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
3. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do EDITAL, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

108. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

113. Não serão aceitos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICOS elaborados de forma genérica.

1. Todos os documentos que não possuírem, datas de validade em seu corpo, não poderão ter data de expedição superior a 30 (trinta) dias.
2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
4. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

1. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos serviços das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

## SEÇÃO XXVI - DOS ANEXOS

1. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

119.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1. **ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

119.3. ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

1. **ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS. SEÇÃO XXVII - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Olho d'Água das Cunhãs, no Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 15 de outubro de 2021.

EVANDRO SOUSA BARBOSA  
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 21/2021 - CPL**  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002553/2021 - SEMAD ANEXO I**  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de realização de aniversário do município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, para todos os fins e efeitos legais, observando-se ainda:

**2.DA JUSTIFICATIVA**

1. Em virtude da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, atender o desenvolvimento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Administração, faz-se necessário à prestação de serviço de realização de aniversário da cidade para atender a demanda, para que possamos dar continuidade aos serviços desenvolvidos neste Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. A opção pelo **Sistema de Registro de Preços - SRP** tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.
2. Em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens que se pretende adquirir.
3. Em síntese, as vantagens do SRP, são seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações.

**3.ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

4.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Constituição Federal de 1988;

**Lei Federal nº 8.666/1993**, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Lei Federal nº 10.520/2002**, institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

**Decreto Federal nº 10.024/2019**, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

**Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que garante às MPE e MEI o direito de participarem no fornecimento de bens e serviços para as Administrações Públicas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. MÉDIO	TOTAL

1	BANDA NACIONAL: Show artistico com banda nacional de renome, composta de no minimo 02 (dois) cantores, 02 (dois) guitarristas, 01 (um) contra baixista, 01 (um) tecladista; 01 (um) baterista, 01 (um) saxofonista, 01 ( um) trompetista, 02 (dois) percussionista e 06 (seis) bailarino e locução de palco. Show com duração minima de 01h30min.( uma hora e trinta minutos) de duração.OBS. os músicos e componentes da banda, assim como os instrumentos musicais citados acima, poderão ser substituidos por outros, caso haja necessidade conforme a variação do estilo musical exigido ocasionalmente no contexto do evento.	SHOW	2	78.800,000	157.600,00
2	BANDA GOSPEL NACIONAL: Show artistico gospel com banda nacional de renome, composta de no minimo 02 (dois) cantores, 02 (dois) guitarrista, 01 (um) contra baixista, 01 (um) tecladista; 01 (um) baterista, 01 (um) saxofonista, 01 (um) trompetista, 02 (dois) percussionista e 06 (seis) bailarinos e locução de palco.Show com duração minima de 01h30min. OBS. Os músicos e componentes da banda, assim como os instrumentos musicais citados acima, poderão ser substituidos por outros, caso haja necessidade conforme variação do estilo musical exigido ocasionalmente no contexto do evento.	SHOW	1	73.000,000	73.000,00
3	BANCO LOCAL: Show artistico com banda local, composta e de no minimo 02 (dois) cantores, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contra baixista, 01 (um) tecladista, 01 (um) baterista e 04 (quatro) bailarinos e locução de palco. Show com duração mínima de 01h30min. ( uma hora e trinta minutos) de duração. OBS. Os músicos e componentes da banda, assim como os instrumentos musicais citados acima, poderão ser substituidos por outros, caso haja necessidade conforme variação do estilo musical exigido ocasionalmente no contexto do evento. COTA RESERVADA	SHOW	2	7.053,077	14.106,15
4	PALCO: Palco com estrutura de ferro galvanizado, cobertura e cortinas laterais, demensões mínimas de 08 metros de profundidade por 30 metros de largura e altura mínima do piso de 1,0 metro (chão ao piso do palco), duas escadas de acesso e camarim com área mínima de 20m <sup>2</sup> .	DIARIA	2	8.620,000	17.240,00
5	SOM: Sonorização que atenda as exigências contratuais de cada banda e a um público de aproximadamente 15.000,00 pessoas por noite, contendo no minimo 02 consoles de 40x10x4 (palco e PA); 01 PA 6x6 sistema fly Line way PA 32; 02 torres de delay com amplicação, sendo uma a 30m e outra a 60m do palco.	DIARIA	2	11.215,000	22.430,00
6	ILUMINAÇÃO: Iluminação que atenda as exigências contratuais de cada banda e a um público de aproximadamente 15.000,00 pessoas por noite, contendo no mínimo 02 consoles de 40x10x4 (palco e PA); 01 PA 6x6 sistema fly Line way PA 32; 02 torres de delay com amplicação, sendo uma a 30 m e outra a 60 m do palco.	DIARIA	2	6.085,667	12.171,33
<b>VALOR TOTAL</b>					296.547,48

**R\$ 296.547,48 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**

**Decreto Federal nº 8.538/2015**, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e

sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

**IN/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010** e alterações, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 5.DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descrito de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.

#### 6.ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

1. As especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos e demais exigências são as seguintes:

7.2 A indicação dos produtos e serviços nas Especificações Técnicas é mínima, podendo o mesmo ofertado pela licitante conter outras características aprovadas.

#### 7.DO VALOR ESTIMADO

**7.2.** O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo foi determinado com base na média simples das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 295.028,46 (duzentos e noventa e cinco mil, vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)**

#### 8.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### 9.DA SUSTENTABILIDADE

10.1 Contratada como prática de sustentabilidade deverá considerar as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos no art. 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN/SLTI/MPOG;

#### 10.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste termo de referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu bens /serviços ou está fornecendo, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos do presente Termo.

#### 11.CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. Os objetos e serviços serão entregues de acordo com o Cronograma, elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL demandante DA PREFEITURA DE Olho d'Água das Cunhãs - MA, mediante recebimento da Nota de Empenho, obrigatoriamente, no setor da respectiva SECRETARIAS MUNICIPAIS;
1. Os objetos e serviços serão entregues contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade e origem, de conformidade com o exigido pelo "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR".
1. A SECRETARIA MUNICIPAL demandante, observado os prazos, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação pelo setor responsável pelo recebimento, quanto à conformidade dos objetos e serviços com as características especificadas neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada.
1. Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos e serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a SECRETARIA MUNICIPAL demandante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

1. Os objetos e serviços reprovados no recebimento provisório serão descartados, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos objetos e serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso.

## 12.DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos

Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

## 13.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:
  1. Nomear Gestor de Contrato, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
  1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
  1. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
  1. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de Bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
  1. Prestar os serviços pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas,
  1. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
  1. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço.
1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no contrato.
  2. Prestar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

1. Manter capacidade mínima de prestação dos serviços para atender as demandas contratadas;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características dos serviços;

1. Prestar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

1. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

1. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

1. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

1. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

1. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

1. Substituir os serviços que apresentarem defeitos durante o período de validade, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de Referência.

1. Em relação à Ata de Registro de Preços, compete aos Fornecedores Registrados:

- a. Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;
- b. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital;
- c. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

1. A detentora do registro de preços estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o serviço decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

1. A detentora do registro de preços estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

## 15.DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A Secretaria de Administração é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ADMINISTRAÇÃO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

A CPL poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

1. É facultado a CPL, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

1. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente

comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e  
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens a), b), c) e d) será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a. Por razão de interesse público; ou
- b. A pedido do fornecedor.

1. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a CPL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 16.DO CONTRATO

1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente fundamentado no art. 9º da Lei nº 10.520/02, a administração convocará a empresa detentora do registro de preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para celebração do contrato.

1. O prazo de convocação estipulado no item 14.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

1. O presente Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa licitante vencedora do certame,

farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.

1. O contrato terá vigência de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**17.DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

18.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.ÓRGÃO SOLICITANTE**

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 21/2021 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2553/2021 - SEMAD ANEXO II**  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE .**

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de , com sede na Rua - Olho d'Água das Cunhãs - MA, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal de , o Sr. (Sra.) , CPF nº , nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2021-CPL/PMPM, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa ....., CNPJ N.º ....., com sede na ....., CEP....., neste ato representada por seu representante legal, ....., RG N.º ..... e CPF N.º ....., contato Celular.....  
HOMOLOGADO  
pelo Sr. (a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE .

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

1. A presente Ata de Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, acabamentos e diversos atendendo as necessidades do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

<b>BENEFICIÁRIO DA ATA:</b>		
<b>CNPJ: CNPJ Nº</b>	<b>FONE/FAX:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>E-MAIL:</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		
<b>CPF Nº:</b>	<b>RG Nº:</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA CORRENTE:</b>

**PREÇOS REGISTRADOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	---------	-----	----------------	-------------

1	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXX	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
---	--------------	---------	---------	------	---------------	---------------

1. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1. A existência dos preços registrados não obriga as Secretarias da Administração Municipal a adquirirem os produtos, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

1. A **Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 001051/2021** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do **Pregão Eletrônico - SRP nº 10/2021-CPL**;
- Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

a) Constituição Federal de 1988;

- Lei Federal nº 8.666/1993**, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei Federal nº 10.520/2002**, institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 10.024/2019**, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que garante às MPE e MEI o direito de participarem no fornecimento de bens e serviços para as Administrações Públicas.
- Decreto Federal nº 8.538/2015**, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- IN/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010** e alterações, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
  - Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
  - Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

1. Sempre que julgar necessário a Secretaria Municipal de Administração, solicitará durante a vigência da Ata de Registro de Preços o fornecimento dos produtos, na quantidade que for preciso, mediante solicitação por escrito, emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato correspondente.

1. O fornecimento dos produtos será IMEDIATO, mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", devidamente preenchida, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do § 3.º, do artigo 15, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. O Fornecedor será convocado para a assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.
  
1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.
  
1. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 4.1 sujeitará o **FORNECEDOR** às normas dos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.
  
1. O Fornecedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pela Secretaria Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.
  
1. Incorre na mesma pena do subitem 4.2 o Fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a **PROPOSTA**, falhar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
  
1. O Fornecedor não poderá ceder ou transferir para terceiros o objeto desta Ata.
  
1. O Fornecedor obriga-se a nomear um preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração, para representá-lo durante o período da vigência desta Ata.
  
1. O Fornecedor deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cuja autenticidade será verificada pela Internet.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Secretaria Municipal de Administração se compromete a dar plena e fiel execução do fornecimento objeto da presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas.
  
1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:
  - a. Consolidar todas as informações relativas aos preços e quantitativos registrados procedendo periodicamente o levantamento de seus quantitativos, anotando em registro próprio as ocorrências.
  - b. Indicar sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço e os quantitativos disponíveis para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
  - c. Convocar o Fornecedor para firmar a assinatura nas Atas de Registros de Preços, podendo utilizar-se dos meios: e-mail ou telefone, registrando nos autos a ocorrência e o prazo estabelecido.
  - d. Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - e. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como os referentes à aplicação de penalidades, quando for o caso.
  - f. Consultar o Fornecedor quanto ao interesse em fornecer o objeto a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata nas condições estabelecidas no Edital.
  - g. Publicar o preço, o nome do Fornecedor e as especificações resumidas do objeto da Ata, como também suas possíveis alterações, em forma de Aviso, no Diário Oficial do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.
  
1. Quaisquer exigências do Gerenciamento inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão prontamente ser atendidas pelo Fornecedor, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1. O pagamento pelos produtos fornecidos, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de até 05 (quinto) dias úteis, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do fornecimento, sem juros e atualização monetárias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ocorridos durante o mês, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, devidamente atestada pela Fiscalização.
1. No texto da Nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitários e totais, o número da licitação, do Contrato e da Nota de Empenho correspondentes.
1. Como condição para o pagamento o Fornecedor deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda federal, Estadual, INSS e FGTS e a Seguridade Social.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

1. O Fornecedor que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo titular da Secretaria Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e ainda será descredenciado do Cadastro de Fornecedores municipal, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.
1. Incorre na mesma pena do subitem 7.1 o Fornecedor que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, na forma do artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.
1. A rescisão deste ajuste, por culpa do Fornecedor, implicará na aplicação também de multa no percentual estabelecido no edital convocatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação, promover necessárias negociações junto aos Fornecedores, observadas as condições seguintes:
  1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a Secretaria Municipal de Administração convocará o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
  1. Frustrada a negociação o Fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Secretaria Municipal de Administração convocará os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
  1. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração requerimento devidamente comprovado.
  1. A Secretaria Municipal de Administração, após análise do requerimento, poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pleito de fornecimento dos produtos.

1. Ocorrendo a liberação do Fornecedor, conforme subitem 8.4.1, a Secretaria Municipal de Administração poderá convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
2. Não havendo êxito nas negociações a Secretaria Municipal de Administração revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do ajuste mais vantajoso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Secretaria Municipal de Administração (órgão gerenciador), quando:
    - a. descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
    - b. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
    - c. não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
    - d. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
    - e. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
    - f. Deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
    - g. Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas.
    - h. Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços.
    - i. Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento, em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
    - j. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
  - a. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
  - b. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;
  - c. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação;
1. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- a) A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos complementos alimentares até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua validade Secretaria Municipal de Administração, se necessário, poderá convocar o Fornecedor, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.
1. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, nos termos da Minuta do Contrato do Edital.
1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, e uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela a Secretaria Municipal de Administração.
1. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Fornecedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Pregão, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por

qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

1. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Órgão Gerenciador fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

1. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO Nº 10/2021 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da comarca de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

1. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Olho d'Água das Cunhãs -MA, de de 2021.

Secretário Municipal de Administração Empresa  
Representante Legal Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 21/2021 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2553/2021 - SEMAD ANEXO IV**  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

#### **TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../... , QUE FAZEM ENTRE SI**

O(A)..... E A EMPRESA

.....

A Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de .....

(órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado... , inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o)..... , e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, acabamentos e diversos atendendo as necessidades do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de xxxx, na classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  3. Indenizações e multas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
  1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, ..... de..... de .....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 2-

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 21/2021 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2553/2021 - SEMAD ANEXO V**  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 10/2021 - SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, acabamentos e diversos atendendo as necessidades do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1. PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

Valor Total da Proposta: R\$......(..... )

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇOS R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXX	XXXX
	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXX	XXXX

- Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- O prazo de validade desta proposta é de ( ), dias, contados da data de abertura, conforme previsto no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2021 - SRP.

4. Declaro que entregaremos os produtos licitados no prazo máximo de ( ), contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços.
5. Declaro que providenciaremos a substituição do(s) produto(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pela contratante, na hipótese de não conformidade com as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, quando do seu recebimento provisório, no prazo de até ( ), contados a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para a Contratante.
6. Os produtos ofertados terão validade igual ou superior a 90 (noventa) dias, a contar da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior ou superior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade se houver, constantes da embalagem.

1. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE Nº. , AGÊNCIA Nº. , BANCO , em nome de .
2. Informamos que o Representante que assinará o(s) futuro(s) Contrato(s), será o Srº. , Portador do RG, sob o nº.

, e CPF nº , com residência na .

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 7ad12f79ad5dcdeca03a734a65a32e19

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

### PORTARIA Nº

**146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,159,160,161,162,163,164,165/2021 - GAB**

### PORTARIA Nº 146/2021 - GAB

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA- MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. IRONILTON MAGALHAES FERREIRA, Secretário Municipal de Governo, Portador do CPF nº 176.190.412-49 e RG nº 15525732000-3, Banco Bradesco Agência 1062 conta: 34566-0, **03 (três) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís, para tratar de assuntos de interesses do município e administrativos, nos órgão do estado, **nos dias 17, 18 e 19 de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZESSEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

### LORENNÁ PRISCILLA VIEIRA GOMES

*Secretária Chefe de Gabinete*

### PORTARIA Nº 0147/2021 - GAB

**LORENNÁ PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sra. MARIA RAFAELA COSTA DA SILVA, Secretária de Saúde, Portadora do CPF nº 010.327.493-69 e RG nº 00012051499, Conta Bancária Banco Bradesco nº 0581220, Agência 1062, **03 (Três) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos) reais** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís- MA., **no dia 17, 18 e 19 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZESSEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

### LORENNÁ PRISCILLA VIEIRA GOMES

*Secretária Chefe de Gabinete*

### PORTARIA Nº 0148/2021 - GAB

**LORENNÁ PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. HENEILE REGINA PIRES FRANKLIN, Secretária Municipal de Educação, Portador do CPF nº 198.614.768-14 e RG nº 347738965, Conta Bancária Banco Bradesco nº 0034400-1, Agência 1062-6, **03 (Três) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA,**

**ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZESSEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0149/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER, o sr. Orlando Pires Franklin, Prefeito Municipal, portador(a) do CPF nº 154.287.532-34 e RG: 744147 SSP-MA, Conta Bancária Corrente nº18040-8, AG: 2452-X, Banco Brasil, **03 diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,

publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZESSEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 0150/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER, ao Sr. **Antônio José Cezar Quirino**, Secretário Municipal de Administração, portador(a) do CPF nº 960809813-00 e RG: 014885262000-3, Conta Bancária Corrente nº 18039-4, AG: 2452-X, Banco Brasil, **03 (três) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2021**, para despesas a capital São Luís- MA a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,

publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZESSEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 151/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros Titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Satubinha/MA, na forma do Art. Nº 3º da Lei nº 326/2015 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de acordo com a indicação dos respectivos órgãos representativo, para o mandato de 02 (dois) anos correspondente ao Biênio de 2021/2023, sem ônus para a municipalidade, conforme fórum da sociedade civil realizado em 30 de março de 2021 e indicação do poder público com a seguinte composição:

**PODER PÚBLICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

1 - Titular: Eulicleia Pinheiro de Sousa (PRESIDENTE)  
CPF: 024.689.083-50

Suplente: Edilma Leite Pinto

CPF: 028.736.343-08

**SECRETARIA MUNICIAPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: Franciele Brito Soares

CPF: 066.961.483-10

Suplente: Natalia Lopes Gomes

CPF: 057.501.143-25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: Marta Rodrigues Araújo

CPF: 611.670.163-94

Suplente: Antonia Fernanda da Conceição

CPF:034.141.663-05

**SECRETARIA MUNICIAPAL DE AGRICULTURA**

Titular: Ismael Nascimento Berto

CPF: 610.241.993-63

Suplente: Francisco José de Sousa

CPF: 096.446.013-00

**SECRETARIA MUNICIAPAL DE CULTURA**

Titular: Arletiana Almeida Pinho

CPF: 970.848.913-15

Suplente: Raimundo Nonato Lira Filho

CPF: 331.512.103-68

**SOCIEDADE CIVIL:**

**REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Titular: Leonardo Aguiar Chaves

CPF: 034.246.873-16

Suplente: Francisco Cêlho de Sousa

CPF: 611.483.743-61

Titular: Bruno Anderson Uchoa Andrade ( Vice - Presidente)

CPF: 031.449.823-00

Suplente: Francisco Rodrigues de Brito

CPF: 011.238.943-02

**REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS**

Titular: Maria das graças dos Santos

CPF: 003.390.423-54

Suplente: Maria de Jesus Barbosa Mendes

CPF: 027.610.263-06

Titular: Raimunda Magalhães Soares

CPF: 002.935.913-93

Suplente: Raimunda Pereira

CPF: 034.246.923-10

**REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA**

Titular: Angra Marta Lima Costa

CPF: 049. 273.573-50

Suplente: Ana Paula dos Santos Lopes

CPF: 611.507.173-94

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZESETE DE AGOSTO DE  
DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 0152/2021 - GAB**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA  
LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. Michel da Silva Brandão,**  
Contador, portador(a) do CPF nº 022.755.163-01 e RG:  
231144620020, Conta Bancária Corrente nº 17661-3, AG:  
2419-8, Banco Brasil, **03 (três) diárias no valor de R\$  
200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 600,00  
(seiscentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem  
a São Luís - MA., **nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2021,** a  
serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZESSEIS DE AGOSTO DE  
DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 153/2021 - GAB**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA  
LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. Robério de Sousa Cunha,**  
Procurador do Município, Portadora do CPF nº 033.869.413-70  
e RG nº 023143982002-0 Conta Bancária Banco Bradesco nº  
581338-7, Agência 1062, **02 (Duas) diárias no valor de R\$  
200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00  
(quatrocentos) reais** para ressarcimento de despesas de  
viagem a Santa Inês- MA., **nos dias 18 e 19 de agosto de  
2021,** a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZOITO DE AGOSTO DE  
DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 154/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE  
SATUBINHA- MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS  
QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR  
RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER, a Sra. LORENN PRISCILLA VIEIRA  
GOMES, Chefe de Gabinete, Portadora do CPF nº  
063.227.203-17 e RG nº 3812381, Conta Bancária Banco Caixa  
nº 95721-2, Agência 0764, **02 (duas) diárias no valor de R\$  
200,00 (duzentos) reais, Totalizando R\$ 400,00  
(quatrocentos) reais** para ressarcimento de despesas de**

viagem a Bacabal - MA, para tratar de assuntos de interesses do  
município e administrativos, **nos dias 18 e 19 de agosto de  
2021,** a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZOITO DE AGOSTO DE  
DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 155/2021 - GAB**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA  
LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS  
OLIVEIRA DE ALENCAR, Procurador Adjunto da Prefeitura,**  
portador(a) do CPF nº 056.167.203-21 e RG: 0379208520093,  
Conta Bancária Corrente nº 36334-0, AG: 1062, Banco  
Bradesco, **03 diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos)  
reais, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos) reais** para  
ressarcimento das despesas na capital São Luis- MA, para  
tratar de assuntos de interesses do município a serviço da  
Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E TRÊS DE AGOSTO  
DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0156/2021 - GAB**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA  
LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. DANIEL SOUSA DA SILVA, com  
CPF nº 822.974.013-53, Assessor de Gabinete, Conta Bancária  
Corrente nº 0034597-0, AG: 1062, Banco Bradesco, **04 diárias  
no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$  
800,00 (oitocentos reais) nos dias 11, 12, 13 e 14 de maio  
de 2021,** a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.**

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM ONZE DE MAIO DE DOIS  
MIL E VINTE E UM.**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0157/2021 - GAB**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA  
LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER, ao Sra. MARIA RAFAELA COSTA DA  
SILVA, Secretária de Saúde, Portadora do CPF nº  
010.327.493-69 e RG nº 00012051499, Conta Bancária Banco**

Bradesco nº 0581220, Agência 1062, **02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$400,00 (quatrocentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a Pindaré Mirim- MA., **nos dias 25 e 26 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 158/2021 - GAB**  
**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA- MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, Chefe de Gabinete, Portadora do CPF nº 063.227.203-17 e RG nº 3812381, Conta Bancária Banco Caixa nº 95721-2, Agência 0764, **01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais**, para ressarcimento de despesas de viagem a Bacabal - MA, para tratar de assuntos de interesses do município e administrativos, **no dia 26 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 159/2021 - GAB**  
**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. Robério de Sousa Cunha, Procurador do Município, Portadora do CPF nº 033.869.413-70 e RG nº 023143982002-0 Conta Bancária Banco Bradesco nº 581338-7, Agência 1062, **02 (Duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos) reais** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luis- MA., **nos dias 27 e 30 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E SETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 160/2021 - GAB**  
**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA**

LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. PERLA MORAES DE SOUSA CARVALHO, Controladora Geral do Município, Portador do CPF nº 840.764.293-20, Conta Bancária Banco Bradesco nº 27789-4, Agência 1062-6, **02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 30 e 31 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E SETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 00161/2021 - GAB**  
**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. MARIA NELCI RODRIGUES DE BRITO FILHA, Secretária de Assistência Social, portador(a) do CPF nº 398.278.688-61 e RG: 024639922003-0, Conta Bancária Corrente nº 0580706-9, AG: 1062, Bradesco S/A, **03 (quatro) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 30, 31 e 01 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E SETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 162/2021 - GAB**  
**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA- MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, Chefe de Gabinete, Portadora do CPF nº 063.227.203-17 e RG nº 3812381, Conta Bancária Banco Caixa nº 95721-2, Agência 0764, **02 (Duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos) reais** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luis - MA, para tratar de assuntos de interesses do município e administrativos, **nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM TRINTA DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 0163/2021 - GAB**  
**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. HENEILE REGINA PIRES FRANKLIN, Secretária Municipal de Educação, Portador do CPF nº 198.614.768-14 e RG nº 347738965, Conta Bancária Banco Bradesco nº 0034400-1, Agência 1062-6, **04 (quatro) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 01,02, 03 e 04 de setembro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM PRIMEIRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0164/2021 - GAB**  
**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sra. MARIA RAFAELA COSTA DA SILVA, Secretária de Saúde, Portadora do CPF nº 010.327.493-69 e RG nº 00012051499, Conta Bancária Banco Bradesco nº 0581220, Agência 1062, **02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$400,00 (quatrocentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís- MA., **nos dias 14 e 15 de setembro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0165/2021 - GAB**  
**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sra. MARIA RAFAELA COSTA DA SILVA, Secretária de Saúde, Portadora do CPF nº 010.327.493-69 e RG nº 00012051499, Conta Bancária Banco Bradesco nº 0581220, Agência 1062, **01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais**, para ressarcimento de despesas de viagem a Pindaré Mirim- MA., **nos dias 13 de setembro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,

publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM TREZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS*  
*Código identificador: c6a4c8cb60676089e08f8bf08f74a75a*

**PORTARIA Nº**  
**186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200/2021 - GAB**

**PORTARIA Nº 186/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** o Sr.<sup>a</sup> LAIS REGINA RABELO ROSA DA SILVA, com CPF nº 652,007,053-04 e RG nº 409124958, para exercer o cargo de **Representante Técnico responsável pela área da Saúde do Grupo de Trabalho Municipal (GTM)**, no processo de Regularização Fundiária Urbana de Satubinha - MA, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção de Satubinha - SEMAP**, em articulação com as demais Secretarias Municipais; Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças, em parceria com o **Projeto Rede Amazônica, Morar, Conviver e Preservar.**

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 187/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** o Sr.<sup>o</sup> MOISES REIS ARAUJO, com CPF nº 004.794.663-60 e RG nº 176803020018, para exercer o cargo de **Representante Técnico responsável pela área social do Grupo de Trabalho Municipal (GTM)**, no processo de Regularização Fundiária Urbana de Satubinha - MA, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção de Satubinha - SEMAP**, em articulação com as demais Secretarias Municipais; Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças, em parceria com o **Projeto Rede Amazônica, Morar, Conviver e Preservar.**

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 188/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr.º **PABLO DE ALMEIDA MORAIS**, com CPF nº 006.922.863-90 e RG nº 231050120023, para exercer o cargo de **Vistoriador do Grupo de Trabalho Municipal (GTM)**, no processo de Regularização Fundiária Urbana de Satubinha - MA, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção de Satubinha - SEMAP**, em articulação com as demais Secretaria Municipais; Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças, em parceria com o **Projeto Rede Amazônica, Morar, Conviver e Preservar**.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 189/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr.º **FRANCISCO JOSE DE SOUSA**, com CPF nº 096.446.013-00 e RG nº 0518198020145, para exercer o cargo de **Representante Técnico responsável pela área territorial do Grupo de Trabalho Municipal (GTM)**, no processo de Regularização Fundiária Urbana de Satubinha - MA, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção de Satubinha - SEMAP**, em articulação com as demais Secretaria Municipais; Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças, em parceria com o **Projeto Rede Amazônica, Morar, Conviver e Preservar**.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 190/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr.º **IRONILDO MAGALHÃES FERREIRA**, com CPF nº 176.190.412-49 e RG nº 15525732000-3, para exercer o cargo de **Representante Técnico responsável pela articulação e mobilização com a sociedade civil do Grupo de Trabalho Municipal (GTM)**, no processo de Regularização Fundiária Urbana de Satubinha - MA, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção de Satubinha - SEMAP**, em articulação com as demais Secretaria Municipais;

Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças, em parceria com o **Projeto Rede Amazônica, Morar, Conviver e Preservar**.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 191/2021 - GAB**

**LORENNNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER, ao Sr. Ismael Nascimento Berto, Secretário de Agricultura, portador(a) do CPF nº 610241993-63 e RG: 044213882012-5, Conta Bancária Corrente nº 34693-4, AG: 1062, Banco Bradesco, **02 diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 10 e 11 de setembro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZ DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 192/2021 - GAB**

**LORENNNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER, ao Sr. LEUDIMAR DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Assessor Gabinete, portador(a) do RG nº 014890992000-1 e CPF nº 925028063-72, Conta Bancária Corrente nº 0310185-1, AG: 1319, Banco Bradesco, **02 diárias no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, totalizando R\$ 200, 00 (duzentos) reais nos dias 08 e 09 de setembro** para ressarcimento das despesas em São Luis- MA, para tratar de assuntos de interesses do município, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 193/2021 - GAB**

**LORENNNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER, ao Sr. LEUDIMAR DOS SANTOS DE

OLIVEIRA, Assessor Gabinete, portador(a) do RG nº 014890992000-1 e CPF nº 925028063-72, Conta Bancária Corrente nº 0310185-1, AG: 1319, Banco Bradesco, **03 diárias no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, totalizando R\$ 300, 00 (trezentos) reais nos dias 13, 14 e 15 de setembro** para ressarcimento das despesas em São Luís- MA, para tratar de assuntos de interesses do município, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.  
Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM TREZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 194/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. Robério de Sousa Cunha, Procurador do Município, Portadora do CPF nº 033.869.413-70 e RG nº 023143982002-0 Conta Bancária Banco Bradesco nº 581338-7, Agência 1062, **02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos) reais** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luis - MA., **nos dias 22 e 23 de setembro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E UM DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0195/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **Antônio José Cezar Quirino**, Secretário Municipal de Administração, portador(a) do CPF nº 960809813-00 e RG: 014885262000-3, Conta Bancária Corrente nº 18039-4, AG: 2452-X, Banco Brasil, **01 diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais no dia 21 de setembro de 2021**, para a cidade de Santa Inês- MA, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.  
Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0196/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA**

**LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **José de Ribamar Pires Franklin**, Tesoureiro, portador(a) do CPF nº 185.259.622-87 e RG: 03329503207-9, Conta Bancária Corrente nº 581132-5, AG: 1062-6, Banco Bradesco, **01 diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) no dia 21 de setembro de 2021**, para a cidade de Santa Inês- MA a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.  
Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0197/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. HENEILE REGINA PIRES FRANKLIN, Secretária Municipal de Educação, Portador do CPF nº 198.614.768-14 e RG nº 347738965, Conta Bancária Banco Bradesco nº 0034400-1, Agência 1062-6, **01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais** para ressarcimento de despesas de viagem a Santa Inês - MA., **nos dias 21 de setembro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 198/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA- MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, Chefe de Gabinete, Portadora do CPF nº 063.227.203-17 e RG nº 3812381, Conta Bancária Banco Caixa nº 95721-2, Agência 0764, **02 (Duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos) reais** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luis - MA, para tratar de assuntos de interesses do município e administrativos, **nos dias 23 e 24 de setembro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E UM DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 0199/2021 - GAB**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE**:

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **Antônio José Cezar Quirino**, Secretário Municipal de Administração, portador(a) do CPF nº 960809813-00 e RG: 014885262000-3, Conta Bancária Corrente nº 18039-4, AG: 2452-X, Banco Brasil, **01 diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais no dia 24 de setembro de 2021**, para a cidade de São Luís- MA, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,

publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0200/2021 - GAB**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE**:

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. Raimundo Magalhães da Silva, Diretor do Departamento de Transporte, Portador do CPF nº 611648763-76 e RG nº 045615042012-7, Conta Bancária Banco Bradesco nº 26266-8, Agência 1062, **03 (três) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 29, 30 de setembro e 01 de outubro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,

publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E SETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: cbe6f9da338d8d536b0bd9951a90020d*

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 270/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 270/2021 REFRENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 008/2021.** OBJETO: Prestação de serviço de confecção de peças de vestuários - malharia, destinados ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de Educação de Satubinha - MA. CONTRATADA: **A. A. DA SILVA FILHO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 40.337.954/0001-09. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE **SATUBINHA - MA**, inscrita no CNPJ nº 31.023.604/0001-87. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. VALOR GLOBAL - Lote II - Secretaria de Educação (vencedora dos seguintes itens: 14, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30) - R\$ 96.180,00 (noventa e seis mil e cento e oitenta reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.04-12.361.0007.2032.0000-33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2021. ASSINAM: Heneile Regina Pires Franklin - Secretária de Educação - **Contratante** e Antônio Alves da Silva Filho - Representante Legal - **Contratada**.

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 1483e37bf5aba21126ee4af23c5ff27c*

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 244/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 244/2021 REFRENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 008/2021.** OBJETO: Prestação de serviço de confecção de peças de vestuários - malharia, destinados ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de Saúde de Satubinha - MA. CONTRATADA: **A. A. DA SILVA FILHO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 40.337.954/0001-09. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE **SATUBINHA - MA**, inscrita no CNPJ nº 11.344.002/0001-14. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. VALOR GLOBAL - Lote III - Secretaria de Saúde (vencedora dos seguintes itens: 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79) - R\$ 280.550,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos e cinquenta reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00-10.301.0004.2052.0000-33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021. ASSINAM: Maria Rafaela Costa da Silva - Secretária de Saúde - **Contratante** e Antônio Alves da Silva Filho - Representante Legal - **Contratada**.

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 81359e806d375738152a6fb3ccbb49af*

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 245/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 245/2021 REFRENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 008/2021.** OBJETO: Prestação de serviço de confecção de peças de vestuários - malharia, destinados ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de Assistência Social de Satubinha - MA. CONTRATADA: **A. A. DA SILVA FILHO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 40.337.954/0001-09. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 18.176.599/0001-84. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. VALOR GLOBAL - Lote IV - Secretaria de Assistência de Social (vencedora dos seguintes itens: 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88) - R\$ 66.775,00 (sessenta e seis mil e setecentos e setenta e cinco reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00-08.244.0008.2071.0000-33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021. ASSINAM: Maria Nelci Rodrigues de Brito Filha - Secretária de Assistência Social - **Contratante** e Antônio Alves da Silva Filho - Representante Legal - **Contratada**.

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: fc55cf4cecdcae1231d823a53b4877d6

**PORTARIA Nº**

**114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128/2021 - GAB**

**PORTARIA Nº 114/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **VALTERBIR SOUSA SENA**, com CPF nº 019.397.023-64 e RG nº 019782592002-1, para exercer o cargo de **Coordenador do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária de Satubinha - MA (NMRF)**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção de Satubinha - SEMAP**.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 115/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **ANTONIO NASCIMENTO MÁXIMO BARBOZA**, com CPF nº 783.434.703-97 e RG nº 096591098-9, para exercer o cargo de **Segundo Coordenador do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária de Satubinha - MA (NMRF)**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção de Satubinha - SEMAP**.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 116/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE**

**SATUBINHA-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **ISMAEL NASCIMENTO BERTO**, com CPF nº 610.241.993-63 e RG nº 044213882012-5, para ser participante do NMRF, e exercer o cargo de **Vistoriador do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária de Satubinha - MA (NMRF)**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção de Satubinha - SEMAP**.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 117/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **MARCELO MAGALHÃES LIMA**, com CPF nº 616.569.653-80 e RG nº 050632202013-8, para ser participante do NMRF, e exercer o cargo de **Vistoriador do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária de Satubinha - MA (NMRF)**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção de Satubinha - SEMAP**.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 118/2021 - GAB. DE 26 DE JULHO DE 2021.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-NMRF"**

**O Prefeito Municipal de SATUBINHA, Estado do Maranhão, ORLANDO PIRES FRANKLIN, no uso de suas atribuições legais, das quais lhes são atribuídas, conforme a legislação**

vigente.

**CONSIDERANDO** o Manual de Planejamento, procedimento e fiscalização do programa Titula Brasil, vinculado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 105 de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos **Núcleos Municipais de Regularização fundiária - NMRF**, para a execução do Programa Titula Brasil;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica nº 1013/2021 firmado entre o Incra e a Prefeitura Satubinha - MA, publicado no DOU de 25 de junho de 2021, seção 03, página 03; **RESOLVE:**

**Art. 1º Criar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária (NMRF), tendo como integrantes os servidores públicos: ANTONIO NASCIMENTO MÁXIMO BARBOZA**, portador da CI/RG nº 096591098-9 SEJUSP-MA e do CPF/MF nº 783.434.703-97, portaria de lotação: 115/2021; **MARCELO MAGALHÃES LIMA**, portador da CI/RG nº 050632202013-8, SSP/MA e do CPF/MF nº 616.569.653-80, portaria de lotação: 117/2021; **ISMAEL NASCIMENTO BERTO**, portadora da CI/RG nº 044213882012-5, SSP MA e do CPF/MF nº 610.241.993-63, portaria de lotação: 116/2021 e **VALTEBIR SOUSA SENA**, portador da CI/RG nº 019782592002-1, SSP/MA e do CPF/MF nº 019.397.023-64, portaria de lotação: 114/2021, este último, devendo atuar como o **Coordenador do Funcionamento do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção de Satubinha - SEMAP**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art. 2º** O referido NMRF deverá cumprir, entre outras, funções já estabelecidas na Instrução Normativa nº. 105, de 29.01.2021.

**Art. 3º** O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF funcionará no endereço; Avenida Matos Carvalho, S/N, Centro - 65.709-000, Satubinha - MA.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE JULHO DE 2021.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA**

**PORTARIA Nº 119/2021 - GAB**  
**LORENNNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. PERLA MORAES DE SOUSA CARVALHO, Controladora Geral do Município, Portador do CPF nº 840.764.293-20, Conta Bancária Banco Bradesco nº 27789-4, Agência 1062-6, **02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 19 e 23 de julho de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E SEIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0120/2021 - GAB**  
**LORENNNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, ao Sr. ANTONIO CARLOS CAMPOS GOMES, Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação), Portador do CPF nº 025.878.993-03 e RG nº 0293703220054, Conta Bancária Banco Bradesco nº 580976-2, Agência 1062, **05 (cinco) diárias no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de julho de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E SEIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 121/2021 - GAB**  
**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA- MA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. LORENNNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, Chefe de Gabinete, Portadora do CPF nº 063.227.203-17 e RG nº 3812381, Conta Bancária Banco Caixa nº 95721-2, Agência 0764, **01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais** para ressarcimento de despesas de viagem a Bacabal- MA, para tratar de assuntos de interesses do município e administrativos, **no dia 26 de julho de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E SEIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 0122/2021 - GAB**  
**LORENNNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. HENEILE REGINA PIRES FRANKLIN, Secretária Municipal de Educação, Portador do CPF nº 198.614.768-14 e RG nº 347738965, Conta Bancária Banco Bradesco nº 0034400-1, Agência 1062-6, **03 (três) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 600,00 (duzentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E OITO DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0123/2021 - GAB**  
**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. HENEILE REGINA PIRES FRANKLIN, Secretária Municipal de Educação, Portador do CPF nº 198.614.768-14 e RG nº 347738965, Conta Bancária Banco Bradesco nº 0034400-1, Agência 1062-6, **01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais**, para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **no dia 02 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DOIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 124/2021 - GAB**  
**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA- MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, Chefe de Gabinete, Portadora do CPF nº 063.227.203-17 e RG nº 3812381, Conta Bancária Banco Caixa nº 95721-2, Agência 0764, **01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais** para ressarcimento de despesas de viagem a Bacabal- MA, para tratar de assuntos de interesses do município e administrativos, **no dia 03 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM TRÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 125/2021 - GAB**  
**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. Robério de Sousa Cunha, Procurador do Município, Portadora do CPF nº 033.869.413-70 e RG nº 023143982002-0 Conta Bancária Banco Bradesco nº 581338-7, Agência 1062, **01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais**, para ressarcimento de despesas de viagem a Bacabal - MA., **no dia 03 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM TRÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 126/2021 - GAB**  
**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DE ALENCAR, Procurador Adjunto da Prefeitura, portador(a) do CPF nº 056.167.203-21 e RG: 0379208520093, Conta Bancária Corrente nº 36334-0, AG: 1062, Banco Bradesco, **02 diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos) reais** para ressarcimento das despesas na capital São Luís- MA, para tratar de assuntos de interesses do município a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM QUATRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 127/2021 - GAB**  
**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. LEUDIMAR DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Assessor Gabinete, portador(a) do RG nº 014890992000-1 e CPF nº 925028063-72, Conta Bancária Corrente nº 0310185-1, AG: 1319, Banco Bradesco, **05 diárias no valor de R\$ 100,00 (cem) reais**, para ressarcimento das despesas em São Luís- MA, para tratar de assuntos de interesses do município, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM QUATRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 128/2021 - GAB**  
*(Revogado) Portaria Nº 010/2007- GB de 12 de março de 2007 Define a lotação do Servidor JAILSON SILVA DOS SANTOS, lotado na U. E. Professora Raimunda Carvalho.*

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

Considerando a necessidade de adequar a lotação da Secretaria Municipal de Educação em detrimento do número de vaga existente na U. E. THALES RIBEIRO GONÇALVES;  
Considerando a Formação do servidor especifica para o ciclo de ensino daquela unidade,

**Art. 1º** - REMOVER o Sr. **JAILSON SILVA DOS SANTOS**, da U. E. Professora Raimunda Carvalho, localizada no Povoado Centro do Acácio para a U. E. Thales Ribeiro Gonçalves, localizada no Povoado Cigana (Nova Região) deste Município.

**§ 1º** A remoção a pedido, a critério da Administração, somente é efetuada quando existir vaga não preenchida por concurso sendo analisada previamente pela Comissão de Educação Básica da SEMED.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 010/2007- GB de 12 de março de 2007.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS*  
Código identificador: c0549692cfca846f37a35633b2860455

**PORTARIA Nº**

**129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145/2021 - GAB**

**PORTARIA Nº 129/2021 - GAB**

*(Revogado) Portaria Nº 015/2007- GB de 12 de março de 2007*  
Define a lotação da Servidora **MERINALVA VAZ DA SILVA BRAGA AGUIAR**, lotado na U. E. Boa Esperança.

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

Considerando a necessidade de adequar a lotação da Secretaria Municipal de Educação em detrimento do número de vaga existente na U. E. THALES RIBEIRO GONÇALVES;  
Considerando a Formação do servidor especifica para o ciclo de ensino daquela unidade,

**Art. 1º** - REMOVER a Sra. **MERINALVA VAZ DA SILVA BRAGA AGUIAR**, da U. E. Boa Esperança, localizada no Povoado P. A. São José para a U. E. Thales Ribeiro Gonçalves, localizada no Povoado Cigana (Nova Região) deste Município.

**§ 1º** A remoção a pedido, a critério da Administração, somente é efetuada quando existir vaga não preenchida por concurso sendo analisada previamente pela Comissão de Educação Básica da SEMED.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 015/2007- GB de 12 de março de 2007.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 130/2021 - GAB**

**LORENNNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER, ao Sr. Ismael Nascimento Berto, Secretário de Agricultura, portador(a) do CPF nº 610241993-63 e RG: 044213882012-5, Conta Bancária Corrente nº 34693-4, AG: 1062, Banco Bradesco, **02 diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00 (quatro centos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 06 e 07 de Agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
Secretária Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 131/2021 - GAB**

**LORENNNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER, ao Sr. Robério de Sousa Cunha, Procurador do Município, Portadora do CPF nº 033.869.413-70 e RG nº 023143982002-0 Conta Bancária Banco Bradesco nº 581338-7, Agência 1062, **02 (Duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos) reais** para ressarcimento de despesas de viagem a Bacabal - MA., **no dia 05 e 06 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
Secretária Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 131/2021 - GAB**

**LORENNNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER, ao Sr. Robério de Sousa Cunha, Procurador do Município, Portadora do CPF nº 033.869.413-70 e RG nº 023143982002-0 Conta Bancária Banco Bradesco nº 581338-7, Agência 1062, **02 (Duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos) reais** para ressarcimento de despesas de viagem a Bacabal - MA., **no dia 05 e 06 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0133/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao sr. Orlando Pires Franklin, Prefeito Municipal, portador(a) do CPF nº 154.287.532-34 e RG: 744147 SSP-MA, Conta Bancária Corrente nº18040-8, AG: 2452-X, Banco Brasil, **03 diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 04, 05 e 06 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,

publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM NOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0134/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. José de Ribamar Pires Franklin, Tesoureiro, portador(a) do CPF nº 185.259.622-87 e RG: 03329503207-9, Conta Bancária Corrente nº 581132-5, AG: 1062-6, Banco Bradesco, **02 diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) nos dias 05 e 06 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,

publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM NOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0135/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. Antônio José Cezar Quirino, Secretário Municipal de Administração, portador(a) do CPF nº 960809813-00 e RG: 014885262000-3, Conta Bancária Corrente nº 18039-4, AG: 2452-X, Banco Brasil, **02 diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais no dia 05 e 06 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,

publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM NOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0136/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. DANIEL SOUSA DA SILVA, com CPF nº 822.974.013-53, Assessor de Gabinete, Conta Bancária Corrente nº 0034597-0, AG: 1062, Banco Bradesco, **03 diárias no valor de R\$ 100,00 (cem reais) , totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais) nos dias 20, 21, 22 de julho de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,

publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0136/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. DANIEL SOUSA DA SILVA, com CPF nº 822.974.013-53, Assessor de Gabinete, Conta Bancária Corrente nº 0034597-0, AG: 1062, Banco Bradesco, **03 diárias no valor de R\$ 100,00 (cem reais) , totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais) nos dias 20, 21, 22 de julho de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,

publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0137/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. DANIEL SOUSA DA SILVA, com CPF nº 822.974.013-53, Assessor de Gabinete, Conta Bancária Corrente nº 0034597-0, AG: 1062, Banco Bradesco, **03 diárias no valor de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais) nos dias 04, 05 e 06 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,

publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM NOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 138/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. Robério de Sousa Cunha, Procurador do Município, Portadora do CPF nº 033.869.413-70 e RG nº 023143982002-0 Conta Bancária Banco Bradesco nº 581338-7, Agência 1062, **02 (Duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos) reais** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luis- MA., **no dia 10 e 11 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZ DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0139/2021 - GAB**  
**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. DANIEL SOUSA DA SILVA, com CPF nº 822.974.013-53, Assessor de Gabinete, Conta Bancária Corrente nº 0034597-0, AG: 1062, Banco Bradesco, **03 diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais) nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.  
Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM QUARTEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0140/2021 - GAB**  
**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. ANTONIO CARLOS CAMPOS GOMES, Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação), Portador do CPF nº 025.878.993-03 e RG nº 0293703220054, Conta Bancária Banco Bradesco nº 580976-2, Agência 1062, **05 (cinco) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de abril de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E SEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 141/2021 - GAB**  
**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. Robério de Sousa Cunha, Procurador do Município, Portadora do CPF nº 033.869.413-70 e RG nº 023143982002-0 Conta Bancária Banco Bradesco nº 581338-7, Agência 1062, **03 (três) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 600,00 reais** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luis- MA., **nos dias 12, 13, 14 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DOZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 142/2021 - GAB**  
**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA- MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, Chefe de Gabinete, Portadora do CPF nº 063.227.203-17 e RG nº 3812381, Conta Bancária Banco Caixa nº 95721-2, Agência 0764, **02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, Totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos) reais** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA, para tratar de assuntos de interesses do município e administrativos, **nos dias 13 e 14 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM TREZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 143/2021 - GAB**  
**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. Ismael Nascimento Berto, Secretário de Agricultura, portador(a) do CPF nº 610241993-63 e RG: 044213882012-5, Conta Bancária Corrente nº 34693-4, AG: 1062, Banco Bradesco, **03 diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.  
Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA,**

**ESTADO DO MARANHÃO, EM DOZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0144/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sra. MARIA RAFAELA COSTA DA SILVA, Secretária de Saúde, Portadora do CPF nº 010.327.493-69 e RG nº 00012051499, Conta Bancária Banco Bradesco nº 0581220, Agência 1062, **01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais**, para ressarcimento de despesas de viagem a Pindaré Mirim- MA., **no dia 10 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZ DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0145/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. DANIEL SOUSA DA SILVA, com CPF nº 822.974.013-53, Assessor de Gabinete, Conta Bancária Corrente nº 0034597-0, AG: 1062, Banco Bradesco, **03 diárias no valor de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais) nos dias 17, 18 e 19 de Agosto de 2021**, para despesas a capital São Luís- Ma à serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZESSEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: ff695fc3b02b9ff6d6f633a69d6319cf*

**PORTARIA Nº**

**166,167,168,169,171,172,173,174,175,176,177,178,179,180,181,182,183,184,185,/2021 - GAB**

**PORTARIA Nº 166/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. PERLA MORAES DE SOUSA

CARVALHO, Controladora Geral do Município, Portador do CPF nº 840.764.293-20, Conta Bancária Banco Bradesco nº 27789-4, Agência 1062-6, **02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 16 e 17 de setembro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 00167/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. MARIA NELCI RODRIGUES DE BRITO FILHA, Secretária de Assistência Social, portador(a) do CPF nº 398.278.688-61 e RG: 024639922003-0, Conta Bancária Corrente nº 0580706-9, AG: 1062, Bradesco S/A, **02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 16 e 17 de setembro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZESSEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0168/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. Antônio José Cezar Quirino, Secretário Municipal de Administração, portador(a) do CPF nº 960809813-00 e RG: 014885262000-3, Conta Bancária Corrente nº 18039-4, AG: 2452-X, Banco Brasil, **02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais nos dias 16 e 17 de Setembro de 2021**, para despesas a capital São Luís- MA a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0169/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA**

LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER, ao sr. Orlando Pires Franklin, Prefeito Municipal, portador(a) do CPF nº 154.287.532-34 e RG: 744147 SSP-MA, Conta Bancária nº 580.774-3, AG: 1062-6, Banco Bradesco, **02(duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais**, para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 16 e 17 de setembro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 170/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER, ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DE ALENCAR, Procurador Adjunto da Prefeitura, portador(a) do CPF nº 056.167.203-21 e RG: 0379208520093, Conta Bancária Corrente nº 36334-0, AG: 1062, Banco Bradesco, **02 diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos) reais** para ressarcimento das despesas na capital São Luis- MA, para tratar de assuntos de interesses do município a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 00171/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER, a Sra. MARIA NELCI RODRIGUES DE BRITO FILHA, Secretária de Assistência Social, portador(a) do CPF nº 398.278.688-61 e RG: 024639922003-0, Conta Bancária Corrente nº 0580706-9, AG: 1062, Bradesco S/A, **01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais**, para ressarcimento de despesas de viagem a Santa Inês - MA., **no dia 21 de setembro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZOITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0172/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. ANTONIO CARLOS CAMPOS GOMES, Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação), Portador do CPF nº 025.878.993-03 e RG nº 0293703220054, Conta Bancária Banco Bradesco nº 580976-2, Agência 1062, **05 (cinco) diárias no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 27, 28, 29, 30 de setembro e 01 de outubro de abril de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 173/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. Robério de Sousa Cunha, Procurador do Município, Portadora do CPF nº 033.869.413-70 e RG nº 023143982002-0 Conta Bancária Banco Bradesco nº 581338-7, Agência 1062, **03 (Três) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos) reais** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luis- MA., **nos dias 01, 02, e 03 de setembro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM UM DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 174/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. Robério de Sousa Cunha, Procurador do Município, Portadora do CPF nº 033.869.413-70 e RG nº 023143982002-0 Conta Bancária Banco Bradesco nº 581338-7, Agência 1062, **01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais**, para ressarcimento de despesas de viagem a Santa Inês- MA., **no dia 08 de setembro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 175/2021 - GAB**  
**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA- MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES, Chefe de Gabinete, Portadora do CPF nº 063.227.203-17 e RG nº 3812381, Conta Bancária Banco Caixa nº 95721-2, Agência 0764, **02 (Duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos) reais** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA, para tratar de assuntos de interesses do município e administrativos, **nos dias 09 e 10 de setembro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM NOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 0176/2021 - GAB**  
**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **DANIEL SOUSA DA SILVA**, com CPF nº 822.974.013-53, Assessor de Gabinete, Conta Bancária Corrente nº 0034597-0, AG: 1062, Banco Bradesco, **02 diárias no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais) nos dias 28 e 29 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E OITO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0177/2021 - GAB**  
**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **DANIEL SOUSA DA SILVA**, com CPF nº 822.974.013-53, Assessor de Gabinete, Conta Bancária Corrente nº 0034597-0, AG: 1062, Banco Bradesco, **01 diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, no dia 03 de setembro de 2021**, viagem à São Luís - MA, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0178/2021 - GAB**  
**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao sr. Orlando Pires Franklin, Prefeito Municipal, portador(a) do CPF nº 154.287.532-34 e RG: 744147 SSP-MA, Conta Bancária Corrente nº18040-8, AG: 2452-X, Banco Brasil, **02 diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 28, 29 de agosto de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E OITO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0179/2021 - GAB**  
**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao sr. Orlando Pires Franklin, Prefeito Municipal, portador(a) do CPF nº 154.287.532-34 e RG: 744147 SSP-MA, Conta Bancária Corrente nº18040-8, AG: 2452-X, Banco Brasil, **01 diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais**, para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **no dia 03 de setembro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0180/2021 - GAB**  
**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **Antônio José Cezar Quirino**, Secretário Municipal de Administração, portador(a) do CPF nº 960809813-00 e RG: 014885262000-3, Conta Bancária Corrente nº 18039-4, AG: 2452-X, Banco Brasil, **01 diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais no dia 09 de setembro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM NOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES**

Secretária Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 181/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **ANTONIO NASCIMENTO MÁXIMO BARBOZA**, com CPF nº 783.434.703-97 e RG nº 096591098-9, para exercer o cargo de **Coordenador do Grupo de Trabalho Municipal (GTM)**, no processo de Regularização Fundiária Urbana de Satubinha - MA, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção de Satubinha - SEMAP**, em articulação com as demais Secretarias Municipais; Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças, em parceria com o **Projeto Rede Amazônica, Morar, Conviver e Preservar.**

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 182/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr.º **ISMAEL NASCIMENTO BERTO**, com CPF nº 610.241.993-63 e RG nº 044213882012-5, para exercer o cargo de **Supervisor do Grupo de Trabalho Municipal (GTM)**, no processo de Regularização Fundiária Urbana de Satubinha - MA, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção de Satubinha - SEMAP**, em articulação com as demais Secretarias Municipais; Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças, em parceria com o **Projeto Rede Amazônica, Morar, Conviver e Preservar.**

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 183/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr.º **VALTERBIR SOUSA SENA**, com CPF nº 019.397.023-64 e RG nº 019782592002-1, para exercer o cargo de **Representante Técnico responsável pela área territorial do Grupo de Trabalho Municipal (GTM)**, no processo de Regularização Fundiária Urbana de Satubinha - MA, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção de Satubinha - SEMAP**, em articulação com as demais Secretarias Municipais; Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e a

Secretaria de Finanças, em parceria com o **Projeto Rede Amazônica, Morar, Conviver e Preservar.**

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 184/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr.º **MARCELO MAGALHÃES LIMA**, com CPF nº 616.569.653-80 e RG nº 050632202013-8, para exercer o cargo de **Vistoriador do Grupo de Trabalho Municipal (GTM)**, no processo de Regularização Fundiária Urbana de Satubinha - MA, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção de Satubinha - SEMAP**, em articulação com as demais Secretarias Municipais; Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças, em parceria com o **Projeto Rede Amazônica, Morar, Conviver e Preservar.**

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 185/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr.º **FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DE ALENCAR**, com CPF nº 056.167.203-21 e RG nº 0379208520093, para exercer o cargo de **Representante Técnico responsável pela área jurídica do Grupo de Trabalho Municipal (GTM)**, no processo de Regularização Fundiária Urbana de Satubinha - MA, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção de Satubinha - SEMAP**, em articulação com as demais Secretarias Municipais; Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças, em parceria com o **Projeto Rede Amazônica, Morar, Conviver e Preservar.**

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 825d312a0f7be28d437e88dde109565d

**PORTARIA Nº**

**201,202,203,204,205,206,207,208,209,210,211,212,213,214/2021 - GAB**

**PORTARIA Nº 0201/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. **MARIA NELCI RODRIGUES DE BRITO FILHA**, Secretária de Assistência Social, portador(a) do CPF nº 398.278.688-61 e RG: 024639922003-0, Conta Bancária Corrente nº 0580706-9, AG: 1062, Bradesco S/A, **05 (cinco) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luis - MA., **nos dias 27, 28, 29, 30 de setembro e 01 de outubro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,

publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0202/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sra. **MARIA RAFAELA COSTA DA SILVA**, Secretária de Saúde, Portadora do CPF nº 010.327.493-69 e RG nº 00012051499, Conta Bancária Banco Bradesco nº 0581220, Agência 1062, **02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$400,00 (quatrocentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luis- MA., **nos dias 29 e 30 de setembro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,

publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0203/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **HENEILE REGINA PIRES FRANKLIN**, Secretária Municipal de Educação, Portador do CPF nº 198.614.768-14 e RG nº 347738965, Conta Bancária Banco Bradesco nº 0034400-1, Agência 1062-6, **03 (três) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos) reais** para ressarcimento

de despesas de viagem a Santa Inês - MA., **nos dias 06, 07 e 08 de outubro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,

publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 204/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **PERLA MORAES DE SOUSA CARVALHO**, Controladora Geral do Município, Portador do CPF nº 840.764.293-20, Conta Bancária Banco Bradesco nº 27789-4, Agência 1062-6, **02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 07 e 08 de outubro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,

publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM QUATRO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 205/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **LEUDIMAR DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, Assessor Gabinete, portador(a) do RG nº 014890992000-1 e CPF nº 925028063-72, Conta Bancária Corrente nº 0310185-1, AG: 1319, Banco Bradesco, **05 diárias no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, totalizando R\$ 500, 00 (quinhentos) reais nos dias 04, 05, 06, 07 e 08 de outubro de 2021** para ressarcimento das despesas em São Luís- MA, para tratar de assuntos de interesses do município, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,

publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM UM DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 206/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA- MA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, Chefe de Gabinete, Portadora do CPF nº 063.227.203-17 e RG nº 3812381, Conta Bancária Banco Caixa nº 95721-2, Agência 0764, **02 (Duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos) reais** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA, para tratar de assuntos de interesses do município e administrativos, **nos dias 07 e 08 de outubro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM CINCO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 0207/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE**:

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **Antônio José Cezar Quirino**, Secretário Municipal de Administração, portador(a) do CPF nº 960809813-00 e RG: 014885262000-3, Conta Bancária Corrente nº 18039-4, AG: 2452-X, Banco Brasil, **01(uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais no dia 07 de outubro de 2021**, para despesas em Santa Inês- MA a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM CINCO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0208/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE**:

**Art. 1º - CONCEDER**, ao sr. Orlando Pires Franklin, Prefeito Municipal, portador(a) do CPF nº 154.287.532-34 e RG: 744147 SSP-MA, Conta Bancária Corrente nº 580.774-3, agência 1062-6, Banco Bradesco, **03 diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, totalizando R\$ 900,00 (novecentos) reais**, para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 29, 30 de setembro e 01 de outubro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0209/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE**:

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sra. MARIA RAFAELA COSTA DA SILVA, Secretária de Saúde, Portadora do CPF nº 010.327.493-69 e RG nº 00012051499, Conta Bancária Banco Bradesco nº 0581220, Agência 1062, **01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais**, para ressarcimento de despesas de viagem a Pindaré Mirim- MA., **no dia 14 outubro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM ONZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0210/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE**:

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **Antônio José Cezar Quirino**, Secretário Municipal de Administração, portador(a) do CPF nº 960809813-00 e RG: 014885262000-3, Conta Bancária Corrente nº 18039-4, AG: 2452-X, Banco Brasil, **01 diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais no dia 14 de outubro de 2021**, para a cidade de Santa Inês- MA, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM TREZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 211/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE**:

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. Robério de Sousa Cunha, Procurador do Município, Portadora do CPF nº 033.869.413-70 e RG nº 023143982002-0 Conta Bancária Banco Bradesco nº 581338-7, Agência 1062, **03 (três) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos) reais** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 20, 21 e 22 de Outubro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZOITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 212/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA- MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, Chefe de Gabinete, Portadora do CPF nº 063.227.203-17 e RG nº 3812381, Conta Bancária Banco Caixa nº 95721-2, Agência 0764, **02 (Duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos) reais** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA, para tratar de assuntos de interesses do município e administrativos, **nos dias 21 e 22 de outubro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZOITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 0213/2021 - GAB**  
**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. ANTONIO CARLOS CAMPOS GOMES, Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação), Portador do CPF nº 025.878.993-03 e RG nº 0293703220054, Conta Bancária Banco Bradesco nº 580976-2, Agência 1062, **05 (cinco) diárias no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de Outubro de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E UM DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**  
*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 0214/2021 - GAB**

Dispõe Sobre a Nomeação dos componentes do Conselho de Alimentação Escolar-CAE do Município de Satubinha / Maranhão para término de mandato (2018/2022) e dá outras providências.

O Prefeito de Satubinha no uso de atribuições legais e constitucionais, **RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear os membros do Conselho de Alimentação Escolar -CAE do Município de Satubinha- MA, para término de mandato **2018 /2022**, com a seguinte composição: **Poder Executivo:** Francisco das Chagas Oliveira de Alencar - 056.167.203-21 (titular); e Loreнна Priscilla Viera Gomes - 063.227.203-17 (suplente); **do segmento dos trabalhadores da educação e docentes;** Daise Lima da Silva - 446.846.773-91 (titular), Francisco Nunes Silva - 001.178.503-90 (suplente), Lucelia Dos Santos Da Silva -

019.195.703-81 (titular), e Debora Lima DA Silva - 003.689.923-22 (suplente); **do segmento de Pais de Alunos:** Maria Das Graças Lira Maximino - 009.401.413-29 (titular), Iris Maria De Abreu Barros - 006.763.463-08 (suplente), Maria Dessânia Leão Ferreira - 022.921.533-51 (titular) e **do segmento das Entidades Cívis Organizadas:** Maria Das Graças De Araújo Almeida - 764.212.792-87 (titular), Natalia Lopes Gomes - 057.501.143-25 (suplente), Ocilene Da Silva De Albuquerque - 805.758.703-20 (titular) e Lucas Ramos Oliveira - 611.660.713-67 (suplente).

**Art. 2º** - O conselho de alimentação escolar tem a finalidade de auxiliar na fiscalização da merenda escolar e do Programa Nacional com representantes da comunidade escolar, e poder executivo municipal.

**Art. 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar deverá emitir parecer nas prestações de contas e relatórios.

**Art. 4º** - Este conselho terá o mandato em vigor até 29/05/2022, finalizando o mandato em vigor.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E OITO DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS*  
*Código identificador: f21716ef0cd5f0fca0bb019a4e80e7d4*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

### **RESOLUÇÃO CMS Nº 002/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

### **RESOLUÇÃO CMS Nº 002/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

#### **Dispõe sobre a retificação da RESOLUÇÃO 001/2021/CMS**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Viana (MA), em reunião ordinária realizada em 21 de setembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelos diplomas legais, como a Lei Nº: 8.080/90; Lei Nº 8.142/90; Resolução Nº 453/2012 e a Lei Municipal Nº 324/2013;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução Nº 649, de 12 novembro de 2020 do Conselho Nacional de Saúde;

**CONSIDERANDO** as alterações propostas nesta reunião;

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica retificada a Resolução 001, de 20 de julho de 2021;

**Art. 2º: Onde lê-se:** Fica prorrogado o atual mandato do Conselho Municipal de Saúde, (Gestão 2019/2021) em caráter excepcional, até a realização da Conferência Municipal de Saúde, que será realizada no segundo semestre de 2022;

**Leia-se:** Fica prorrogado o atual mandato do Conselho Municipal de Saúde, de Viana/MA (Gestão 2019/2021) em caráter excepcional, até a realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde, que será realizada no mês de janeiro do ano de 2022;

**Art. 3º: Permanecendo inalterados e ratificados os demais termos contidos na resolução;**

**Art. 4º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se e Publique-se**

Viana (MA), 21 de Setembro de 2021

**Denivaldo Muniz Silva**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**Homologo a Resolução 002/2021, de 21 de setembro de 2021, nos termos da legislação vigente.**

**Janaira Silva Sá**

**Secretária Municipal de Saúde**

**Viana-MA**

*Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA  
Código identificador: bbc0fa602dff52e91e815959d4bb511*

**RESOLUÇÃO CMS Nº 003/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

**RESOLUÇÃO CMS Nº 003/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a 13ª Conferência Municipal de Saúde de Viana/MA**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Viana (MA), em reunião ordinária realizada em 21 de setembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelos diplomas legais, como a Lei Nº: 8.080/90; Lei Nº 8.142/90; Resolução Nº 453/2012 e a Lei Municipal Nº 324/2013;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução Nº 649, de 12 novembro de 2020 do Conselho Nacional de Saúde;

**CONSIDERANDO** as alterações propostas nesta reunião;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Nº 002, de 21 de setembro de 2021 do Conselho Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Aprovar a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde com a seguinte composição:

**Presidente:** Denivaldo Muniz Silva

**Coordenador(a) Geral:** Fernando Bruno Castro Muniz

**Coordenador(a) Adjunto (a):** Leilane Tachek Melonio Marinho

**Secretaria Executiva:** Marcia Regina Serra Pinto e Jaldemir Mendonça Cutrim

**Tesoureiro:** José Ismael Seixas Abreu

**Secretaria de Credenciamento:** Jainara Rafaelle Correia Costa e Gisele Menezes

**Secretaria de Divulgação:** Secretaria de Comunicação do Município

**Relator:** Reinaldo Oliveira Junior

**Art. 2º:** Realizar um total de 10 (dez) Pré-Conferências de Saúde para Entidades do Segmento dos Usuários, conforme datas, locais e horários definidos pela Comissão Organizadora;

**Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se e Publique-se**

Viana (MA), 21 de Setembro de 2021

**Denivaldo Muniz Silva**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**Homologo a Resolução 003/2021, de 21 de setembro de 2021, nos termos da legislação vigente.**

**Janaira Silva Sá**

**Secretária Municipal de Saúde**

**Viana-MA**

*Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA  
Código identificador: 744aa99ca4f5760fa0be9533ddc22b46*

**RESOLUÇÃO CMS Nº 004/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

**RESOLUÇÃO CMS Nº 004/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a Eleição da Mesa Diretora Conselho Municipal de Saúde**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Viana (MA), em reunião ordinária realizada em 21 de setembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelos diplomas legais, como a Lei Nº: 8.080/90; Lei Nº 8.142/90; Resolução Nº 453/2012 e a Lei Municipal Nº 324/2013;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que em seu artigo 6º estabelece as etapas do processo de eleição da Mesa Diretora;

**CONSIDERANDO** as deliberações desta reunião;

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica eleita a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Viana/MA com mandato valido até a realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde, sendo eleitos:

**Presidente:** Denivaldo Muniz Silva

**Vice-presidente:** Jackson Gerson Freire Cutrim

**Primeiro Secretário:** José Ismael Seixas Abreu

**2º:** Empossar os Membros da Mesa Diretora

**Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se e Publique-se**

Viana (MA), 21 de Setembro de 2021

**Denivaldo Muniz Silva**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**Homologo a Resolução 004/2021, de 21 de setembro de 2021, nos termos da legislação vigente.**

**Janaira Silva Sá**

**Secretária Municipal de Saúde**

**Viana-MA**

*Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA  
Código identificador: ce9e1abb45bea312c602601788e6d38b*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)